



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

66

SECRETARIA DE ESTADO
Conselho Nacional do Trabalho

SERVIÇO DO PESSOAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

3.802/37

66

Lc. Verão:

Caixa 085 Mp 03

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: São Paulo Railway
Company, Limited encamin-
ha inquérito administra-
tivo instaurado contra
Luiz Santa Clara.

D. Arnaldo
C. da Silva
G. Motta
Proc. Genl

São Paulo Railway Company

End. Telegraphico: "Tashmaster" - Telephone: 4-1878

Caixa Postal "C" - Estação da Luz

São Paulo

p 2

11 de Março de 1937

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Com o presente tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., em original, os autos do inquerito administrativo processado para apurar-se o abandono de cargo que nesta Companhia exercia Luiz Santa Clara, e, tendo em vista as conclusões a que chegou a respectiva Comissão de Apuração, submetto o caso a apreciação e julgamento desse egregio Conselho, nos termos do artigo 11 das Instruções baixadas a 5 de Junho de 1933.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha subida estima e distinta consideração.

19/3

PROT. GERAL
Nº 3802
DE 19/3/1937
SECRETARIA GERAL
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
SECRETARIA
REALIZAÇÃO
SECRETARIA

Amwellington

Superintendente.

São Paulo Railway Company

Cond. Telegraphico: "Flashmaster" - Telephone: 4-1876
Caixa Postal "C" - Estação da Luz
São Paulo

13

Tendo o empregado desta Companhia, Luiz Santa Clara, ex-Chefe da Estação de Atibaia, da Repartição dos Transportes, praticado actos de improbidade, desidia, grave insubordinação, e por fim, abandonado o emprego que exercia nesta Estrada, incorrendo assim na sanção dos artigos 53 e 54, letras "a", "c", "e" e "f", do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, resolve submettel-o a inquerito administrativo tendente á apuração dessas faltas graves, nomeando, nos termos do artº 1º das Instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, para constituirem a Comissão Apuradora, os Srs. Candido Galvão Bueno, como presidente, José Carlos de Souza, como vice-presidente, e Orlando Lambert, como secretario.

-0-

Arguem-se contra o accusado os seguintes factos:

De ha muito vem Luiz Santa Clara prevalecendo-se da sua posição de Chefe de Estação desta Companhia, a principio em Caetuba, e depois em Atibaia, posição em que, dispendo do controle local do material rodante vazio, na sua distribuição aos clientes da Companhia, para o carregamento dos materiaes depositados nos patios da Estação, abusivamente favorecia a seus affeiçoados e associados, arvorando-se em commerciante de lenha e carvão, em clamoroso e desleal detrimento dos demais clientes da Estrada, productores dessas mercadorias, o que originou diversas reclamações em datas varias, das quaes nao resultou qualquer punição ao accusado, por não terem sido suas faltas convenientemente provadas na occasião das denuncias. Os documentos de nos. 1 a 13, annexos á presente, que foram, quasi todos, offerecidos a esta Administração em data relativamente recente, provam indubitavelmente esse proceder abusi-

Não colhe a affirmativa do accusado contida em sua carta datada de 24 de Janeiro (doc. nº 29), de que se acha afastado violentamente da Chefia da Estação de Atibaia, pela Administração da Companhia, que nomeou outro chefe para aquella Estação, enquanto estava o accusado ausente em gozo de licença. Santa Clara, antes de entrar em licença fora notificado de que estava transferido para a Estação de Belem (doc. nº 18), Terminada a citada licença, em Belem, e não mais em Atibaia, deveria elle reassumir o seu emprego. Aliás a Estação de Atibaia, em 31 de Dezembro ultimo estava em mãos de um substituto de chefe, que a recebera de Santa Clara, e a entregou ao novo Chefe nomeado.

-0-

A São Paulo Railway Company indica como testemunhas dos factos acima denunciados, os Srs. Antonio Fazolare, actual Chefe da Estação de Atibaia; José Ayres, Substituto de Chefe em São Paulo; Vicente Gomes Junior, Inspector de Bilhetes; Benedicto Beber, Fiscal da Repartição da Contadoria; Alberto Cavallini, Ajudante do Bilheteiro Chefe em São Paulo; Sebastião Rocha Cunha, Telegraphista, e Miguel Munhoz Dias, Escripturario, todos, em numero de sete, funcionarios desta Companhia.

Proceda-se ao inquerito na forma da Lei e das Instruções do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 1º de Fevereiro de 1937.

A. M. Wellington

Superintendente.

*Outurada ao dia (2) de
fevereiro de 1937. O se-
cretario,*

A. M. Wellington

Doc. Nº 1

Fols. 6

ATIBAIA, 13 de Janeiro de 1933

A Empresa de Lenha "POPULAR"

São Paulo

Amigo e Snr.

De acordo nossa conversa telefonica de hoje pela manhã, e tendo recebido as 10 horas de hoje o aviso do banco sobre o deposito da importancia de rs. 849.000, por cuja remessa, apezar de tarde, muito agradeço, junto envio um conhecimento correspondente a mais uma galêra com lenha, a qual vai com 32 metros.

Na proxima semana carregarei mais uma galêra, completando entãõ nessa ocasião 4 galêras referentes ao corrente mês.

Reitero meu pedido sobre o pagamento das 4 galêras enviadas no mês de Dezembro, para o proximo dia 17, pelo que de antemão tambem fico agradecido.

Sou com estima D. V. Sa.

... Luiz Santa Clara ...

Reconheço a *prima n.º da do fe*

Atibaia, *29 de junho de 1934*

B. B. da verdade
Antonio
Benedito da Silva



FIRMA NO
TABELÃO
IBRANTO

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]

"Casa Ferro"

- DE -

AMERICO FERRO

Armazem de Secos e Molhados, etc.
Compra-se e vende-se generos do Palz

**BAIRRO DO RIO ABAIXO
ATIBAIA**

Doc No 2 2 J. 7

ATIBAIA, ~~Rio Abaixo~~, 21 de Janeiro de 1933

ILLMO. SNR. Dr. Alfredo Godinho

Capital

Prezado Amigo.

Saudações.

Com a presente tenho p praser de remeter
à Empreza de Lenha Popular, por intermedio de V. Sa., 2 conhe-
cimentos correspondentes á duas galeras com lenha, sendo uma ao
preço de 12\$000 por metro que é a de Arpuij, artigo bom e barato,
sómente por ser um pouco mais fina, conforme expliquei quando es-
tive aí, e a outra para artigo bom, conforme trate que temos, só-
mente não é lenha queimada pelo fogo e é branca por isso.

Apézar de eu ter pedido a V.Sa. para que o
pagamento fosse feito em dinheiro e não em chéque, não tendo V.
Sa. providenciado de acôrdo, aconteceu como da outra vez, não re-
cebi ainda e já estou sentindo a falta dessa importancia, porém,
como entreguei ao Banco Comercial para cobrança, espero que por
estes dois dias tenha qualquer solução, o que avisarei V. Sa. pa-
ra o nosso governo.

Sem outro motivo, subscrevo-me com estima e
apreço de

V. Sa. Atso. Amgo. e Obgdo.

Luiz Santa Clara

Atibala de

Em testº

Reconheço a

M. Maria Luiza da Silva

Atibaia

29 de dezembro de 1984

em test.

B. R. G.

da verdade



Boa noite a Sr. Maria Luiza da Silva

FIRMA NO
TABELÃO
H. Alvarés, Pentado, 18-A, P. 1º



[Faint signature]

Doc No 3

3 Fols 8

ATIBAIA, 2 de Fevereiro de 1933

10

Ilmo. Snr. Dr. Alfredo Godinho

Amigo e Snr.

Juntamente a ésta envio um conhecimento para 1 galéra com lenha mixta com 34 metros, a qual vai ser faturada ao preço de 11\$500 réis, e pode o Amigo acreditar que não tenho lucro nenhum nessa lenha.

Aproveito do ensejo para enviar a nota correspondente aos materiais enviados durante o mes de Janeiro p.passado, pedindo providenciar o respectivo pagamento para o dia 17 p.futuro, e bem assim envio tambem, a nota do mes de Dezembro com o competente recibo.

Quanto a nóvos despachos, tenho a comunicar que hoje ou amanhã o snr. Americo Ferro vai carregar 1 vagão para essa Empreza e eu estou fazendo todos os esforços no sentido de carregar mais uma galéra ainda ésta semana.

Sem mais, sou como sempre o

Amgo. Atso. e Obgdo. Atibaia de

Luiz Santo Clary

Em test

20 Tabo

Reconheço a *firmada pelo don. pi.*

Atibaia, *29* de *dezembro* de *1934*

Em test. *P.A.* a verdade

2.º Tabelião Interino
Benedito de Oliveira



FIRMA NO
TABELIÃO
Alvarás, Pentado, 15 - 1.º PARTO
LIBERATO

Doc No 4

4 Fev 9

ATIBAIA, 5 de Fevereiro de 1933

g. m

Ilmo. Snr. Dr. Alfredo Godinho

São Paulo

Anexo envio mais um conhecimento correspondente a mais uma galéra com lenha boa e seca.

Vai pagar de frete pela mesma, 864900 reis.

Pelo mesmo correio vai seguir uma carta do sr. Americo Ferro contendo tambem um conhecimento para um vagão com lenha.

Espero que ja tenha recebido minha carta que levou 1 conhecimento, 1 nota c/ recibo selado, e 1 nota correspondente ao mês de Janeiro passado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Com estima De V. Sa.

Mig Santa Clara

Reconheço a

Atibaia, de

Em test.º

2º T

Reconheço a *firmas e lras do meu po*

Atibaia, *29* de *dezembro* de *1924*.

Em test. *B.A.G.* a verdade

0
Beneditino de Oliveira
29 de dez 24



FIRMA NO
TABELLÃO
R. Alvaros Penteado 618 - S. PAULO



Doc Nº 6

6 1ª

Fls. 11

(1)

M 3

Atibaia, 1 de junho de 1933

Ilmo. Snr. Dr. A. Wellington

DD. Superintendente da S. P. R.

S. Paulo

Prezado Snr.

Não era do meu desejo recorrer de V.S. sobre um assunto que poderia ter sido solucionado pela repartição dos transportes, si os Snrs dirigente daquela repartição tivessem agido com a devida justiça e imparcialidade que se esperava, entretanto tendo falhado essa perspectiva tornou-se necessario apelar para os bons officios de V.S. de quem espero confiante na claridade, inteligencia e aprimorado tino administrativo, uma solução satisfatoria para o indicado caso. Para atestar o procedimento arbitrario do Snr. Luis Santa Clara, chefe da Estação de Atibaia, junto a esta para conhecimento de V.S. uma profusão de documentos incontestaveis que demonstrarão sobejamente de como aquele Sr. infligindo o regulamento dessa conceituada empresa, como negociante de lenha, vem prejudicando os demais negociantes não só atravessando negocios como no fornecimento de vagões, creando ao mesmo tempo um precedente nunca visto na administração da S.P.R.. Ainda recentemente tendo eu feito um pedido de duas galéras isto

Doc No 5

Fls 10

ATIBAIA, 15 de Fevereiro de 1933

112

Ilmo. Snr.

Dr. Alfredo Godinho

Com a presente remeto mais um conhecimento correspondente a mais uma galera com 32 mts. de lenha bôa, que pagara de frete 86\$900 reis.

O motivo da demora desta galera, foi devido o meu fornecedor de Bragança não ter cumprido com o combinado, deixando de carregar a galera e nem me preveniu antes, em vista do que transferei esta para o sr., sendo que amanhã ja vou carregar mais uma de Arpuia, que tambem será remetida para essa Empresa.

Sem outro motivo subscrevo-me de

V. Sa. Amgo. Atso. e Obgdo.

Miguel Santa Clara

Atibaia, de

Em test. da

2º Tabelião

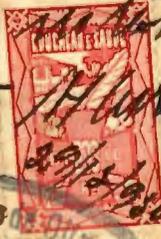
Reconheço

em ma. exta. da m. p.

Atibaia 29 de dezembro de 1934

em test.º B. A. E. da verdade

6



Benedito de Aguiar Oliveira

FIRMA NO LIBERATO
TABELIAO
R. Alvaros Perazzo, 18-S. PAULO



V. Sr. Amgo. Assa. e Gbado.

[Handwritten signature]

esse proceder abusivo do accusado, que attenta contra o artº 3º das Regras e Regulamentos desta Companhia, (de 1932), em que expressamente prohibe seus empregados de commerciar directa ou indirectamente, assim como funcionar como agente ou empregado de qualquer outra pessoa, e provam tambem, no tocante á distribuição facciosa dos vagões vazios, prejudicando uns, para favorecer outros, a pratica da falta grave capitulada na letra "a" do artº 54, do decreto nº 20465 citado — actos de improbidade. Tambem a Lei nº 62, em seu artigo 5º, considera falta grave "negociar por conta propria ou alheia, sem permissão do empregador".

-o-

Já na distribuição facciosa dos vagões vazios, destinados a receber mercadorias na Estação sob sua chefia, preterindo e prejudicando clientes da Companhia, em beneficio de seus amigos e socios, vinha Luiz Santa Clara, de longa data praticando actos de desidia, incorrendo assim na sanção da letra "c" do mesmo dispositivo legal, pelo seu mau procedimento e seu desleixo para com os interesses da Companhia. E mais recentemente, tendo adquirido (em nome de sua esposa, com quem não nos consta esteja casado no regime da separação de bens) uma machina de beneficiar café, tornou-se esta desde logo causa e motivo para a pratica de novos actos de desidia e desleixo por parte do accusado, que começou a abandonar com frequencia a Estação confiada aos seus cuidados, para attender aos seus interesses particulares na referida machina de café.

E como tivesse esta Administração sido prevenida destes factos, designou ao Sr. Alberto Cavallini, para effectuar uma syndicancia tendente a apprar a veracidade dessa denuncia. Em seu relatorio, datado de 26 de Novembro de 1936 (doc. nº 16), o Sr. Cavallini declara ter constatado que no dia em que esteve em Atibaia (25 de Novembro), o accusado abandonara a Estação durante cerca de uma hora e meia, para attender ao expediente de sua machina de beneficiar café "Santa Therezinha". Constatada esta falta, foi pela Administração imposta a pena de multa (artº 11 das Regras e Regula-

Regras e Regulamentos, da Companhia), e transferido o transgressor para a Estação de Belem, nesta mesma Estrada, com o fito de pôr um paradeiro aos abusos que vinha o mesmo praticando, e dar uma satisfação ás innumeradas queixas recebidas do publico de Atibaia.

-0-

Luiz Santa Clara, porem, se insurgiu contra as ordens emanadas desta Administração, e, estribado em um attestado medico (doc. nº 20), em que o facultativo sómente attesta que o accusado "lucraria (?) em permanecer ainda durante algum tempo" em Atibaia, declarou-se, por sua alta recreação, impossibilitado de deixar aquella cidade, recusando-se expressa e ostensivamente em sua carta datada de 1º de Janeiro ultimo (doc. nº 24), a seguir para Belem, devolvendo accintosamente o passe que lhe fora enviado para essa viagem, desobedecendo, assim, ás ordens de seus superiores, praticando um acto de grave insubordinação, que o sujeita á sanção da letra "e" do artº 54, do decreto citado.

A carta assignada pelo Dr. Euvaldo Rebouças de Carvalho, muito digno Director Clinico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da São Paulo Railway (doc. nº 27), esclarece com precisão o valor do attestado com que foi o accusado favorecido pelo Dr. Renato Alves Ferreira, medico daquella Instituição em Atibaia. Luiz Santa Clara não estava impossibilitado de assumir o seu lugar em Belem, para onde fora transferido. Tanto não estava que o Dr. Rebouças de Carvalho declara que "o conselho de permanencia em Atibaia prende-se unicamente ao uso das aguas de Rosario". E as aguas da fonte do Rosario, em Atibaia, que são um remedio insubstituivel e imprescindivel para a cura de Luiz Santa Clara, condição sine qua non para a conservação de sua saúde, a ponto de impossibilitarem o seu afastamento daquella localidade, só puderam ser reconhecidas pelo Dr. Rebouças de Carvalho como aguas meramente radioactivas; e todo o mundo sabe o que são, nos tempos que correm, as aguas radioactivas!

As doenças assignaladas no attestado -- anemia e distur-

6

distúrbios chronicos do aparelho digeativo — pelo caracter benigno que apresentam, de vês que se tornaram chronicas, não impossibilitam o paciente da pratica dos actos communs e normaes da vida.

Fica assim desfeita a balela da impossibilidade pathologica em que se viu o accusado para assumir a chefia da Estação de Belem, impossibilidade essa que desapareceria dentro em um anno (doc. nº 21), quando o mesmo é oliente do Dr. Alves Ferreira ha cerca de seis annos, padecendo sempre de um syndroma anemico e de distúrbios chronicos no aparelho digestivo!

A verdade é que ao accusado não convinha, de maneira nenhuma, pela chefia da Estação de Belem, trocar os seus pingues interesses commerciaes em Atibaia; e a prorogação da transferencia por um anno, teria o condão de contornar, no momento, a difficuldade que surgira, e conservando-o na chefia da Estação de Atibaia, cargo que muito favorece suas actividades commerciaes e industriaes naquella localidade, lhe daria tempo para, diplomaticamente, ir aplainando a estrada que teria de percorrer no futuro. A carta do Sr. Chefe dos Transportes datada de 29 de Dezembro (doc. nº 23) desilludiu-o completamente, provocando a explosão de seus recalques de insuberdinação e de ambições insatisfeitas, na carta de 1º de Janeiro (doc. nº 24).

Eis provado que Luiz Santa Clara não estava impossibilitado de assumir o seu lugar em Belem, para onde fora transferido. Não o fez, porque não quiz, e porque economicamente não lhe era conveniente; e agora, astutamente, pretende se acobertar sob a proteção das leis sociaes, como se estas tivessem sido creadas para que o accusado se locupletasse á custa dos cofres desta Companhia.

-o-

E não tendo Luiz Santa Clara assumido o lugar de Chefe da Estação de Belem, para onde fora transferido a partir de 31 de Dezembro de 1936, abandonou, como ostensivamente declara e confessa em sua carta de 1º de Janeiro de 1937 (doc. nº 24), o emprego que exercia nesta Companhia, nos termos da letra "f" do artigo 54, do decreto nº 20.465.

AA5

mem sem idoneidade moral. Trabalhou em Bragança como carregador de vagões nos tempos em que foram chefes naquela Estação Os dd. Snrs. Manuel Teodoro da Silva e José Nunes, o primeiro aposentado, e o segundo hoje Chefe da Estação de S. Caetano. Estes Sns poderão prestar esclarecimentos, não somente sobre Egisto Domenicalli como sobre o meu modo de proceder com os Snrs ferroviários da S. P. R. nas estações aonde tenho trabalhado e estou trabalhando. Devo também fazer siente que o Snr. Benedicto Silveira o qual penso ter também prestado declarações contra mim, é pessoa minha inimiga, portanto testemunha suspeita, é logico que não me defenderia embóra sabendo estar praticando uma injustiça. Como homem de dignidade moral e social, serei capaz de esmagar toda e qualquer aleivosia praticada contra a minha pessoa. Sómente com perfidias poderá o Snr. Santa Clara negar a verdade dos fatos. Mas para desfazer essas armas V.S. poderá mandar fazer uma sindicancia sobre o meu passado por pessoas insuspeitas e com homens de elevada envergadura moral em Bragança onde trabalhei, aqui em Atibaia, ou onde tenha eu trabalhado. Para dar o caso como liquidado alegaram os Snrs. Oliver e Gustavo tratar-se de perseguições politicas, como si, para provar o contrario, não existisse documentos fornecidos por homens de bem com firmas reconhecidas devidamente legalizados. Não sou politico e nem eleitor porquanto sou

214

no dia 20 ou 21 do mês de maio p.passado, e tendo chegado na noite de 22 precisamente, 3 galéras vasias, pois bem o Snr. Santa Clara procurando prejudicar-me não me forneceu as duas galéras que de direito me pertenciam por ter sido o meu pedido registrado em primeiro lugar. Tendo fornecido uma a um meu colega e uma a mim e outra aproveitando-a o Snr. Santa Clara para corremento de suas lenhas com a qual está insofismavelmente provando negociar em nome de Americo Ferro. Os documentos que apresento a V.S. ja estiveram em mãos dos Snrs. Chefes dos Transportes que para sindicar sobre nóvos documentos que lhe remeti, por ultimo, enviou para Atibaia, o Snr. Gustavo o qual se limitou a ouvir sómente os amigos intimos do Snr Santa Clara , procurando dessa forma anular as declarações documentadas por mim apresentadas com o intuito, naturalmente, de assim, acobertar as irregularidades cometidas por aquele Chefe. Não é bastante ouvir testemunhas para se basear em suas declarações e dar como liquidado um caso de certa gravidade; é necessario procurar conhecer as mesmas e si preciso for até sindicar sobre suas condutas, dignidade moral e si é ou não fasciozo; nada disso foi feito. Pergunto eu! Quem são as pessoas que terão declarado contra mim? Teria pretado, por acaso, declaração um Srn Egisto Domenicalli? Este foi meu trabalhador e dispensado de meus serviços por indisciplinado; ho-

1106

estrangeiro. Não lancei mão de recursos políticos e nem disso necessito. Com documentos é que estou provando. O peor cego é a-
quele que não quer encher gar. Teria o Snr. Santa Clara agido do mesmo modo? Como ardoroso devoto de um dos partidos politico, desta Cidade, não seria elle então que lançou mão desse recurso? Como provar tratar-se de persiguição politica? Voltarei aos esclarecimentos si V. S. assim o exigir. Ainda bem que os Srs. da repartição dos transportes queiram promovel-o, pela sua boa conduta, poderão dar-lhe uma estação de categoria superior a de Atibaia, mas o que não me conformo é que, para escarneo dos prejudicados
continue este Snr. como Chefe, desta Estação, e para cumulo com
o previlégio de negociar lenhas. Mas reconheçam os Snrs. do trans-
porte ao menos que aquele Chefe não deve continuar gosando em
Atibaia uma vitoria imerecida que aberra os preceitos de uma administração inteligente, criteriosa e justiceira, só porque acobertou-se sob o manto protetor de seus superiores.

Certo de existir na superintendencia um administrador digno do cargo que ocupa, aguardo a solução do caso, com a devida justiça, e aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de verdadeira estima e consideração.

De V. S.

Admr. Atto Obgdo.

Francisco Canhering

Doc No 7
12 *Fls. 15*
Memorandum

CASA CINTRA

ARMAZEM DE SECCOS
— E MOLHADOS —

Atibaia, 12 de Abril de 1933 *17*

Ao Illmo. Snr. Francisco Canquerini,

N'esta.

Praça Municipal, 1 - Telephone, 42 - ATIBAIA

Prezado Senhor,

Tenho presente sua carta de hontem, que com muito prazer passo a responder-lhe.

É verdade que ha mezes atraz vendi ao Snr. Luiz Santa Clara UM VAGÃO CARVÃO (160 SACCOS) cujo pagamento me foi feito em tres prestações.

Sei tambem, porque é aqui notorio que esse mesmo Senhor é comprador em grande escala de LENHA e CARVÃO.

Autorizo a V.S. fazer o uzo que lhe convier d'esta carta.

Sem mais tomo a liberdade de me subscrever,

De V.S. Att^o. Vnr.

Martinho Prado de Oliveira

Recor

Aub

Reconheço a

uma ret. com fe

Atibala

de maio

MOTOM

Atibala, 12 de maio de 1933

Em test. *S. P. B.* da verdade

do Ilmo. Sr. Francisco Cândido

Mo 2º Tabelião

Benedicto Alvim da Silva

1º Tabelião

COMISSÃO DE REGISTRO
E MORTUÁRIO

CASA CIVIL

Martinho Prado de Oliveira

Praça Municipal - Telefone 12 - AITIBAIA

Prado Benner

Tenho presente sua

peço a responder-lhe.

A verdade que me

UM VAGÃO CARVÃO (cujo pagamento me

Sei também, porque é aqui notório

computador em grande escala de LEMMA e CARVÃO.

Autorizo a V. S. fazer o uso que

sem mais tome a liberdade de me subscriver,



Reconhecer no Tabelião PRADO
das quitandas 19 - S. Paulo

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "1933" and "Luz" with a circled "X"]

118

Offm^o Sr Francisco Camellini
Atibaia

Sevo ao reconhecimento de V. J. que posso afirmar, que o Sr Luizy Santa Clara chefe da Estação desta cidade e negociante de lenha tendo somprado lenha de Pedro Peanha e Constantino Chamadoura negocios recenter. E tambem verdade que eu mesmo vendi ao mesmo Sr chefe da referida estação em 1931 deir alguma de Matia que o mesmo entregou ao Sr José Pumer para lhe fazer em carvão no Bairro do Campo Alegre desta municipia. Posso tambem afirmar que o Sr Americo Ferro sta servindo de testa de ferro para ver se consegue imostrar.

Atibaia 23-Abril 1933

José Alves Vieira R

Recuebe a firma neto do Sr. Fri. Alves Vieira
Altaie, 28 de Abril de 1933

Com test. B. de verde de

Benedict Paul
L. S. S. S.

Receber no Tabelião FIRMO
Rua Quilanda 14 - S. Paulo



[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

Doc No 9

9

~~9.17~~

P. 19

Ilmo Snr. Francisco Cancherini

Atibaia

Declaro que em novembro do anno p. passado, vendi ao Snr. Luis Santa Clara, Chefe da Estação de Atibaia, cerca de 300 metros de lenha para entregar na Estação de Maracanã, entrega essa que ainda não terminei.

Atibaia, 23 de abril de 1933

Benedicto Magueiras

Reconheço a *grafia supra, deu xi*

Atibaia *28* de *avril* de *1933*

Em test. *FB* da verdade

2º Tabelião *instaurado*

Benedicto Albino de Oliveira

Reconhecer no Tabelião FIRMO

Rua Quitanda 19 - S. Paulo



28



p. 20

Sr. Francisco Canchete

Atibaia

É de meu conhecimento por ser
afirmar que o senhor Luiz Santa
Clara, Chef de Estação de Atibaia, é
negociante de lã por grande es-
cala, já desde que chefe de Caetés
lá, onde comprei lã de meus
senhor chefe, 5 galões para quinquenta
de tipos.

É também verdade que esta
compra aqui em Maracana
na presentemente do senhor Be-
nedito Roguinho e outros.

Na eminencia de se des-
cobrir a presentar o senhor Amé-
rico Ferraz, a fim de tratar de
seus negócios.

Maracana 24 de Abril de 1933
Ignacio Ferraz Aguiar

Reconheço

Atibaia

test.º

Doc No 10

1891

Reconheço a *firma* *retor* *deu* *si* *...*

Atibaia *28* de *maio* de *1933*

Em test.º *JH* da verdade

2.º Tabelião *interrim*

Benedicto Almeida de Lima

Reconhecer no Tabelião FIEL
Rua Quintana 19 - S. Paulo



1.º Escrevente
Cartão 2.º Offício

ATIBAIA

Atibaia

...

921

Ilmo Snr Francisco Cancherini

Atibaia

Declaro que em fevereiro do corrente anno, vendi ao Snr. Luis Santa Clara, chefe da Estação, desta Cidade, cerca de duzentos e cinquenta metros de lenha, que o mesmo mandou retirar da minha fazenda, situada neste municipio.

Atibaia, 25 de abril de 1933

Pedro Teófilo

Receber a firma supra.
Atibaia 28 de Abril 1933

Com test. B. de Almeida
2x Benedict Faust. 2x
2x Sub. Aut.?

Receber no Tabelião FIRMAS
Em 25 de Abril 1933





122

Ilmo. Sr. Francisco Cancherini

Atibaia

Declaro que o Sr. Luis Santa Clara é negociante de la
nha, tendo a frente de seus negocios como intermediario, na ultima
hora, o Sr. Americo Ferro.

Atibaia, 26 de abril de 1933

Benedicto Baptista de Oliveira
Presença a firma supra
Atibaia, 28 de Abril de 1933
Em test. Bif. de verdade
2k *Benedicto Baptista*
Luis Santa Clara

Reconhecer no Tabelião FIRMA
Rua Quilândia 19 - S. Paulo



13 Feb. 21

Doc No 13

Agencia Brasileira de Cobranças e Adiantamentos

23

MEMORANDUM

SEDE: Rua Boa Vista 10 1º Andar.

São Paulo, 6 de Dezembro de 1934.

~~R. Alvaro Bastos, 29~~

~~4.º andar~~

Telephone N. 2-3062.

SÃO PAULO

Cobranças em Geral sobre
qualquer Praça do Paiz

Contractos

Administração

Empréstimos



Illmº. Snr.
DR. ALFREDO GODINHO.
Rua Rodolpho Miranda, 1.
Nesta.

Cordeaes Saudações.

Do Snr. Chefe da Estação de Atibaia, recebemos encargos para tratar com V. S. a respeito de fornecimentos de lenha, feitos á Empreza de Lenha Popular, desta Cidade, e por isto pedimos-lhe a fineza de nos indicar o momento mais apropriado para tratarmos o assumpto.

Sem mais, subscrevemo-nos com estima.

De V. S. Attºs. Obrºs.

AGENCIA BRASILEIRA DE COBRANÇAS E ADIANTAMENTOS

Geraldo Petroni

EXPORTADOR DE LENHA E MADEIRAS
EM BRUTO, DA ZONA BRAGANTINA

Rua Cel. João Pires, 200

ATIBAIA
Est. S. Paulo

88

Doc Nº 14 14 Fls. 22
Atibaia, 25 de Outubro de 1936

Ilmo. Sr. John Hillman DD. Chefe do Transporte
da São Paulo Raylway
São Paulo



Saudações

Pela presente venho a presença de V.S. par^a esclarecer o seguinte; Ha dias passados tivemos uma discussão com o chefe des estação sobre umas galeras que sobraran do, pedido de Ir, mãos Pignhatari que não tinham mais lenha em deposito, eu pedi ao Chefe Algumas dessas galeras para que eu as carragasse, e elle não me attendeu e as entregou todas ao Snr. Benedicto Silveira por muita teima eu só consegui carregar uma galera, e acho que na obrigação de um chefe de estação , as devia ter entregue de accordo com os pedidos do livro, devido a esta minha reclamação elle magou-se commigo e torna a registrar no livro de pedidos 4 galera para os Irmãos Pignhatari, sem que elles tivessem um pau de lenha em deposito, e isto vem prejudicar-me a mim e tambem aos outros, homten dia 24 fui registrar duas galeras e o seu substituto Oswaldo Barbosa Lima não me entregou o livro para o pedido, porque tinha ordem do Chefe para que não m'o entregasse, o Chefe de Atibaia, faz tudo isso, nos prejudicando porque elle toma conta da escripta e dos negocios do Snr. Benedicto Silveira, e peço a V.S. que de uma solução urgente para este caso.

Sem mais sou de V.S.

Amo. Atto. Grdo.

Geraldo Petroni

Mr. Manning

JM
28/x

24

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Estação de

Illmo. Snr.

ROTHSCHILD & CIA.

Paulo & Norberto de 1936

John Hillman

D. D. Chefe dos Transportes



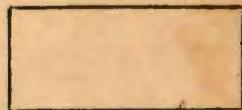
L. Klamm

No. 125

Distribuição de material rodante na estação de Atibaia:—

Com a presente junto uma copia fiel dos pedidos de vagões ainda não attendidos, por onde se verifica que a escripturação do livro está sendo feita de accordo com os topicos R. D. - da circular 103, 27/7/36, da qual annexo um exemplar. O Sr. Petroni impugna o pedido n.º 181 p.º 4ª linha constante da referida lista, feita pelos Srs. Signatari, sob pretexto de que, quando esse

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY



Estação de de de 19.....

Illmo. Snr.

ROTHSCHILD & CIA.

pedido foi feito, isto é, no dia 19/10, os
Requisitantes não possuíam, no pátio, um
par de lentu sequer; estando por isso em
desacordo com o tópico C da circular acima.
Para esta afirmativa apresentou o testemunho
de Francisco Baucherini que com o fito de
melhor provar, chamou a minha attenção p^a
o facto de até hoje, apesar de terem decorrido
18 dias do pedido, possuíam elles apenas a
carga p^a galva e meia. O Sr. Chefe da
estação e o Sr. Edenechet da Silveira, fornecedores
de lentu, affirmam em contrario, isto é, que

Estação de de de 19.....

Illmo. Snr.

ROTHSCHILD & CIA.

a mesma letra existente hoje, existia no dia do pedido.

Diz mais o Sr. Petroni: - Nos dias 23, 29, 31 de Junho e 20 de Agosto os Srs. Magnani fizeram pedidos de galeras n'um total de 8 e ao serem attentados e não possuindo material p^a carregar, o Sr. Chefe ao envez de cancellar taes pedidos e attender os demais requisitantes, com imparcialidade, limitou-se, com o fim exclusivo de beneficiar o seu socio Benedicto Sequeira, ceder a este, por fora das pedidos já feito, 7 galeras e a elle Petroni

Estação de de de 19.....

Illmo. Snr.

ROTSCHILD & CIA.

expensas suas. O Sr. D. Silveira confirmou que de facto recebeu
 A título de curiosidade, junto um
 pequeno caderno que encontrei em mãos do
 Sr. Petroni, por onde parece confirmar que
 o Sr. Luiz S. Clara negocia de já negociou
 com letra de paravisa com o Sr. Benedicto
 Silveira; pois a escripturação, segundo a caligra-
 phia, era feita pelo proprio chefe.
 Das demais etapas pelas quaes passei, touxe
 boa impressão de ordem e limpeza.

Com muito respeito

D. S.
 A. L. M. P.

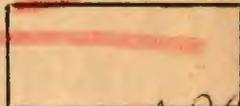
(N.º 29)

Doc N.º 16

14/3/27 2 3627

Referencia

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY



Estação de São Paulo 26 de Novembro de 1926

Illmo. Sr. Manoel Petronian

22 Chefe Estação

ROTHSCHILD & CIA.

Vista

Itinerário: Atibainha e Campo Largo.

Dia 24 saí de São Paulo as 7:30 pela C.G.T chegando Atibainha as 9:50, nessa estação encontrei o substituto Lima dando folga ao Chefe. Prossigui a Coatituba pela estrada de rodagem onde cheguei as 15:25, tomei o sentinell as 15:32 até Campo Largo, nessa localidade conversei com os Srs. Epitimo Casar, Teodoro Bueno Miguel Duran e João Jorge, continuei a viagem de automovel até Jarumí onde cheguei as 17:30 e lá pernoctei, tendo conversado com os Srs Luiz Bernuci.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Estação de de de 19.....

Ilmo. Snr.

ROTHSCHILD & CIA.

Edmundo Zanoni, Octacilio Lorenzini, Netale Zucchi
 Maximino Pintos, de todos os snrs acima citados, notii
 grande aborrecimento com o modo de agir do chefe
 da Estação, momentaneamente com a falta de galeras e com
 o pouco caso que dá ao serviço. Entretanto disseram
 também que, de uns 20 dias para cá, o chefe melhorou
 muito o modo de tratar o publico, estendendo todos
 esperanças de melhores dias.

Dia 25 regressii de Jarini a Campo Largo, tomei
 o sentinell 9 horas até Coatetuba prosseguindo pela estrada
 de rodegem até Atibaia e nas proximidades da estação,
 notii que o chefe sahira as 12,40 para a Medina.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Estação de de de 19.....

Illmo. Snr.

ROTHSCHILD & CIA.

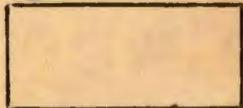
de Beneficior Café "Santa Teresinha" donde voltou
 os 14/10. Os 12.35 havia chegado no pátio com Sr
 com alguns animais a fim de embarcar e para Impero,
 tendo apresentado o talão do deposit para garantir
 o pedido da gaiola; entretanto a gaiola pedida de
 vespera não tinha chegado; não encontrando a gaiola,
 o referido Sr, ficou indignado e procurou falar ao
 Chefe pois queria explicações, tendo sido informado
 por um telegraphista que o chefe estava "lá para
 cima" mas que a gaiola viria as 5 horas Não se
 conformando com isso levou os animais pela
 estrada de rodagem a Coetuba, recebendo antes

(N.º 29)

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

5630

Referencia



193

Estação de de de 19.....

Illmo. Snr.

ROTSCHILD & CIA.

*o dinheiro do deposito e allegou que ia fazer
o embarque naquella estacao*

Sem mais, subscrevo-me

D. J. P.

Alfredo Coracini

*1930
Alfredo Coracini*

Doc N° 17 *Maringá*

Fls. 31

(N.º 29-A,



SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Em sua resposta

193
A.145/11/16.

dará esta marca

Atibaia, 26 de Novembro de 1936.

Illmo.Snr. John Hillman.

D.D.Chefe dos Transportes.

P. juntar o pedido de licença e uma cópia da Circular mantida que trata de ausência de chefes
Sua "RESERVADA" CP.11/E/35/8, datada de hoje.
São Paulo.

De facto ausentei-me da estação hontem, por espaço de uma hora e pouco, a fim de dar sciencia a um commerciante desta cidade sobre um documento que ao mesmo pertence, e, que, nos havia confiado para transporte de mercadorias pela C.G.T.

Junto cópia de uma carta da Companhia Geral de Transportes que trata de esse

De volta desse serviço aproveitei chegar no dentista a fim de tratar dos dentes. Como Va.Ss. poderá ver, a ausencia foi curta e em hora que não prejudicou o expediente, apesar de ser a maior parte do tempo empregado em tratar dos interesses da Companhia Geral de Transportes.

Seu com estima.

De Va.Ss.

Luiz Santo Clary
Chefe da Estação.

287 x i
Junta

Doc N° 18

Fev 32

(N.º 29-A)

H/AM.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

São Paulo, 30 de Novembro de 1936.

Em sua resposta

TP 14/E/35/3
RESERVADA

---: COPIA :---

dura esta marca

Snr. Luis Santa Clara
Chefe da estação -
ATIBAIA

MEDIDA DISCIPLINAR - TRANSFERENCIA

Minha TP.14/E/35/8 de 26 do corrente
Seu memorandum A.145/11/36 de igual data
Minha circular N°178 de 7/11/36

...

Não ha motivo que justifique um Chefe a ausentar-se da sua estação,
sem licença.

O Snr. será multado em 50\$000 (cincoenta mil réis) e depois da licença
já concedida, de 1/12 até 30/12/36, será transferido para a estação de Belém,
permutando com o actual chefe.

Com estima,

Cópia ao Chefe de Belém.

William
CHEFE DOS TRANSPORTES.

Illmo. Snr. John Hillman
M. D. Chefe dos Transportes

Fls. 33

São Paulo

MEDIDAS DISCIPLINARES - TRANSFERENCIA

925:

Sua carta TP.14/E/35/3 de 30 de Novembro p.passado.

Com referencia ao assumpto de que trata a carta acima citada, venho hoje com todo o respeito a presença de V. Sa. expôr o seguinte:

Com a medida disciplinar imposta por V. Sa., applicando-me a multa de 50\$000 pelo facto de eu ter me ausentado da estação no dia 25 de Novembro p.passado, pelo curto espaço de tempo de 1h, e, sem a devida licença, e que procurei justificar por minha carta A.145/11/36 de 26 de Novembro de 1936, mas que V. Sa. não accitou, concôrdo com a mesma apesar de julgar-a demasiadamente forte para o caso em questão.

Si ausentei-me foi para tratar dos interesses da C.G.T., e que fiz com a melhor das intenções por julgar que aquella Cia. Rodoviaria faz parte tambem da S.P.R. e de accôrdo com as recomendações que temos recebido dessa Repartição e de Trafego no sentido de se tomar todo o interesse por aquella.nova Cia. Rodoviaria, afim de que a Ingleza possa rehavere o trafego de mercadorias, que perdeu de algum tempo a esta parte.

É bem verdade que eu deveria ter pedido autorização para essa ausencia, mas, como V. Sa. não ignora, as communicações entre esta estação e essa Administração não são facéis, visto não serem directas e como tratava-se de serviço da C.G.T., facilitei a ausencia, mas fui duramente castigado com a elevada multa de CINCOENTA MIL REIS.

Resta-me agora fazer-vos um pedido, antes do qual necessito expôr a V. Sa. a minha situação:

Tenho 2 filhos no Grupo Escolar, que irão diplomar-se no proximo anno no curso primario, e para um pae muito triste seria ter de tiral-os da escola e leval-os para um lugar completamente sem recursos antes de completar esse primeiro ensino; Ha poucos dias falleceu minha cunhada, que deixou nove filhos, entre os quaes cinco menores; acentoce que meu cunhado precisa dos auxilios de minha esposa para ajudal-o a cuidar desses menores; Tenho minha mãe que já é bastante velha, por quem tenho o sagrado dever de olhar, e per certas circumstancias não a poderei levar em minha companhia para fora d'aqui presentemente; O meu estado de saude, sibem que não é dos peores, tambem não é dos melhores, devida soffrer de anemia constitucional e de bronchitte, contrahida quando estive na estação de Campo Grande, devido o clima variavel daquella zona, de ende voltei para a Bragantina novamente per permuta com o chefe desta estação, por questão de saude de accôrdo aquiescencia de V. Sa., conforme carta em meu poder, e aqui me encontro ha mais de 8 annos, gozando relativa saude, graças ao bom clima e as excellentes aguas de que é deoptada esta cidade; Quante ao cumprimento de meu dever, penso não ser necessario prelongar-me, para não tomar o precioso tempo de V.Sa. mas posso garantir que tem sido com a maxima dedicacão que venho desempenhando as funções do meu cargo, ligando sempre os interesses da Cia. com os deopublico em geral; Si V. Sa. recebeu alguma queixa de um ou dois individuos d'aqui, permita-me que vos diga que trata-se unicamente de case pessoal e que nada tem que ver com os interesses desses individuos, visto que sempre foram tratados nesta estação como são todos es clientes da Cia., e para isso invôcce e testemunho dos commerciantes em geral desta cidade, que poderão dizer sobre qualquer ponto de vista, qual tem sido a minha atuação como chefe da estação, durante 8 annos e pouco.

Afinal, Snr. Hillman, meu digno Chefe, e pedide que tenho a fazer a V. Sa., é no sentido de ser-me concedido per favor um adiamento de um anno para a minha transferencia desta estação para o Tronco da S.P.R., tempo esse necessario para e bem estar de minha familia.

Excusado seria lembrar a V. Sa. que depois que voltei do Tronco per motivo de saude, foi-me offerecãdo per duas vezes as estações de CUBATÃO e RIO GRANDE, tendo eu vos pedido permissãdo para continuar aqui, no que fui attendido, isso naturalmente porque V. Sa., reconhecendo que aqui eu me encontrava cumprindo com o meu dever, fez-me o favor de attender o meu pedido e per mais esta vez, confiante no alto espirite de bondade e justiça de que V. Sa. é deoptado, espere deferimento do meu ultimo pedido, e sei que V. Sa. não deixará de levar em consideracão os 21 annos que tenho de servidãdo á Cia., pois o que ora peço não me parece demais.

Aproveite do ensejo para hypothecar-vos a minha sincera gratidão, com votos de felicidade pessoal a V. Sa., subscrevendo-me com alta estima e consideração,

19/6

De V. Sa. Attso. Crde. e Vdor.

Miguel Clarys
Chefe da estação

Doc Nº 20

037

Dr. Renato Alves Ferreira

MEDICO

ATIBAIA - Est. de S. Paulo

20

De pedido do interessado, cumpro-me declarar que o Sr. Luiz Santa Colara, chefe de Estacas de Atibaia, é meu cliente há perto de seis annos, padecendo sempre de um syndrom.º Anemico tendo como causas principaes a herança constitucional e disturbios chronicos do aparelho digestivo. Ultimamente está seguindo, com bons resultados, sob minha orientação, um regime dietetico e medicamentoso, com o auxilio dos aguas mineraes da fonte do Rosario, desta cidade. Por tais motivos, attesto que o referido senhor lucraria em permanecer ainda durante algum tempo nesta localidade, sob o tratamento que lhe prescrevi e do qual tem usufruido proveitos de saude bastante nitidos.

Vista Atibaia, 22 de dezembro de 1936

Renato Alves Ferreira
 Voltando a consulta queira trazer esta receita

24/12/36.



ATIBAIA, 25 de Dezembro de 1936

138

Illmo. Snr.
John Hillman
M.D. Chefe dos Transportes

São Paulo

T R A N S F E R E N C I A

Apezar da resolução irrevogavel de V. Sa. no sentido de transferir-me desta estação no fim de corrente mez, communicada pela carta **RESERVADA TP./14/E/35/3** de 19 de corrente, seu forçado a voltar a presença de V. Sa. pedir mais uma vez a prerogação dessa transferencia, attendendo ao meu estado de saude, de accôrdo com o attestado medico que juíte remette, o qual foi passado pelo meu medico de ha seis annos, Dr. Renate Alves Ferreira e subscripto pelo Dr. Euvalde Rebeuças de Carvalho.

Case V. Sa. não possa conceder a prerogação pedida de um anno, bastar-me-ia um pouco menos desse prazo, afin de poder completar o meu tratamento e seguir para o Tronco com mais força e melhor saude para o cumprimento do meu dever naquella secção, onde a propria natureza dos serviços exige de um chefe de estação maior esferço e bôa disposição.

Espero que V. Sa. reconheça a delicada situação em que me encontro e se digne attender a minha justa pretenção.

De V. Sa. Attso. Vdor.

Luiz Santa Clara

Chefe da estação

Não posso conceder propozição qualqum.

26/12/36. JH

Im. S. Clara foi acciado verbalmente por parte da decisão tomada dada pelo Sr. Hillman.

Doc. Nº 22

Pls. 37

São Paulo Railway Company

TRANSPORTES

São Paulo, 26 de Dezembro de 1936.

Nº TP. 14/E/35/2

---: COPIA :---

Illmo. Sr. C.T. CHAPMAN
M.D. Contador

SÃO PAULO

PESSOAL - PERMUTA DE LUGARES - TRANSFERENCIAS DE CHEFES
DE ESTAÇÃO

Levo ao conhecimento de V.S., que, por conveniencia do serviço, a partir de 1º de Janeiro p.futuro, será effectuada a permuta de lugares entre os Chefes das estações de Atibaia e Belem, cujas entregas serão effectuadas conforme as datas abaixo:-

<u>DATAS</u>	<u>N O M E S</u>	<u>D E</u>	<u>PARA</u>
30/12/36	ANTONIO FAZOLARI	BELEM	ATIBAIA
31/12/36	LUIZ SANTA CLARA	ATIBAIA	BELEM

Peço a V.S. a bondade de providenciar no sentido de enviar os representantes dessa Contadoria, afim de assistirem á entrega das estações.

Agradecendo,

Seu, com estima e consideração,
de V.S. Atto. e Vdor.

ACC. COPIAS:-

às Reps. da Engenharia, Trafego,
Movimento e Inspects. Trens

William
CHEFE DOS TRANSPORTES.

Doc No 23

Fls 38

(N.º 29-A)

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

São Paulo, 29 de Dezembro de 1936.

---: COPIA :---

Em sua resposta

TP.14/E/35/2.

dará esta marca

Sr. LUIZ SANTA CLARA
Chefe da Estação de

ATIBAIA

PESSOAL - TRANSFERENCIA

Minha TP.14/E/35/3, de 30/11/936.

Annexo envio-lhe o passe de 1ª classe N.º 85.254, para Vmô e família, dessa á Belém, para sua mudança conforme minha carta acima.

Com estima,

AOG.
Annexo - 1.

J. Hillman
Chefe dos Transportes.

Doc Nº 24

Fls. 39

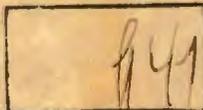
(N.º 29-A,



SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

ATIBAIA, 1º de Janeiro de 1937

Em sua resposta



dará esta marca

Illmo. Snr. Chefe dos Transportes

São Paulo

PESSOAL - TRANSFERENCIA

Sua carta TP.14/E/35/2 de 29/12/1936

Handwritten: W
21/1/37

De conformidade com o que expus a V. Sa. por minha carta datada de 17 de Dezembro p.passado, e attendendo ao meu estado de saude, conforme attestado médico que vos remetti acompanhando a carta de 25 de Dezembro p.passado, communico-vos que presentemente não poderei seguir para a estação de Belem, motivo porque devolve a V. Sa. o passe n.85.254.

Sou com estima
de V. Sa.

*Devolvo seguir o
passe, isto é, concedo
duz. cento e trinta e seis
chefe de estação*

*o prazo legal p. se apresentar, e não o fazenda.
possessar o emp. por abandono.*

(N.º 29)

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Doc. Nº 25

Fols. 40

Referencia

Estação de S. Paulo de Janeiro de 19²⁷

Ilmo. Svr.

IA. F. BELEM - SECÇÃO TV.

J. Hillman
Chefe dos Transportes
S. Paul.

Levo ao conhecimento de V. S. que procedemos ao inventario da estação de Atibaia, no dia 30-12. fazendo entrega ao Sr. H. Fazzolari, com a ausencia do Sr. Luiz Santa Clara e no dia 31 procedi da mesma forma na estação de Belem entregando-a ao subite Sr. Jose Lyris por não ter se apresentado o Sr. Luiz Santa Clara. O Sr. Santa Clara ainda não desocupou a casa de Atibaia e sabemos que elle não

(N.º 29)

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Fes. 41

Referencia



Estação de de de 19.....

Ilmo. Snr.

L. F. BELÉM - Secção Typ.

a desocuparê angustia não ultimar
negocios para a compra de uma
casa, na localidade para sua residu-
cia effectiva.

Soube a Apoio e
respeito

Dev. J. Alvaro
O. Gomes

W

4/1/27

São Paulo Railway Company

*Cond. Telegraphico: "Flashmaster" - Telephone: 4-1878
Caixa Postal "C" - Estação da Luz
São Paulo*

COPIA

124

11 de Janeiro de 1937

Illmo. Sr. Dr. Euvaldo Rebouças de Carvalho

M.D. Director da Clinica Medica da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Sao Paulo Railway

Tendo esta Companhia recebido de seu empregado Luiz Santa Clara o attestado abaixo transcripto, assignado pelo Dr. Renato Alves Ferreira, medico dessa Caixa em Atibaia, e visto por V.S., venho solicitar-lhe a fineza especial de responder, sob o ponto de vista clinico, de sciencia propria ou louvando-se no que attestou o Dr. Alves Ferreira, as perguntas que se seguem, o que servirá exclusivamente para orientar a acção desta Estrada com referencia ao citado empregado.

- a) Qual o valor ou significado do visto de V.S. naquelle attestado?
- b) O afastamento de Luiz Santa Clara, da cidade de Atibaia, é tao prejudicial á sua saude que o impossibilita de assumir a Chefia da Estação de Belem, desta Estrada, para a qual foi removido?
- c) A ida de Luiz Santa Clara para Belem criaria immediatamente para sua saude uma situação precaria irremediavel?
- d) Quanto tempo poderia o mesmo permanecer em Belem sem grande prejuizo para sua saude?
- e) Que é, em linguagem vulgar, um syndroma anemico?
- f) As aguas da fonte Rosario, de Atibaia, são reconhecidamente curativas? Têm similar nas aguas medicinaes conhecidas? Quaes sao?

145

Transcripção do atestado referido:

"Dr. Renato Alves Ferreira - Medico - Atibaia - Est. S. Paulo -
A pedido do interessado, cumpre-me declarar que o Sr. Luiz Santa Clara, chefe da Estação de Atibaia, é meu cliente ha perto de seis annos, padecendo sempre de um syndroma anemico tendo como causas principaes a herança constitucional e disturbios chronicos do aparelho digestivo. Ultimamente está seguindo, com bons resultados, e sob minha orientação, um regime dietetico e medicamentoso com o auxilio das aguas mineraes das fontes de Rosario, desta cidade. Por taes motivos, attesto que o referido senhor lucraria em permanecer ainda durante algum tempo nesta localidade, sob o tratamento que lhe prescrevi e do qual tem usufruido proveitos de saúde bastante nitidos.
Atibaia, 22 de Dezembro de 1936. (a) Dr. Renato Alves Ferreira
"Visto. Dr. Rebouças. 24/12/36".

Agradecendo penhorado uma resposta urgente, subscrevo-me com elevada estima e especial consideração,

De V.S. Atto. Ver.

Am Wellington

Superintendente.

RECEBIDO

JAN 18 1937



Doc N° 27

F. H. H. Mod. 13

Caixa de Aposentadorias e Pensões
dos Ferrovianos da São Paulo Railway Company

Secretaria: RUA PRATES N.º 19 — TELEPHONE 4-3793

9476

REFERENCIA:

São Paulo, 15 de Janeiro de 1937

Exmo. Sr. Dr. A.M. Wellington

sua resposta rogo dar
a referencia acima.

DD. Superintendente da São Paulo Railway Company Ltd.

CAPITAL

Em resposta ao officio de V.S., datado de 11 do corrente, sobre um attestado fornecido ao Sr. Luiz Santa Clara, pelo Dr. Renato Alves Ferreira, respondo aos quesitos apresentados por V.S. da maneira abaixo:-

- a) O meu visto no referido attestado tem o valor unico de authenticá-lo. Não obstante, merece-me todo o acatamento a opinião do medico que o firmou. O Sr. Santa Clara não foi, porem, por mim examinado.
- b) Pela doença assinalada no attestado o seu afastamento de Atibaia não lhe será irremediavelmente prejudicial.
- c) Idem relativamente á sua ida para Belem.
- d) Não é possivel calcular o tempo de permanencia em Belem para qualquer agravamento do seu estado de saude, dependendo isso da adaptacao. O conselho de permanencia em Atibaia prende-se unicamente ao uso das aguas de Rosario.
- e) Syndroma anemico, em linguagem vulgar, é anemia.
- f) As aguas de Rosario, em Atibaia, são radioactivas e foram examinadas pelos technicos do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo e seu serviço clinico está a cargo do Dr. João Lombardi, segundo informação do proprio Dr. Renato Alves Ferreira.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar-lhe os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração e subscrevo-me.

Euvaldo R. de Carvalho
(Dr. Euvaldo R. de Carvalho)

arm/.

São Paulo Railway Company

End: Telegraphico: "Master" - Telephone: 4-1878

Caixa Postal "C" - Estação da Luz

São Paulo

147

16 de Janeiro de 1937

Sr. Luiz Santa Clara

Duplicata

ATIBAIA

Tendo V.S. se recusado a assumir a chefia da Estação de Belem, para onde foi transferido em 1^o do corrente mês, abandonando assim o emprego que exercia nesta Companhia, não ha mais razão para V.S. permanecer na residencia annexa á estação desta Estrada, nessa cidade, destinada a residencia de funcionario da mesma.

Assim sendo, peço a V.S. desoccupal-a dentro do mais curto prazo possivel, já tendo esta Companhia tolerado sua permanencia na mesma, até a presente data, por mera liberalidade, proporcionando-lhe, dessa forma, prazo razoavel e sufficiente para que conseguisse V.S. obter casa para onde se transferir com sua familia.

Com estima,

Am Wellington

Superintendente.

Doc No 29

Fls.

RECEBIDO
JAN. 26 1932
SUPERINTENDENCIA
S. P. R.

Estação de ATIBAIA, 24 de Janeiro de 1937

1168

Illmo. Snr. A. M. Wellington
M. D. Superintendente da S.P.R.

São Paulo

Tendo recebido a carta de V.Sa., datada de 16 do corrente mês, pela qual diz V. Sa. que eu recusei a assumir a chefia da Estação de Belem, fazendo tambem referencia de que abandonei assim o emprego que exercia na Cia.; é do meu dever vir á presença de V. Sa. dizer que absolutamente não recusei a assumir a chefia citada, visto ter ficado claramente explicado á Repartição dos Transportes que, presentemente não me éra possivel sair desta cidade, attendendo ao meu estado de saúde e de acôrdo com o attestado médico que enviei a aquélla Repartição.

Quanto ao abandono do emprego, isso tambem não se deu, pois si eu não estou exercendo as funções do meu cargo, é por ter sido afastado violentamente do meu posto pela Repartição dos Transportes, que mandou para aqui outro chefe sem que eu tivesse effectuado a entrega da estação, quando me achava ausente por licença.

Em virtude dos dizeres da carta de V. Sa. acima referida, rogo informar-me qual é a minha situação perante a Cia., si estou de facto desligado da mesma, afim de poder tratar dos direitos que me assistem.

Attenciosamente,

De V. Sa. Crdo. Obgdo.

Luiz Santa Clara
Chefe de estação

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Doc. nº 30

Fols 47

949

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

REGRAS E REGULAMENTOS

PARA USO E GOVERNO
DOS EMPREGADOS DAS
DIVERSAS REPARTIÇÕES

1.º DE JANEIRO DE 1932



1932
TIPOGRAPHIA BRAZIL
ROTHSCHILD & CO
SÃO PAULO

150

ACTA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO APURADORA. - Aos dois dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, ás quatorze horas, de accordo com o que manda o artigo 1º das Instrucções expedidas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, reuniu-se a Commissão Apuradora designada para proceder ao inquerito administrativo a que responderá, como accusado Luiz Santa Clara, ex-Chefe da Estação de Atibaia, da mesma São Paulo Railway Company. Presentes os Senhores Candido Galvão Bueno, presidente, José Carlos Souza, vice-presidente, e Orlando Lambert, secretario, o Sr. presidente declarou installada esta Commissão Apuradora, nos termos do artigo 2º das Instrucções referidas, iniciados os trabalhos da mesma, e aberto o inquerito administrativo pedido pela referida São Paulo Railway Company, por portaria de seu Superintendente, datada de hontem, 1º de Fevereiro, e designou o dia onze (11) do corrente mês de Fevereiro, ás dez horas, no escriptorio da Chefia da Estação de Atibaia, para audiencia do accusado, por si, ou acompanhado ou representado por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe; e, em seguida, em presença do mesmo accusado, ou de quem o representar, ou á revelia, proceder-se á inquirição das testemunhas arroladas pela mesma São Paulo Railway, na portaria inicial, no que, tudo, foram concordes os presentes. Mandou então a mim, secretario, fizesse por carta as intimações determinadas pelas já referidas Instrucções, e como ellas o mandam. E como nada mais houvesse a tratar, foi pelo Senhor presidente dada por finda a reuniao, da qual eu, secretario, redigi e dactylographiei a presente acta, que lida e achada conforme, assigno com os demais membros da Commissão.

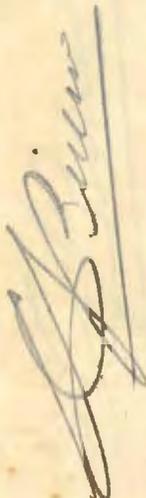
São Paulo, 2 de Fevereiro de 1937.

Candido Galvão Bueno
José Carlos Souza
Orlando Lambert

951

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Eu, Candido Galvao Bueno, presidente da Com-
 missão designada para proceder ao inquerito administrativo a que
 responde, como accusado, o ex-Chefe da Estação de Atibaia, da São
 Paulo Railway Company, Luiz Santa Clara, pela presente carta de
 intimação, nos termos do artigo 3º das Instruções baixadas pelo
 egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo o referido accusado
 Luiz Santa Clara, para no dia onze (11) do mês de Fevereiro cor-
 rente, estar presente, ás dez horas da manhã, no escriptorio da
 Chefia da Estação de Atibaia, podendo se fazer acompanhar de seu
 advogado, ou do advogado ou representante do syndicato da classe,
 afim de ser ouvido por esta Comissão sobre os factos que contra
 si foram allegados pela São Paulo Railway Company, e bem assim fi-
 ca desde já citado para os demais termos do respectivo processo,
 até final. A São Paulo Railway Company allega contra o accusado
 que de ha muito vem o mesmo se prevalecendo da sua posição de Che-
 fe de Estação daquela Companhia, a principio em Caetetuba, e de-
 pois em Atibaia, posição em que, dispondo do controle local do ma-
 terial rodante vazio, na sua distribuição aos clientes da Compa-
 nhia, para o carregamento dos materiaes depositados nos pateos da
 Estação, para abusivamente favorecer a seus affeiçoados e associa-
 dos, arvorando-se em commerciante de lenha e carvão, em clamoroso
 e desleal detrimento dos demais clientes da Estrada, productores
 dessas mercadorias, o que originou diversas reclamações em datas
 varias, das quaes nao resultou qualquer punição ao accusado, por
 nao terem sido suas faltas convenientemente provadas na occasiao
 das denuncias. Os documentos de nos. 1 a 13, que annexa, allega
 ainda a Companhia, provam esse proceder abusivo do accusado que
 attenta contra o artº 3º das Regras e Regulamentos da mesma Com-
 panhia, em que expressamente é prohibido a seus empregados com-

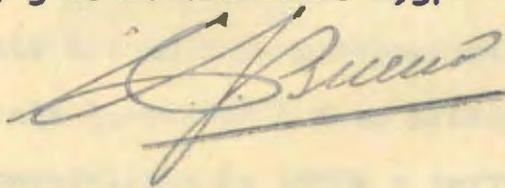


152

commerciar directa ou indirectamente, assim como funcionar como agente ou empregado de qualquer outra pessoa, e provam, tambem, no tocante á distribuiçao facciosa dos vagoes vasio, prejudicando uns, para favorecer outros, a pratica da falta grave capitulada na letra "a" do art9 54, do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 — actos de improbidade, e que tambem a Lei nº 62, em seu artigo 5º, considera falta grave "negociar por conta propria ou alheia, sem permissao do empregador. Allega tambem que já na distribuiçao facciosa dos vagoes vasio, destinados a receber mercadorias na Estação sob sua Chefia, preterindo e prejudicando clientes da Companhia, em beneficio de seus amigos e socios, vinha o accusado de longa data praticando actos de desidia, incorrendo assim na sancão da letra "c" do mesmo dispositivo legal, pelo seu mau procedimento e seu desleixo para com os interesses da mesma Companhia. E que mais recentemente, tendo adquirido em nome de sua esposa uma machina de beneficiar café, tornou-se esta desde logo causa e motivo para a pratica de novos actos de desidia e desleixo por parte do accusado, que começou a abandonar frequentemente a Estação confiada aos seus cuidados, para attender aos seus interesses particulares na referida machina de café. E que, como tivesse a Companhia sido prevenida desses factos, designou ao Sr. Alberto Cavallini para effectuar uma syndicancia nesse sentido, tendo este, em seu relatorio declarado ter constahado no dia em que esteve em Atibaia (25 de Novembro de 1936), que abandonara o accusado a Estação durante cerca de uma e meia horas, para attender ao expediente de sua machina de beneficiar café. Que, em virtude dessa falta, foi-lhe applicada a pena de multa, e transferido o accusado para a Estação de Belem, com o fito de pôr um paradeiro aos abusos que vinha o mesmo commettendo, e dar uma satisfacção ás innumeradas queixas recebidas do publico de Atibaia. Allega ainda que, Luiz Santa Clara se insurgiu, então, contra essas ordens emanadas da Administracão, e, estribado em um attestado medico que não o declarava impossibilitado de deixar a cidade de Atibaia, recusou-se expressa

e ostensivamente a seguir para Belem, devolvendo accintosamente o passe que lhe fora enviado para essa viagem, desobedecendo, assim, ás ordens de seus superiores, praticando um acto de grave insubordinação, que o sujeita á sancção da letra "e" do artº 5º do decreto citado. E mais, que não tendo o accusado assumido o lugar de Chefe da Estação de Belem, para onde fora transferido a partir de 31 de Dezembro de 1936, abandonou, como ostensivamente declara e confessa em sua carta de 1º de Janeiro de 1937, o emprego que exercia na Companhia, nos termos do artº 54, letra "f", do decreto nº 20.465. A referida São Paulo Railway Company, indica como testemunhas dos factos acima denunciados, os Srs. Antonio Fazolare, actual Chefe da Estação de Atibaia; José Ayres, substituto de Chefe em São Paulo; Vicente Gomes Junior, Inspector de Bilhetes; Benedicto Heber, Fiscal da Repartição da Contadoria; Alberto Cavallini, Ajudante de Bilheteiro-Chefe em São Paulo; Sebastião da Rocha Cunha, Telegraphista, e Miguel Munhoz Dias, Escripturario, todos, em numero de sete, funcionarios da mesma Companhia. O secretario desta Commissão proceda á presente intimação na forma das Instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, lançando o intimado o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel.

São Paulo, 3 de Fevereiro de 1937.



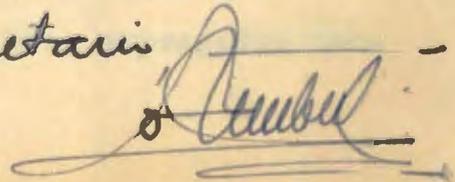
SCIENTE.

Atibaia, 4/Fevº/1937.

Luiz Santa Clara

Juntada aos 302
Fevereiro de 1937.

Secretario



954

CARTA DE INTIMAÇÃO. -

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão designada para proceder ao inquerito administrativo a que responde como accusado o ex-Chefe da Estação de Atibaia, da São Paulo Railway Company, Luiz Santa Clara, pela presente carta de intimação, nos termos do artigo 6º das Instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os Srs. Antonio Fazolare, Chefe da Estação de Atibaia; José Ayres, Substituto de Chefe; Vicentê Gomes Junior, Inspector de Bilhetes; Benedicto Beber, Fiscal da Repartição da Contadoria; Alberto Cavallini, Ajudante do Bilheteiro-Chefe em São Paulo; Sebastião Rocha Cunha, Telegraphista, e Miguel Munhoz Dias, Escripturario, todos em numero de sete, funcionarios da São Paulo Railway Company, e pela meama arrolados como testemunhas das faltas imputadas ao accusado, para estarem presentes, no dia onze (11) do corrente mês de Fevereiro, ás dez horas da manhã, no escriptorio da Chefia da Estação de Atibaia, afim de dizerem a esta Comissão Apuradora o que souberem e serem por ella inquiridos sobre os factos arguidos contra o accusado, e as suas circumstancias. O secretario desta Comissão proceda á intimação na forma das Instruções acima referidas, lançando os intimados o "sciente" nesta, que será, á final, junta aos autos, e da qual se lhes dará copia fiel.

São Paulo, 3 de Fevereiro de 1937.

SCIENTES em 12/937.

Candido Galvão Bueno
Antonio Fazolare
Vicente Gomes Jr.
José Ayres
Benedicto Beber
Sebastião R. Cunha
Alberto Cavallini
Miguel Munhoz Dias

Boleto

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da
Comissão designada para proceder ao inventário administrativo
a que responde como acusado o ex-Chefe de Estação de Atibaia,
da São Paulo Railway Company, Luiz Santa Clara, pela presente
carta de intimação, nos termos do artigo 6º das Instruções
dadas pelo Excmo. Conselho Nacional de Trabalho, intimo
os Srs. Antonio Tencate, Chefe de Estação de Atibaia; José
Ayres, Substituto de Chefe; Vicente Gomes Junior, Inspector
de Bilhetes; Benedito Beber, Fiscal de Reparação de Contado-
ria; Alberto Cavallini, Ajudante de Bilheteiro-Chefe em São
Paulo; Sebastião Rocha Cunha, Telegrafista, e Miguel Munhoz
Dias, Escrivão, todos em numero de sete, funcionários

da São Paulo Railway Company, e pela mesma arrolados como tes-
temunhas das factas imputadas ao acusado, para estarem presen-
tes, no dia onze (11) do corrente mês de Fevereiro, às dez ho-

*Intimada aos 3 de fe-
vereiro de 1937.*
Secretario,
[Signature]

ras da manhã, no estabelecimento de trabalho do acusado, para
além de dizerem a esta Comissão o que souberem e o que virem
e serem por ella interrogados sobre os factos que lhe forem
acusados, e as suas circumstancias. O secretario desta Comis-
são procede a intimação e a entrega das instruções acima referi-
das, lançando as intimações e "actantes" nestas, que serão, além
junta aos autos, e de qual se lhes dará copia fiel.

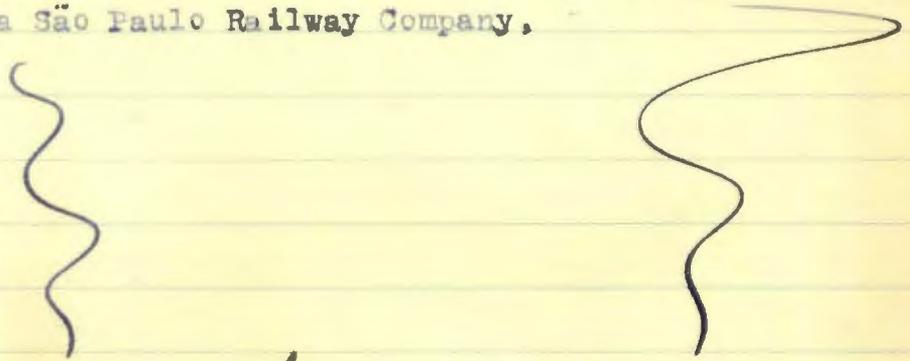
São Paulo, 3 de Fevereiro de 1937.

12/1937
[Handwritten signatures and notes]

955

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Aos onze dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás dez horas da manhã, perante esta Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu, para prestar suas declarações pessoais e ser regularmente inquirido sobre os factos contra si allegados pela São Paulo Railway Company,



o accusado LUIZ SANTA CLARA, com *trinta e sete* annos de idade, residente á rua _____ nº —, nesta cidade de

Atibaia, *casado*, ferroviario, com cerca de *vinte e dois* annos de serviços, o qual declarou que *não* foi a Belem assumido a chefia daquella Estação; que nos termos do requerimento que neste momento apresenta a esta Commissã, e que se junta a estes autos, *não* que prestar suas declarações sobre os factos que contra si são allegados pela São Paulo Railway Company, declarando *tão* somente *não* reconhecer a validade do presente inquerito; e nada mais querendo Luiz Santa Clara declarar a esta Commissã, lavrei o presente termo, eu, Orlando Rauber, secretario, que vai assignado pelos membros da Commissã Apuradora. Data supra.

Luiz Santa Clara
Orlando Rauber

56

Illmo. Snr. Candido Galvão Bueno
M. D. Presidente da Comissão de Inquerito.

ATIBAIA

Diz Luiz Santa Clara, abaixo assignado, que tendo sido intimado a comparecer no inquerito administrativo a que responde como accusado perante a São Paulo Railway Company, tem a dizer que, sem desrespeito aos illustres membros da Comissão designada para proceder ao inquerito administrativo e simplesmente para não reconhecer validade num inquerito que está sendo feito fóra de tempo, quando o supplicante já se acha excluido do serviço da Companhia - São Paulo Railway Company, conforme carta recebida do sr. Superintendente, datada de 16 de Janeiro do corrente anno e o proprio tratamento que lhe é dado na injusta peça de accusação, tem que dizer que se aguarda para apresentar a sua defesa em momento opportuno e perante os poderes competentes, para os quaes vae appellar, deixando, por estas razões, de apresentá-la neste momento, e como é de justiça requer que este seja annexado aos autos.

ATIBAIA, 11 de Fevereiro de 1937.

Luiz Santa Clara

157

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA

Aos oito dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás dois horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada compareceu Miguel Munhoz Dias, com trinta e oito annos de idade, residente á rua Paiva (PARAÍ) nº 34, em S. Caetano, Casado, ferroviario, com cerca de oito annos de serviços, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por ella allegados contra o accusado LUIZ SANTA CLARA. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntada diase que exerce na Companhia o cargo de escripturario na administração da Repartição dos Transportes; que soube, pela correspondencia que passou pela sua mão, como funcionario da Estrada, que Luiz Santa Clara fora removido de Atibaia para a estação de Belém; que não soube se o accusado tem ou não posse do lugar para que fora transferido; que não sabe se o accusado negocia particularmente, em Atibaia, com lenha ou carvão, ou com machina de beneficiar café; — que não consta ao declarante ter o accusado praticado qualesquer abusos no desempenho de suas funções de chefe da Estação de Atibaia; que nada mais tinha a declarar, e nada mais havendo a perguntar ou re-perguntar ao depoente, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão Apuradora. Esteve presente o accusado Luiz San-

ta Clara, que tudo souber, nada tendo que-
rido reperguntar, e se recusou a assignar
o presente termo.

São Paulo, digo, Otobria, 11 de Fevereiro
de 1937.

Miguel Mourão Dias
J. F. Silva
José Luiz de Souza
O Embell

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o seu
depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o presen-
te termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante e
pelos membros da Comissão Apuradora.

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 2ª TESTEMUNHA

Aos *onze* dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás *dez e meia* horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada compareceu Sebastião Rocha Cunha, com *vinte e sete* annos de idade, residente á rua *General Ozorio* nº *3*, em *Pracaia*, solteiro - , ferroviario, com cerca de *dez* annos de serviços, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos per ella allegados contra o accusado LUIZ SANTA CLARA. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntada disse que exerce na Companhia o cargo de *telegraphista*; que sabe que o accusado Luiz Santa Clara, fora transferido da estação de Atibaia, para a de Belem, em 31 de Dezembro; que nessa occasião substituiu o accusado na chefia da Estação de Atibaia; que sabe que Luiz Santa Clara não tomou posse da chefia da Estação de Belem; que o accusado esteve afastado da estação de Atibaia em gozo de licença até o dia 30 de Dezembro ultimo; que foi o declarante quem fez a entrega da Estação de Atibaia ao novo chefe, como chefe-substituto; que não sabe a razão porque o accusado não assumiu a chefia da Estação de Belem; que sabe que a esposa de Luiz Santa Clara, d. Maria Pires Santa Clara é proprietaria de uma machina de beneficiar café, nesta cidade de Atibaia; que o accusado não abandonava a estação para attender aos negocios dessa machina de café; que não sabe se o accusado negociava com lenha e carvão, sabe

3238

patendo somente que o mesmo fazia a es-
cripturação dos negócios de Benedicto Silveira
Cunha, negociante de lenda nesta cidade, e
que é analfabeto; que não tem o acusado
desleixado do serviço da Estação para atender
a negócios particulares ou favorecer quaisquer
pessoas; que o serviço de registro de pedidos de
vações vazias é controlado pela administração,
não sendo possível tais factos; que
nada mais tinha a declarar e nada mais
havendo a perguntar ao declarante sem tendo
querido reperguntar o o acusado, que
tendo estado presente, tudo ouvido, foi o
presente depoimento dado por completo, do
que eu, Secretário

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o seu
depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o presen-
te termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante e
pelos membros da Comissão Apuradora, tendo o acusado se
reunido a assignado, digo, a assignar.

São Paulo, digo, Alibairia, 11 de Dezembro
de 1937, digo, 11 de Fevereiro de 1937.

Relatório do Rocha Cunha
[Signature]
[Signature]

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA *da* TESTEMUNHA

Aos *ouze* - dias de mês de Fevereiro de anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás *ouze* — horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada compareceu *José Ayres* —, com *viute e seis* — annos de idade, residente á rua *Tenente Landy* — na *245*, em *S. Paulo* —, *Casado* —, ferroviario, com cerca de *doze* — annos de serviços, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos per ella allegados contra o accusado LUIZ SANTA CLARA. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntada disse que exerce na Companhia o cargo de *substituto de chefe*; que sabe que o accusado *foi removido para a Estação de Belem*, e que o mesmo *não compareceu para assumir esse lugar*; que o declarante, como *substituto de chefe*, recebeu a estação de Belem e lá ficou nessas funções ali o dia 9 de Janeiro do corrente anno; que *não sabe se o accusado tem negocios particulares nesta cidade de Atibaia*, só tendo ouvido boatos a tal respeito; que *nada mais tinha a dizer*, e nada tendo querido *reperguntar ao depoente*, o accusado, que presente tudo ouvindo,

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 1.^a TESTEMUNHA h. P.

Aos *onze* dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás *onze* horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada compareceu *Benedicto Beber* _____, com *quarenta e seis* annos de idade, residente á rua *Anna Cintas* nº *60*, em *S Paulo*, *solteiro*, ferroviario, com cerca de *viute e sete* annos de serviços, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por ella allegados contra o accusado LUIZ SANTA CLARA. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntada disse que exerce na Companhia o cargo de *Fiscal da Contadoria*; que sabe que o accusado foi removido da estação de *Atibaia* para a de *Belem*, a partir de *31 de Dezembro* de *1936*; que sabe não ter o accusado assumido este ultimo cargo; que como fiscal da Contaria esteve em *Atibaia* e em *Belem*, assistindo a entrega dessas estações aos novos chefes; que *Atibaia* foi entregue pelo substituto de chefe *Sebastião Rocha Cunha*, que nas occasiões substitua o accusado em gozo de férias, ao novo chefe *Antonio Fazolare*, e que *Belem* foi entregue pelo antigo chefe *Antonio Fazolare* ao substituto de chefe *José Ayres*, que a recebeu na ausencia do accusado, que não compareceu; que não sabe o motivo por que não assumiu o accusado o seu lugar na estação de *Belem*; que não sabe da existencia de uma machina de beneficiar café de propriedade da esposa do accusado, nem sabe se o mesmo accusado tem negocios particula-

particulares nesta cidade de Atibaia; que nada mais tinha a declarar e nada tendo querido reperguntar ao acusado, digo, ao declarante, o acusado que presente tudo ouviu,



e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o seu depoimento dado por completo, de que eu, secretario, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão Apuradora, tendo o acusado se recusado a assignar o presente termo.

Atibaia, 11 de Dezen, digo, de Fevereiro de 1937.

Benedict Deber
J. J. J. J.
J. J. J. J.
J. J. J. J.

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 5ª TESTEMUNHA

p. 61

Aos *onze* - dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás *onze e meia* horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu — *Antônio Farolore* —, com *quarenta e seis* annos de idade, residente á rua — — — — — nº — — — — —, em *Atibaia*, *Casado*, ferroviario, com cerca de *vinte e um* annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pbr ella allegados contra o accusado LUIZ SANTA CLARA. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntada disse que exerce na Companhia o cargo de *chefe da estação de Atibaia*; que foi transferido da estação de Belem para esta, em permuta com o accusado, que deveria ter assumido a chefia de Belem em 31 de Dezembro de 1936; que sabe que o accusado não tomou posse da estação de Belem; que sabe não o ter feito o accusado, por motivo de saúde; que a esposa do accusado Luiz Santa Clara, é proprietaria de uma machina de beneficiar café, nesta cidade de Atibaia, que consta que o accusado se ausentava da Estação para alheudar a negocios particulares, mas que nada pode affirmar; assim tambem lhe consta que o accusado negocia de lenha e carvão, não podendo confirmar de sciencia propria; que nada sabe a respeito de fornecimento de vagões vazios, por si ter vindo para Atibaia, quando para cá foi transferido; que o accusado ainda não desocupou a casa da Companhia, que occu-

ocupa, por não ter encontrado na cidade, casa para onde se transferir com sua família; que elle, declarando, aguarda que o acusado desocupe a casa da chefia da Estação, para nella instalar sua família; que nada mais tinha a dizer, e nada tendo querido reperguntar o acusado, que presente, tudo ouviu e assistiu,

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, sei o seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo declarante, e pelos membros da Commissão Apuradora, tudo o acusado se recusado a assignar.

Atibaia, 11 de Fevereiro de 1937.

Antônio Fagundes
J. B. S. S. S.
José Carlos de Souza
A. C. C. C.

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 6.^a TESTEMUNHA

p. 62

Aos *oite* dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás *quatorze* — horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu — *Alberto Cavallini* — , com *trinta e quatro* annos de idade, residente á rua *Therese Mau* nº 73, em *S. Paulo*, casado, ferroviario, com cerca de *doito* — annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pör ella allegados contra o accusado LUIZ SANTA CLARA. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntada disse que exerce na Companhia o cargo de *ajudante de bilhetes-chefe*, em *S. Paulo*; que souiu dizer que o accusado fora transferido da chefia da estação de Atibaia para a de Belem; que não sabe se o mesmo possui posse do cargo; que não sabe se o accusado possui, ou sua esposa, nesta cidade de Atibaia, uma machine de beneficiar café; que é vóz corrente que o accusado negocia com lenha e carvão; que tendo feito uma *syndicaucia*, por ordem do Sr. Billman, Chefe dos Transportes, em data de 24 ou 25 de Novembro de 1936, constatou que o accusado se ausentara da Estação das 12hs 40 ás 14hs 10, tendo se dirigido á machine de beneficiar café "Santa Therexinha", nesta cidade; que durante a ausencia do accusado appareceu uma pessoa desejando embarcar dois animais e não encontrando o chefe, disse que iria effectuar o embarque em Caetuba; que nada sabe a respeito da distribuiçã de

1016

vações vazio, na Estação de Atibaia; re-
perguntado pelo acusado, nos termos de
seu requerimento desta data, responderam
que ~~as~~ as informações prestadas neste
depoimento foram colhidas pelo declara-
nte pessoalmente, que nesta cidade esteve
naquella data, para esse fim, em compa-
nhia de seu sogro, e não são simples
informações colhidas pelo sogro do decla-
rante, e a elle transmitidas, como alle-
ga o acusado nas perguntas; o accu-
sado protestou contestar a veracidade
desta ultima affirmativa do decla-
rante; reperguntado ainda se o sogro do
declarante conhecia pessoalmente o acusado,
respondeu que não sabia, e nada mais
tendo a declarar e nada mais havendo
a perguntar ao declarante

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, sei o
seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o
presente termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo de-
clarante, e pelos membros da Comissão Apuradora, tendo o ac-
cusado se recusado a assignar.

Atibaia, 11 de Fevereiro de 1937

Alberto Corcini
José Carlos de Souza
o Embul

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 7.^a TESTEMUNHA

Aos *ourre* dias de mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, no escriptorio da Chefia da Estação da São Paulo Railway Company, ás *quatore e meia* horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu —

Vicente Gomes da Silva Jr., com *cincoenta e seis* annos de idade, residente á rua *Djalma Dutra* —
 nº *172*, em S. Paulo —, *viuvo* —, ferroviario, com cerca de *Quarenta* annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pbr ella allegados contra o accusado LUIZ SANTA CLARA. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntada disse que exerce na Companhia o cargo de *inspector de bilhetes*; que sabe que o accusado fora transferido da Chefia da Estação de Atibaia para a de Belem; que fora designado pela Repartição dos Transportos para acompanhar a entrega das estações cujos chefes foram permutados; que esteve em Atibaia no dia 30 de Dezembro de 1936, tendo assistido a entrega da Estação pelo substituto de chefe *Sebastião da Rocha Cunha*, que substituiu *Luiz Santa Clara* que se achava em gozo de uma licença que terminava justamente nesse dia; que a estação de Atibaia foi entregue normalmente ao novo chefe *Sr. Fazlaro*; que esteve em Belem, no dia seguinte onde assistiu a entrega da estação effectuada pelo ex-chefe *Fazlaro* ao substituto de chefe *Sr. Ayres*, pedido á administração, por não ter *Luiz Santa Clara* se apresendido para assumir a chefia dessa estação; que ouviu dizer que o accusado não foi

1028
assumir a estação de Belém, por não que-
rer sair de Atibaia; que sabe por ouví-
dizer que o acusado possui nesta cidade
uma machina de beneficiar café, mas que
não figura em seu nome; que não sabe se
o acusado se ausentava da estação pa-
ra attender a essa machina, tendo-o sem-
pre encontrado em serviço, quando vinha a
Atibaia; que muitas vezes fora designado pa-
ra apurar queixas apresentadas à admi-
nistração com relação ao facto de negociar
o acusado com lenha, nada tendo apura-
do de positivo, a não ser da ultima vez, que
constatou estar em registrados no livro respec-
tivo, pedidos de vagões em numero superior
às necessitades, digo, ao necessario para o car-
regamento da lenha depositada no patio da
estação; que esses pedidos foram posterior-
mente cancellados; que nada mais tinha a
dizer, e nada tendo querido reperguntar o
acusado, que presente, tudo ouviu e assis-
tiu

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao deponente, sei o
seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o
presente termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo de-
clarante, e pelos membros da Comissão Apuradora, tendo o ac-
cusado se recusado a assignar.

Atibaia, 11 de Fevereiro de 1937.
Vicente Gomes da Silva J. J.

J. J. J.
Vicente Gomes da Silva J. J.
A. J. J.

Certifico que, após ouvida a
última testemunha, o sr. pre-
sidente desta Comissão, nos
termos do artigo 8.º das In-
struções do egregio Conselho
Nacional do Trabalho, pergun-
tou ao acusado se tinha de-
fesa a apresentar, e tendo
recebido resposta affirmativa,
marcou o prazo de 5 (cin-
co) dias das mesmas Instruc-
ções, que ficou desde logo
coprendido.

Atibaia, 11 Fevereiro 1937

O secretário



PELO ACCUSADO LUIZ SANTAGLARA.

Illmos. Srs. Membros da Comissão de Inquerito.

Preliminarmente:-

Nullo, de pleno direito, o inquerito que a São Paulo Railway, por portaria, ordenou fosse instaurado contra o accusado, como facilmente abaixo se provará.

De facto, é irregular a situação do accusado perante o que determina o decreto 20465 que só autoriza a suspensão de empregado enquanto corre o inquerito e nunca o seu desligamento do quadro de empregados. No entretanto, o accusado foi afastado de suas funções quando só deveria estar suspenso das mesmas.

Perque, pois, a necessidade de um inquerito perante um facto consumado?

A carta de 16 de Janeiro de 1937 do snr. Superintendente mostra cabalmente que o accusado se acha afastado como demittido do serviço. O pagamento do mez de Janeiro, já feito a todos os outros empregados, não foi ainda effectuado ao accusado.

Quanto ao merito:-

E' uma grande injustiça o que a São Paulo Railway pretende fazer ao accusado que durante 21 annos empresteu todos os seus esforços e possibilidades no bom desempenho das suas funções.

Se não attentarmos para a nullidade arguida e estudamos o merito da questão, serena e desapaixenadamente, veremos o quão de prepotencia e mandonismo encerra o acto da Companhia empregadora.

Onde as provas contra o accusado? As cartas dos autos? Estes documentos não podem e nem devem ser tomados em considera-

ção, pois já foram há muito tempo analysados e esmiuçados pelos dirigentes da S.P.R. que nada encontraram nellas que pudesse desabonar o accusado. A Companhia mesmo reconhece esse facto, tornando saliente na inicial de folhas, as linhas 22 e 23, quando diz:

"das quaes não resultou qualquer punição ao accusado, por não terem sido suas faltas convenientemente provadas na occasião da denuncia."

As cartas que constituem os documentos 1 até 5, estão com firmas reconhecidas e datadas em 29 de Dezembro de 1934, sendo que de há muito é que estão em poder da empresa. Como só agora vem accusar de improbidade um seu empregado, em cuja folha corrida não há o menor deslize.

Nunca o accusado tirou proveito para si, ou para seus affeigados, valendo-se da posição de chefe de estação, na parte que diz respeito a distribuição de vagões vascos. Sabemos que em todas as estações da Companhia há um livro (nº 190) de registo de pedidos de vagões, colleccionando a respectiva assignatura dos interessados, em ordem chronologica. O movimento dos pedidos era diariamente enviado á Administração pela forma 609, sendo que a Administração então autorizava a distribuição dos vagões. O controle, portanto, era inteiro da Administração que só obedeceia a ordem chronologica de registo das assignaturas. O livro 190 jamais foi senegado a qualquer pessoa para nella lançar o seu pedido. E' pois, mentirosa, peccando pela base essa asserção.

A São Paulo Railway, durante o transcórre do presente inquerito, não pode apresentar uma prova concreta e real de que o accusado fosse um disidioso ou relapse em seu serviço. As testemunhas arre-ladas, "a una voce", dizem que o accusado não abandonava o seu posto para tratar de qualquer outro negocio. Documentos que refutassem esta asserção não foram exhibidos. Temos então de recorrer a prova testemunhal.

1a. Testemunha: - Miguel Munhoz Dias.

"Não sabe si o accusado negociava em lenha ou carvão."

2a. Testemunha: - Sebastião Rocha Cunha. (Empregado que trabalhava na estação onde o acusado era chefe):

"O acusado não abandonava a estação para attender aos negocios de machina de beneficiar café." "Que não sabe si o mesmo negociava com lenha ou carvão".

3a. Testemunha: - José Ayres.

"Não sabe si o acusado negociava com lenha e carvão."

4a. Testemunha: - Benedicto Beber. (Fiscal da Contadoria que percorre quasi mensalmente as estações, dando balanço nas escriptas e apurando as irregularidades que porventura encontrasse.)

"Não sabe da existencia de uma machina de beneficiar café em nome da esposa do acusado." "Não sabe si o mesmo negociava por conta propria."

A 5a. e 6a. testemunhas só se referem a factos ou ^{ou} ouvir dizer, ou por constar, sendo, portanto, depoimentos sem importancia para o facto que óra se aprecia. A 7a. testemunha - Vicente Gomes da Silva - (Inspector de bilhetes de transportes) affirma categoricamente que todas as vezes que passava por Atibaia encontrava o acusado á testa de sua chefia. Esta testemunha faz menção a um facto que é bom ser esmiuçado para não dar lugar a interpretações duvidosas. Designado, certa vez, para uma inspecção nos materiaes depositados nos pateos das diversas estações, constatou que na estação de Atibaia, havia no respectivo livro de registro de pedidos, numero maior de vagões pedidos do que material em deposito, pertencente aos diversos remittentés. A Administração cancellou estes pedidos. Mas, o facto tem sua explicação, pois durante o periodo de chuvas, ou por qualquer outra anormalidade, há diminuição da entrada de material. Este facto foi geral e occorreu em quasi em todas as estações da Bragantina. Si tal facto fôr considerado uma irregularidade, culpa alguma poderia ser inculcada ao chefe da estação que, como ficou provado, nunca protegeu a quem quer que seja.

Não há nada, por enquanto, nos autos, que pudesse ser enquadrado como falta grave do acusado, conforme preceitúa o artigo 54 do Dec. 20465. Tanto que a Empresa até o dia 26 de Novembro de 1936 nunca havia interpellado o acusado sobre irregularidades. No documento

"letra A", que segue annexo, vemos que só neste dia é que o acusado foi solicitado pelo Chefe dos Transportes para informar sobre uma ausência verificada entre ás 12 horas e 40 minutos e ás 14 horas e 10 minutos, isto é, apenas uma hora e meia de ausência. O acusado não nega a sua ausência. De facto, deixou a estação, como já relatei em sua carta, tambem annexa e referenciada com a "letra B".

Esta ausência foi motivada por ter o acusado ido dar sciencia a um commerciante, sr. Calil Pedro, de que havia sido extraviado uma sua factura de compras de mercadorias, adquiridas em São Paulo e que deveriam ser transportadas pela C.G.T. Não se tratava de uma ausência favoravel aos interesses do acusado, mas sim os da propria Companhia da qual faz parte a C.G.T. Este facto está comprovado por declaração escripta do sr. Calil Pedro, documentos "letra C" e "D", não sendo um subterfugio do acusado. Mas, como teve a Companhia sciencia desta ausência? Foi por intermedio do sr. Alberto Cavallini, designado para constatar, ineognitamente, si o acusado ausentava-se de seu lugar de chefe. Alberto Cavallini, como consta de seu depoimento, limitou-se a dar ouvidos aos constas que circulavam, não tendo comparecido uma unica vez a estação de Atibaia para dar fim a sua missão. Quem lá esteve foi o sogro de Alberto Cavallini, que, por signal, nem sequer conhece o acusado. Este facto poderá ser comprovado por testemunhas que se achavam presentes na estação, quando lá appareceu o sogro de Alberto Cavallini. Para fazer esta prova o acusado protesta para que sejam ouvidas as testemunhas que abaixo estão arroladas, pedindo ao sr. presidente da Comissão a designação de dia, local e hora, bem como seja dado sciencia deste facto ás partes interessadas.

Quanto ao facto alludido por Cavallini a respeito de não terem sido embarcadas dois animais para Amparo, por falta de gaiola, tendo o interessado se dirigido para a estação de Caetetuba, nenhuma culpa cabe ao acusado nesta occorrença. Em tempo habil pediu ás estações de Campo Limpo e Taboão, fossem fornecidas as gaiolas, no que não foi attendido, como provam os telegrammas O.C.S., nrs. 496 e 976, dos quaes seguem as respectivas copias, sob "letras E e F". Foi a conselho do immediato ^{que} ventão substituiu o acusado, aliás seguindo praxe posta

em pratica há tempos pela Chefia, que o interessado foi a Caetuba fazer o embarque. A irregularidade foi da Companhia e não do acusado que, ainda assim, sempre procurava harmonisar a contento os interesses/das partes. 69

Agora, só este motivo da ausencia seria sufficiente para que ao acusado fosse imposta a multa de 50\$000 (Cincoenta mil reis) e transferencia de estação?

Mesmo que o acusado sahisse só para tratar dos seus interesses, pois tambem confessava ter ido ao dentista, seria justificada a pena que soffreu, tanto mais quanto, só deixou (deixou) a Chefia em hora sem movimento algum e substituido pelo seu immediato?

E' mesmo um absurdo e attentatorio aos direitos o que a Companhia pretendia impôr. Só mesmo a prepotencia de patrões estrangeiros, enriquecidos a custa do nosso suor, poderia idealisar esta farsa.

Temos certeza absoluta que os srs. membros da Comissão, encarregados da organização deste processo, ao annexarem o seu relatório aos autos (como determinam os artigos 10º e 11º das instrucções de que trata o art. 53 do decreto 20465) irão, serena e desapassionadamente, apreciar as provas que há nos autos, deixando de lado os ardís e argumentos falhos da Companhia.

Todos ^{os} srs. membros da Comissão devem ter em mira que amanhã tambem poderão incorrer na antipathia dos directores da poderosissima Companhia.

O acusado, quer perante sua conducta irreprehensivel, quer pelos antecedentes de facto, jamais poderia ser removido de estação. Esta remoção feria os sentimentos moraes, a propria dignidade do acusado que, em absoluto, com ella pode se conformar. Com bons modos, com palavras humildes, argumentos irrefutaveis, pediu, chegou mesmo a implorar, por mais uma vez, para ser prorrogada a transferencia (documentos "G", "H", "I", annexos a esta defeza). Tudo em vão. Não heuve consideração para um empregado com mais de 21 annos de serviço e em cuja folha cõrrida nada consta como desabono.

Appellou então para o attestado medico que já está exhibido nos

p. 70

autos, como documento n° 20. A Companhia sentiu-se sem força para rebater esse argumento. E o que fez então? Mandou que um dos médicos que tinha posto o "visto" no attestato medico (dr. Rebouças), informasse da importancia e do valor do referido attestado. O dr. Rebouças, confessando nunca ter examinado o acusado, declarou que julgava importante o conceito a respeito do enfermo emittido pelo medico fornecedor do attestado. Mas, que não seria motivo para o acusado não deixar Atibaia. Poderia aventurar o dr. Rebouças tal hypothese, quando sabemos perfeitamente que mesmo examinando um cliente os médicos erram muitas vezes? Para o estado de saúde do acusado seria um descalabro a sua saída de Atibaia. Apesar da chefia da estação de Belem perceber os mesmos vencimentos do que a de Atibaia, não convinha ao acusado, primeiramente, pela sua saúde abalada, como pelos meios educacionais que poderia proporcionar aos innumerados membros de sua familia. Em Belem não há escolas, nem qualquer outro conforto material como há em Atibaia. Ao acusado a propria companhia já tinha feito propostas de melhores estações. Belem significa para o acusado um rebaixamento em sua posição, uma grave ameaça para a sua saúde, uma coação da Companhia que, com este acto, esperava sua demissão.

Pensou, o acusado, que com os motivos expendidos e constatados medico apresentado, a Companhia prorrogasse por algum tempo a sua transferencia. Enquanto esperava a resposta, a Superintendencia abruptamente enviou um aviso para que o acusado ~~deixasse~~ a casa em que morava. O procedimento deveria ter sido outro. Se tivesse praticado um acto punivel deveria ser suspenso de suas funções, enquanto a Comissão de inquerito elaborasse e ultimasse a contextura do mesmo. Nada disso houve. Prepotencia sobre prepotencia.

A Estrada, allega que para pôr um paradeiro ás innumeradas queixas do publico de Atibaia, deveria remover o acusado para outra estação. Mas, por quem foram formuladas essas queixas?

Sómente dois desaffectedos e inimigos pessoais do acusado, snrs. Francisco Canherini e Geraldo Petroni, individuos desclassificados socialmente, fallando, fizeram sentir suas queixas, mas, estas, em

em absoluto, representam a opinião publica de Atibaia, a qual está muito bem representada pelo attestado que segue annexo (documento letra "J"). Este attestado, firmado por 230 pessoas das mais consuetadas de Atibaia, é que representa verdadeiramente a sua opinião publica. Vemos nelle a maioria dos commerciantes, autoridades municipaes, estaduais e federaes, figuras do clero local e diversos agriculteres, darem sua inteira solidariedade e apoio moral ao accusado. 071

Finalizando esta peça chamamos a attenção da digna Comissão deste inquerito para os artigos 10º e 11º das instrucções de que trata o art. 53 do decreto 20465. As provas devem ser examinadas com serenidade e isenção de animo.

A Comissão, em seu relatorio, deverá opinar pela procedencia ou não da accusação. No art. 11º das instrucções vemos que, o relatorio, depois de assignado pelos tres membros da Comissão, deverá ser acompanhado da folha corrida do accusado. A Comissão terá que requerer á Companhia seja fornecida a folha corrida do accusado para ser annexada ao seu relatorio. E' um ponto importante e que poderá trazer nova nullidade ao processo si não fôr observado.

A folha corrida do accusado está tão limpa quanto a sua consciencia.

Nada tem, só espera a indefestivel

J U S T I Ç A !

São Paulo, 16 de Fevereiro de 1937

Luiz Augusto Clara

Ról de testemunhas arroladas pelo accusado:

Sebastião Rocha Cunha, telegraphista em Piracaia.

Benedicto Mathias Almeida, Telegraphista em Taboão.

Recebida e juntada aos 16 de
fevereiro de 1937, sob nos. 63 a 86.
O secretario. *Antonio*

(N.º 20-A)

Doc. Letra "F"

Fls. 10

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

AG.

São Paulo, 26 de Novembro de 1935.

Snr. Chefe da estação,

Atibaia

AUSENCIA DO CHEFE DA ESTAÇÃO

Chegou ao meu conhecimento que, hontem, Vmçê. esteve ausente de sua estação desde 12.40 até 14.10 horas.

Informe sem demora a respeito.

Com estima,

William
Chefe dos Transportes.

Em sua resposta,

"RESERVADA"
TP. 14/E/35/9

dará esta marca

79

Doc. Letra "B" Fes. Fl

173

A.145/11/36.

Atibaia, 26 de Novembro de 1936.

Illmo.Snr. John Hillman.

D.D.Chefe dos Transportes.

São Paulo.

Sua "RESERVADA" TP.14/E/35/8, datada de hoje.

De facto ausentei-me da estação hontem, por espaço de uma hora e pouco, afim de dar sciencia a um commerciante desta cidade sobre um documento que ao mesmo pertence, e, que, nos havia confiado para transporte de mercaderias pela C.G.T.

Junte cópia de uma carta da Companhia Geral de Transportes que trata de caso.

De volta desse serviço aproveitei chegar no dentista afim de tratar dos dentes. Como Va.Sa. pederá vêr, a ausencia foi curta e em hora que não prejudicou o expediente, apesar de ser a maior parte do tempo empregado em tratar dos interesses da Companhia Geral de Transportes.

Seu com estima.

De.Va.Sa.

Chefe da Estação.

CGT

(C Ô P I A)

MEMORANDUM

95 72
Hoc. Letra "b"
874

DO CHEFE SECÇ-COMMERCIAL

AO ILmo. Snr. CHEFE DA ESTAÇÃO.
ATIBAIA

SÃO PAULO-PARY

ASSUMPTO.

Suas A.48/11/36 e A.110/11/36.

Informe a Va. Sa. que o documento reclamado pelo Snr. Calil Pedro, foi extraviado pelo remettente.

Mandei uma pessoa entender-se verbalmente com o gerente de Armazens da S/A Ind.Reunidas F.Mattersazze, que se comprometteu a fornecer uma segunda via, mediante solicitação directa do interessado, cuja carta deve ser dirigida a Rua Page 47.

Sem mais sou,

attenciosamente.

De Va. Sa.

Am^o Att^o Obr^o

M:O.Vasconcelles.

Chefe da Secção Commercial.

Hoc. Letra "H"

175

A pedido do interessado, declaro que o Sr. Luiz Santa Clara, esteve em meu estabelecimento commercial no dia 25 de Novembro de 1936, as 13 horas mais ou menos, afim de me dar sciencia do extravio de uma factura de compra que ao mesmo havia confiado, para transporte de respectiva mercadoria de São Paulo para Atibaia, pela Cia. Geral de Transportes (C.G.T.).

Letra do tabelião = Atibaia, 5 de fevereiro de 1937.

Calil Povo

Reconhecimento e autenticação.
Atibaia, 5 de fevereiro de 1937.
Em legítima e verdadeira
Ante mim, Antonio S. Garcia Lopes
1.º Tabelião

Antonio S. Garcia Lopes



O tabelião e o 3º signatario
do abaixo assigna do de fls. 80

Cópia

Doc. Letra "E"

(N.º 17)

São Paulo Railway Company 96.74

Telegramma Despachado - O. C. S. - N.º 496

176

Prefixo 0 Codigo K.F. Numero de palavras 18

Expedido ás 11 H. 50 M. por Almeida

De Atibaia

A Campo Limpo e Taboão

CIA. F. BELEM - Secção Tvf.

Tenho amenhã por M.R.3 como encomenda á Amparo

C.M. 2 animaes.

Peco raiola

Peco dizer

DESPACHADO da ESTAÇÃO de ATIBAIA

em 24 de Novembro de 1936

E' expressamente prohibido usar o telegrapho, a não ser quando os interesses da Companhia fiquem prejudicados por outro meio de communicação.

(N. 12)

Cópia

Doc. letra "F"

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY *Fols. 75*

Telegramma Recebido — O. C. S. — N. 976

Prefixo. 0 Código N.A. Numero de palavras. 6

Recebido ás 14 H. 00 M. por Almeida

DE Campo Limpo

A Atibaia

Seu 496

Pode mandar

RECEBIDO da ESTAÇÃO de CAMPOLIMPO (Campo Limpo)

em 24 de Novembro de 1936

Illmo. Snr. John Hillman
M. D. Chefe dos Transportes

Doc. Letra "g"

São Paulo

178

MEDIDAS DISCIPLINARES - TRANSFERENCIA

Sua carta TP.14/E/35/3 de 30 de Novembro p.passado.

Com referencia ao assumpto de que trata a carta acima citada, venho hoje com todo o respeito a presença de V. Sa. expôr o seguinte:

Com a medida disciplinar imposta por V. Sa., applicando-me a multa de 50\$000 pelo facto de eu ter me ausentado da estação no dia 25 de Novembro p.passado, pelo curto espaço de tempo de 1h,4, sem a devida licença, e que procurei justificar por minha carta A.145/11/36 de 26 de Novembro de 1936, mas que V. Sa. não aceitou, concordo com a mesma apesar de julgal-a demasiadamente forte para o caso em questão.

Si ausentei-me foi para tratar dos interesses da C.G.T., e que fiz com a melhor das intenções por julgar que aquella Cia. Rodoviaria faz parte tambem da S.P.R. e de accordo com as recomendações que temos recebido da Repartição e do Trafego no sentido de se tomar todo o interesse por essa nova Cia. Rodoviaria, afim de que a Inglesa possa reaver o trafego de mercadorias, que perdeu de algum tempo a esta parte.

É bem verdade que eu deveria ter pedido autorização para essa ausencia mas, como V. Sa. não ignora, as comunicações entre esta estação e essa Administração não são facéis, visto não serem directas e como tratava-se de serviço da C.G.T., facilitei a ausencia, mas fui duramente castigado com a elevada multa de CINCOENTE MIL REIS.

Resta-me agora fazer-vos um pedido, antes de qual necessito expôr a V. Sa. a minha situação:

Tenho 2 filhos no Grupo Escolar, que irão diplomar-se no proximo anno no curso primario, e para um paes muito triste seria ter de tiral-os da escola e leval-os para um lugar completamente sem recursos antes de completarem esse primeiro ensino; Ha poucos dias falleceu minha cunhada, que deixou nove filhos, entre os quaes cinco menores; acontece que meu cunhado precisa dos auxilios de minha esposa para ajudal-o a cuidar desses menores; Tenho minha mãe que já é bastante velha, por quem tenho o sagrado dever de olhar, e por certas circunstancias não a poderei levar em minha companhia para fora d'aqui presentemente; O meu estado de saude, sibem que não é dos peores, tambem não é o dos melhores, devida soffrer de anemia constitucional e de bronchitte, contrahida quando estive na estação de Campo Grande, devido o clima variavel daquella zona, de onde voltei para a Bragantina novamente por permuta com o chefe desta estação, por questão de saude de accordo aquil scencia de V. Sa., conforme carta em meu poder, e aqui me encontro ha mais de 8 annos, gozando relativa saude, graças ao bom clima e as excellentes aguas de que é deoptada esta cidade; Quante ao cumprimento de meu dever, por se não ser necessario proelngar-me, para não tomar o precioso tempo de V.Sa. mas posse garantir que tem sido com a maxima dedicacão que venho desempenhando as funções de meu cargo, ligando sempre os interesses da Cia. com os do publico em geral; Si V. Sa. recebeu alguma queixa de um ou dois individuos d'aqui, permita-me que vos diga que trata-se unicamente de caso pessoal e que nada tem que ver com os interesses desses individuos, visto que sempre foram tratados nesta estação como são todos os clientes da Cia., e para isso invôcco o testemunho dos commerciantes em geral desta cidade, que poderão dizer sobre qualquer ponto de vista, qual tem sido a minha actuação como chefe da estação, durante 8 annos e pouco.

Afinal, Snr. Hillman, meu digno Chefe, o pedido que tenho a fazer a V. Sa., é no sentido de ser-me concedido por favor um adiamento de um anno para a minha transferencia desta estação para o Tronco da S.P.R., tempo esse necessario para o bem estar de minha familia.

Excusado seria lembrar a V. Sa. que depois que voltei de Tronco por motivo de saude, foi-me offerecido por duas vezes as estações de CUBATÃO e RIO GRANDE, tendo eu vos pedido permissão para continuar aqui, no que fui attendido, isso naturalmente porque V. Sa., reconhecendo que aqui eu me estava cumprindo com o meu dever, fez-me o favor de attender o meu pedido e por mais esta vez, confiante no alto espirite de bondade e justiça de que V. Sa. é deoptado, espere deferimento de meu ultimo pedido, e sei que V. Sa. não deixará de levar em consideracão os 21 annos que tenho de serviço a Cia., pois o que ora peço não me parece demais.

Fes. 77

Aproveite do ensejo para hypothecar-vos a minha sincera gratidão,
com votos de felicidade pessoal a V. Sa., subscrevendo-me com alta estima
e consideração,

779

De V. Sa. Attso., Crdo. e Vdor.

Chefe da estação

(N.º 29-A,

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

São Paulo, 19 de Dezembro de 1936.

Snr. Luiz Santa Clara
Chefe da estação

ATIBAIA
TRANSFERENCIA

A propósito de sua carta datada de 17 ultimo, tenho a dizer que a
minha resolução de transferil-o no fim do corrente mez, da estação de Atibaia,
é irrevogavel.

Confirmo os dizeres da carta datada de 30 do mez proximo passado.

Com estimaç

J. Hillman
CHEFE DOS TRANSPORTES.

Fls. 78
Doc. Letra "H"
Em sua resposta

RESERVADA

TP. 14/E/35/3.

durá esta marca

3es. 79

ATIBAIA, 25 de Dezembro de 1936

Hoc. Letra "T"
p. 89

Illmo. Sr.
John Hillman
M.D. Chefe dos Transportes

São Paulo

TRANSFERENCEIA

Apesar da resolução irrevogavel de V. Sa. no sentido de transferir-me desta estação no fim de corrente mez, communicada pela carta RESERVADA TP./14/E/35/3 de 19 de corrente, seu ferçade a voltar a presença de V. Sa. pedir mais uma vez a prerogação dessa transferencia, attendendo ao meu estado de saude, de accôrde com o attestado medico que junto remette, e qual foi passado pelo meu medico de ha seis annos, Dr. Renato Alves Ferreira e subscripto pelo Dr. Euvalde Rebeucas de Carvalho.

Case V. Sa. não possa conceder a prerogação pedida de um anno, bastar-me-ia um pouco menos desse prazo, afim de poder completar o meu tratamento e seguir para o Trencé com mais força e melhor saude para o cumprimento de meu dever naquella secção, onde a propria natureza dos serviços exige de um chefe de estação maior esforço e bôa disposição.

Espero que V. Sa. reconheça a delicada situação em que me encontro e se digno attender a minha justa pretensão.

De V. Sa. Attso. Vder.

Chefe da estação

Não concedo prerogação alguma.

(assin) JH

Fls. 80 "J"
Doc. Letra "J"

ATTESTADO

182'

Nós, abaixo assignados, negociantes, lavradores e pessoas de outras profissões, residentes nesta cidade e municipio de Atibaia, attestamos, por meio deste, que o sr. Luis Santa Clara durante os varios annos em que foi chefe da Estação da São Paulo Railway, nesta cidade, sempre tratou todos com as maiores attentões, facilitando tudo o que era possivel para bem servir o publico, demonstrando grande zêlo pelos interesses da Companhia de que era aqui representante e não dando motivo a quaesquer queixas ou reclamações.

Fazemos este a bem da verdade e sem receio de contestações, autorizando do mesmo qualquer uso.

Atibaia, 5 de fevereiro de 1937

Leão Proprieta - Comerciante
Oscar de Aguiar Bernardes "

Antonio Spachyres 1º Tabelião

Benedictino de Aguiar

Miguel Lima - Comerciante

Washington de Aguiar - Diretor do G.C. "Joni Floriano"

Angelo Talavera - Comerciante

Guilherme de Aguiar - Diretor do J.S. de Jaurim

Sp. M. de Aguiar - Func. Publico - Sec. de Segurança

Vitorino de Aguiar - Funcionario Publico

Julio Cesar de Aguiar - Lete de Aguiar

Bento Escobar - Pharmaceutico

Aguiar de Aguiar - comerciante

Wilibaldo de Aguiar - comerciante

Benedicto Furquim de Campos

Yaschkes de Aguiar, Collector Federal

Christophy - pop. de S. Pedro 183
Licio Pedreira - Lavrador

João Baptista Carrillo - Pharmaceutico
Dequingas, Frascos - Comerciante
Martinho Prado de Oliveira, Comm.

Pedro de Souza Barreira
Antonio Borini Construtor
Rosa e Silva Industrial

Angelo Bellini Industrial
Manuel Gassen Mercante

Domingos Barce Negociante
João Barce Socio

Jaime Bueno de Jesus - Pharmaceutico
Eduardo Augusto Figueiredo Collector Estadual

Sebastião de Souza Escrivão e Commis.

Dominico Delum Lavrador,
João de Deus Leite Escrivão, Collector Estadual
Alvaro Correia, advogado

Leandro de Souza Negociante
Francisco Luiz Busc Lavrador
Abraham Figueiredo, commerciante

Abraham Figueiredo & Paulo de Souza
João de Almeida - Prefeito Municipal
Benedicto de Souza Lima. Comerciante.
J. de Souza Lima Lavrador.

Wilo Pombal - Rosario Hotel
Basilio Pego Industrial

Antônio dos Santos (Comerciante)
Miguel Parga Industrial
J. Paolinetti commerciante

Pante Lima Porto de Serviço Mecânico
Alfredo Coelho de Carvalho - Negociante
Cesário Propheta - ..

284

~~Pedro Soldado~~

~~analphabeto~~

Negociante Industrial

Mistralho José Romolo
Sobertine Mistralho

João Baptista de Moraes

Comerciante

Jacur do Pinho

Comerciante

Said Khattor Abdul Bahi

Keif. Khattor. Abdul - Bachi.

Alfredo Titarelli

Amédio de Sá

Laurador

Domingos

Leuzeni

Negociante

Samuel Moraes

Benedicto Rodrigues Fyerie

Funcionario S. H. g. l. e. u. e. s.

João Florido

Laurador

Antonio Messias

Comerciante

Severino Mellis

Comerciante

Waldomiro Teixeira

Empregado do Comercio

Calix Pezaro

Comerciante

Sebastião Amador Fink

Proprietario

Albino Felipe dos Santos

Operario

Sebastião Pinto Leite

Laurador

Laurenço Martins Pina

Laurador.

Popolião fern

Comerciante

Tigano & Fancinelli Ltda. Fabrica de doces "Conservados"

Antonio Beloni

Negociante

Antonio Alexandrino

Capitalista

Amelito Marinho, Juiz. publico.

Severino Pinheiro Funcionario Publico.

Amazalheis (Canoa e Armazem - 2ª Fabrica de Intero).

Respaes Soares do Amaral, Juiz de Paz.

Francisco J. Silva Soares

Capitalista

Negociante

Getulio de Toledo.

Função Familiar Laurador

Jose Preto da Silva. diretor de succursal d'O Estado

Pedro Azeite - Funcionario Municipal 1185
 Carlos Kobiolk - Engenheiro
 Alfredo Guldern - Negociante
 Juntas Loria e Siqueira - Dentista
 (Cunha e Silva) - Cirurgias dentista
 - Salomão Deryk - Casa Belga estabelecido Hotel
 Paulo edyres - Lavrador
 Constante Brentare (Industrial)
 Saul Kammer, casa de modais
 Nicenta Virici - industrial
 Jesus Aquino Quares - Agente postal -
 Cirio Chicchetti - Comerciante de
 João Baptista de Oliveira Curcio, marchante
 Chastre Sabbag e Irmaos - Negociante
 Alfredo Finco - Comerciante
 Paulino Heres de Aguiar - Comerciante
 Victor Viegas - Industrial -
 Antonio de Oliveira Tapui - Comerciante
 Florencio Lires de Camargo - Lavrador
 Francisco Lires de Camargo -
 João Ferreira - Lavrador
 João Thomaz - Proprietario
 Jorge Fludadi - Negociante
 Esther Ribeiro - "Pensão Atibaieense"
 * JOSE FERNADES MORONO - Capitalista *Analfabeto*
 Rafael Bara - Negociante
 Gervano Bara - Negociante
 Jori Carneval e Siqueira - Lavrador
 José Fajó - Negociante
 (Luis) Lavador - Gerente de Fabrica de tecidos do por. C.T.B.
 Peregrino Chamudrita e Melchior - Lavrador
 Benedicto Locatelli - Negociante
 Benjamim Lando - negociante

Melias Bruno da Aguiar Lavrador #86
Irene Elis Zaca Higiene

x S domos Selly Anaxphalito

Cham Taj

Leopando Corradini " Negociante
Guilherme Meximiano " Negociante
Aldo Athamo " Negociante
Jose Seguin " Negociante

José Alves Vieira Proprietario
Teodoro Pires " Negociante
Oscar Leite - Func. Publico

Cap. Carlos Feres de Castro.
Faustino Barros. Officio de Regente Civil
Renato Alves Ferreira - medico.

Penção yrmãs Gonçalves Penção
Blossomino Marcundes - Cirurgião - Dentista

João Teixeira da Silva Braga - Cirurgião Dentista

Magalhães de Barros - Proprietario

Guilherme Cunha Barros - Proprietario

Guilherme Ruyomanno " Negociante
Victorio Belniz " Motorista

João A. de Moraes Lima (F. Publico)
Jose do Amaral Silvino " Aluno do Uberando
N. Aloyas Nogueira " medico.

Fausto Galles Arcuri " Negociante
João Massa " Feitor de P. E. P.

Luiz Massa " Funcionario Publico

Virgilio F. de Paula - " Escrivão de cartório de Juy

Pedro Ferreira Pires " Comercio

Maria Fumira da Cunha " Proprietaria

Luiz Manna " Comerciante

Flavio Carneiro da Silva Pimp. " Funcionario Publico

- Aurino d. de Almeida — Funcionario Municipal. H. S. T.
- Benedicto Veranonik — Contador Municipal
- Maria Jose Lopes da Silva — Professora
- Hegonia Teixeira — Professora
- Quilice Pereira Pires — Comercio
- Antonio Ferreira Pires. Comercio
- Pe. Manoel Campelo O. S. B. Vigario
- Jo. Bastos Gutierrez O. S. B. A. Coadjuutor
- Pe. Honorio Intorrezo O. S. B. A. Coadjuutor
- Joanna Gregorio Proprietaria
- Antonio Rodriguez Comercio
- Phelid Rasmannus — Alfaiate
- Jeracy, Esau Silva auxiliares de inspecção do d. p. p.
- Jelly Jomaga Cesar Motorista
- Ambrosio José Soares Proprietario
- Leandro Pereira Leite Construtor
- João Silveira Cintra Remetente de herba
- Benedicto Inocencio Teixeira Proprietario
- Benedicto Joaquim Camponeiro de Silva
- Nicolas Augusto Fontes Agriquite
- João Baptista Veant Proprietario
- João Antonio Rodrigues (Barbeiro)
- José Leite Leite Funccionario Publico
- Benedicto de Oliveira Leal Artista
- Maed Terbie Funccionario da Prefeitura
- Daute Bastos Junior Artista
- Jaacomo Szvizzatto Capitalista
- Antonio José de Almeida
- Yhau Chiocheff. Artista
- Antonio Pinella Motorista
- Ernst Peter Root Industrial
- Pedro Verbino Industrial
- Opelle Traissat — Professora publica

Coronel João ... eia d'Ida Braga,
P. ... Publica ...
G. ...

Lygia Machado. Prof.

Alexandra Bartholo Professora.

Bento José Soares Leite

Benedito Adoniz motorista

Sebastião Rocha Alves

Edo de Oliveira Campos Altila

João de Campos motorista

Thomaz de Siqueira Lavrador

Antonio Pedro Delegado Analfabeto

Erasmundo Guilherme

Jamile Guilherme

Maria Janna Guilherme

Heilda Leite Bastos

Maria das Dores Sales professora

Alcise Abramo Comercio

Maria Narcira Silveira

Joaquina Reiva Profeta

Geny Moraes Leita } mesma letra

Jose Maria dos Santos } mesma letra

Isabel Ferreira } mesma letra

Horémia Ferreira

Theriza Russmanno Bastos

Emelinda Leite Bastos Fusilero

Octavio Leite Bastos

Guilherme Guilherme

Romilda Siciatto

Sebastião de Comargo Lavrador

João da Silveira Leite Comerciari

João Baptista dos Santos

Antonio Benetensin Yacuarobô

Benedicto de Moraes Cunha Lavrador

Designação

-x-

1189

Designo o dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês de Fevereiro, às 10 (dez) horas da manhã, em uma das salas da Estação de Atibaia, da São Paulo Railway Co., para a inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 1937.

O presidente da Comissão Apuradora.

Intimação.

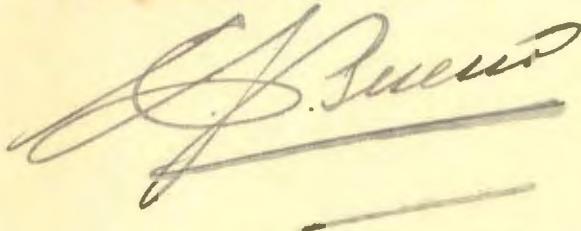
-x-

Certifico que da resolução supra, nesta data, intimei a São Paulo Railway Company, na pessoa de seu Superintendente. São Paulo, 23 de Fevereiro de 1937. O Secretário,

CARTA DE INTIMAÇÃO.

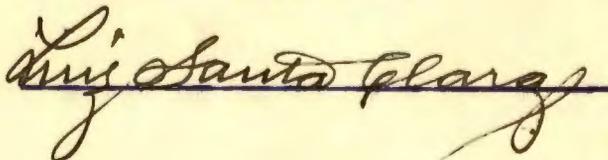
Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da 490
 Comissão Designada para proceder a um inquerito administrati-
 vo a que responde como acusado o ex-Chefe da Estação de Atibaia,
 da São Paulo Railway Company, Luiz Santa Clara, pela presente
 carta de intimação intimo o referido acusado Luiz Santa Clara
 para no dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês de Fevereiro,
 estar presente, ás 10 (dez) horas da manhã, em uma das salas
 da Estação de Atibaia, da mesma São Paulo Railway Company, acom-
 panhado das testemunhas que arrolou nestes autos, afim de serem
 as mesmas, por esta Comissão Apuradora e em sua presença e na
 de seu advogado, ou do advogado ou representante do syndicato
 da classe, inquiridas acerca dos factos arguidos na defesa pelo
 mesmo acusado offerecida nestes autos. O secretario desta
 Comissão proceda á intimação na forma das Instrucções baixadas
 pelo egregio Conselho Nacional de Trabalho, lançando o intimado
 o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual
 se lhe dará copia fiel.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 1937



SCIENTE.

Atibaia, /Fev:/1937



TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 1ª TESTEMUNHA

991

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, em uma das salas da Estação da São Paulo Railway Company, ás *dez* ——— horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu *Sebastião da Rocha Cunha*, com *vinte e sete* ——— annos de idade, residente á rua *General Osorio* ——— nº *5/a*, em *Piracacia*, *Solteiro* ———, ferroviario, com cerca de *dez* ——— annos de serviços, arrolado pelo accusado LUIZ SANTA CLARA, como testemunha dos factos allegados na defesa oferecida pelo mesmo accusado nestes autos, o qual, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que exerce na Companhia o cargo de *telegraphista classe "A"*; que no dia 25 de Novembro, o Sr. Cavallini não esteve na Estação de Atibaia; que o declarante, que então trabalhava nesta Estação esteve de serviço desde as 5hs. da manhã até a noite; que não sabe se o mesmo sr. Cavallini esteve na cidade de Atibaia naquelle dia, mas não o viu nem soube de que tivesse sido visto por qualquer pessoa; que não o viu tampouco nas proximidades da Estação; que viu o sopro do Sr. Cavallini naquelle dia, o qual esteve desde onze horas mais ou menos, até cerca de dezesseis horas, em uma venda de frente desta Estação; que não sabe se o sopro do Sr. Cavallini conhece ou conhece algum tempo o accusado Santa Clara; que nada mais tinha a dizer e nada mais havendo a perguntar ao depoente, nem querendo

o acusado fazendo, digo, fazer-lhe mais
perguntas, foi o seu depoimento.



~~mas mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o~~
seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o
presente termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo de-
poente e pelos membros da Commissão Apuradora, tendo o accu-
sado se recusado a assignar.

Atibaia, 25 de Fevereiro de 1937

Secretaria da Rocha Curuba

Assessor
José Antônio de Loup
o Curuba

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 2ª TESTEMUNHA

1.99

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Atibaia, em uma das salas da Estação da São Paulo Railway Company, ás dez e meia - horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu *Benedict Mathias de Almeida*, com *dez e nove* — annos de idade, residente á rua *13 de Maio* — nº 9, em *Faboão* —, *Solteiro* —, ferroviario, com cerca de *tres* — annos de serviços, arrolado pelo accusado LUIZ SANTA CLARA, como testemunha dos factos allegados na defesa oferecida pelo mesmo accusado nestes autos, o qual, depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que exerce na Companhia o cargo de *telegraphista*; que *trabalhou* nesta estação de Atibaia no dia 25 de Novembro de 1936; que *conhece* o Sr. *Alberto Cavallini*; que *não* o viu na estação de Atibaia no dia referido; que *não* sabe se o mesmo esteve na Cidade de Atibaia, nem *ouviu* alguém dizer que o tivesse visto; *reperguntado* pelo accusado, que se *achava* presente disse que o sogro do Sr. Cavallini esteve na plataforma da Estação durante o intervalo dos trens *M.R. 2* que chega ás 10hs 51 mts. e *M.R. 3* que parte ás 16hs e 17 mts.; que o mesmo *tomou* o trem *M.R. 3*, de viagem para *Campo Limpo*, não tendo *recarimbado* seu bilhete; que acredita que o sogro do Sr. Cavallini *conhece* o accusado Santa Clara, porque, quando *trabalhou* em *Campo Largo* sob as ordens do mesmo Sr. Cavallini, *ouvia* *conversarem* ambos sobre o ac-

3280
acusado Santa Clara; que sobre que na-
quelle dia 25 de Novembro o acusado
sahira da Estação para tratar de um
negocio da Companhia Geral de Trans-
portes, com o Sr. Cabil Pedro; que o sou-
be, por lhe ter o acusado mostrado
uma carta em que Cabil Pedro pedia-
mava da C.G.T. esse documento de que
o acusado lhe levara noticias; que
o acusado avisara o declarante de
que iria á casa do Sr. Cabil Pedro;
que nada mais tinha a dizer e

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o
seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o
presente termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo de-
poente e pelos membros da Comissão Apuradora, tendo o ac-
usado se recusado a assignar.

Ottibaia, 25 de Fevereiro de 1937

J. S. Silva
Deputado Membro da Comissão Apuradora.

Jose' Carlos de Souza
Deputado

Conclusão

Nesta data faço o presentes
Auto conclusos do Sr. Pre-
sidente desta Comissão
Apuradora.

São Paulo, 3 de Março de 1937

O Secretário,

J. Kubel

RELATORIO

Vistos, em todas as suas peças, os presentes autos de inquerito administrativo instaurado por solicitação da São Paulo Railway Company, a que respondeu, como acusado, o empregado daquela Empresa, Luiz Santa Clara, ex-chefe da estação de Atibaia, da Secção Bragantina, da mesma via-ferrea, passamos a relatar minuciosa e desapassionadamente o presente processo, nos termos do artigo 10 das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho.

-0-

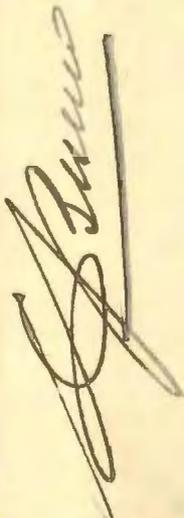
Por portaria do Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company, datada de 1º de Fevereiro do corrente anno, foi dado inicio ao presente processo, com a nomeação da Comissão Apuradora ao final assignada, que, installando-se a 2 do mesmo mês, designou data para audiencia do acusado e das testemunhas arroladas, determinando fossem effectuadas as necessarias intimações. No dia, hora e local previamente determinados realizou-se a audiencia a que compareceu o acusado e as testemunhas intimadas. O acusado Luiz Santa Clara negou-se a prestar suas declarações pessoais conforme termo de fls. 53, tendo sómente declarado não reconhecer a validade do presente inquerito, apresentando o requerimento de fls. 54. Na presença do acusado foram inquiridas as testemunhas arroladas, tendo Santa Clara reperguntado algumas, recusando-se a assignar os termos de declarações de todas ellas. Apesar de negar-se o acusado a authenticar os termos de declarações das testemunhas, cuja inquirição assistira, e que repergun-

Relatorio

995

e que reperguntara, esta Commissão assegurou-lhe a maxima liberdade e a maxima garantia de defesa, sob todas as formas invocadas pelo mesmo. A peça de defesa apresentada dentro do praso das Instruções, está apensa a estes autos, com os documentos que a acompanharam. Como tivesse havido na mesma peça protesto por prova testemunhal, foi designado dia, hora e local para serem ouvidas, como de facto o foram, as testemunhas arroladas pelo accusado, que compareceu, assistiu a todas as inquirições, negando-se, tambem, desta vês, a assignar os respectivos termos. A São Paulo Railway Company, intimada regularmente, não compareceu ás audiencias.

-o-



A preliminar arguida na defesa a fls. 63, não tem consistencia. A situação do accusado Luiz Santa Clara não é a de desligado do quadro de empregados da São Paulo Railway Company, mesmo porque nada existe nos autos que nos leve a acreditar-o; nem mesmo é a de empregado suspenso, a sua situação, pois que se a Empresa não o demittiu, não o suspendeu tampouco de suas funções — o que se deprehe de dos autos é que o accusado não reasumindo suas funções a 31 de Dezembro de 1936, creu para si, perante a Empresa, uma situação irregular, que aquella, logicamente, interpretou como abandono de emprego, que a actuação posterior do accusado confirmou.

-o-

Luiz Santa Clara é accusado pela São Paulo Railway Company de ter praticado diversas faltas graves, capituladas nos artigos 53 e 54, letras "a", "c", "e" e "f", do decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, respectivamente referentes a: actos de improbidade, actos de desidia, insubordinação e abandono de emprego sem causa justificada.

Estudemos as allegações e as provas constantes destes autos, sob o ponto de vista de cada uma das faltas graves denun-

Relatorio

denunciadas.

996

-0-

Actos de improbidade. Não ficou dos autos provado que o acusado tivesse se valido de suas funções de chefe de estação em Atibaia, para favorecer a seus amigos e socios, na distribuição de vagões vazios para carregamento de lenha e carvão. Ha, todavia, uma presumpção nesse sentido, visto que alem das duas denúncias de fls. 11 e 22, está provado pelos documentos de fls. 6 a 21, que o acusado negociava por conta propria, contrariando o art: 3º do Regulamento da empresa empregadora (fls.47), e disposição da lei n: 62, de 5 de Junho de 1935, (art: 5º, letra "b"), documentos que subsistem integros á defesa offerecida pelo acusado. Milita em favor dessa presumpção o que se lê a fls. 25 e 26 (relatorio do inspector Benedicto de Campos).

-0-

Actos de desidia. Da mesma forma que os actos de improbidade, não ficaram provados nos autos os actos de desidia allegados contra o acusado, mas com relação aos mesmos subsiste identica presumpção, e pelos mesmos motivos, accrescidos para este caso, da affirmação de Alberto Cavallini a fls. 28/29, confirmada em seu depoimento de fls. 60, contradictada pelo acusado com o documento de fls. 73, que bem pode ser uma carta de favor.

-0-

Insubordinação. No documento de fls. 39, o acusado se nega a seguir para a estação de Belem, da via-ferrea da São Paulo Railway Company, para onde fora transferido (do que tinha conhecimento desde 30 de Novembro de 1936 — doc. de fls. 32), resistindo, assim, a uma ordem emanada da Administração da Empresa, o que evidentemente constitúe um acto de grave insubordinação. Cabe-nos aqui examinar a defesa do acusado com relação a este topico; duas são as suas allegações: 1º) que se acha e se achava em 31 de Dezembro de 1936 violentamente, pela Empresa, afastado de suas funções de chefe de estação, e 2º) que o seu estado de saúde não lhe

Relatorio

não lhe permittiu ausentar-se da cidade de Atibaia, para assumir a chefia da estação de Belem. 997

Luiz Santa Clara recebeu o aviso de sua transferencia para a estação de Belem, em 30 de Novembro de 1936; entrou em licença de 30 dias, em 1º de Dezembro seguinte, licença que terminou em 30 desse mês de Dezembro, em virtude do que deveria o acusado reassumir suas funções a 31 de Dezembro; essas funções, segundo esclarece a carta de 30 de Novembro (fls. 32), eram, não mais as de chefe da estação de Atibaia, mas as de chefe da Estação de Belem.

Não compete a esta Comissão tomar conhecimento das medidas disciplinares applicadas pela empresa, e muito menos da justiça ou injustiça das razões em que se tenham baseado essas mesmas medidas. Só é licito a esta Comissão Apuradora conhecer de actos e factos que o Conselho Nacional do Trabalho tenha competencia para apreciar e julgar, e pelo Accordão proferido no processo nº 14.321/33, publicado no Diario Official de 13 de Outubro de 1936, esse egregio Conselho se declarou incompetente para conhecer de quaesquer actos disciplinares praticados pelas empresas empregadoras, com excepção da suspensão excedente a 90 dias, que equipara á demissão. Esta Comissão, porisso mesmo, só toma conhecimento do facto consumado da transferencia do acusado para a estação de Belem, sem indagar da justiça ou injustiça contida no mesmo.

O acusado não foi a Belem reassumir as suas funções de chefe de estação, como está perfeitamente provado dos autos; o seu afastamento, portanto, verificou-se por razões extranhas á Companhia, e que só poderiam ser, ou força maior, ou conveniencia do acusado. Na primeira hypothese não teria havido insubordinação, mas na segunda, é essa insubordinação innegavel. Examine-mol-as. Na sua segunda allegação, diz o acusado não poder se ausentar de Atibaia, por motivo de saude, e justifica-a com o atestado medico de fls. 35. Esse documento sómente attesta que o

998

Relatorio

attesta que o accusado soffrendo de anemia e disturbios do appa-
relho digestivo, lucraria em permanecer mais algum tempo em Ati-
baia. O Director-Clinico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviarios da São Paulo Railway, no documento de fls. 44, dá
que pela doença assignalada no attestado, o afastamento do accusa-
do, de Atibaia, não lhe seria irremediavelmente prejudicial.

Vê-se, da opinião dos medicos, que não chegaram a fal-
lar em impossibilidade, que não houve motivo de força maior, que
obstasse a que Luiz Santa Clara fosse a Belem assumir a chefia da
estação, o que leva esta Commissão a concluir pela existencia do
acto de insubordinação.

-o-

Abandono de emprego. Tendo havido insubordinação, o
afastamento de Luiz Santa Clara assumiu as características do aban-
dono de emprego sem causa justificada. O conceito do abandono de
emprego não está definido nas leis trabalhâstas recentemente pro-
mulgadas. Encontramol-o na lei n: 6901, de 26 de Março de 1908,
com relação aos funcionarios federaes no Territorio Nacional do
Acre, e em se tratando de um conceito de ordem geral, sobre o qual
são ommissas as leis mais recentes, applica -se, perfeitamente,
por analogia, ao caso vertente. Aquella lei estabelece em seu ar-
tigo 11: "Considerar-se-á abandonado o cargo, quando o serventua-
rio tiver deixado de exercel-o por mais de 30 dias, sem se achar
licenciado, ou si, depois de exgotada a licença, em cujo goso es-
teve, deixar de reassumir as respectivas funcções após decorrido
o alludido prase".

Luiz Santa Clara não reassumiu suas funcções após termi-
nada a licença em cujo goso se achava, e não o fez, não porque
fosse obstado pela Companhia, ou por motivo de força maior, vis-
to que nem uma nem outra cousa se acha provada nos autos, fican-
do, porisso, sem justificativa o seu afastamento.

-o-

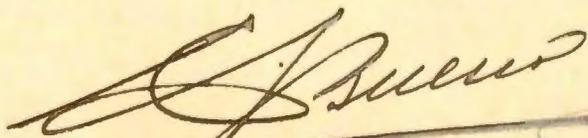
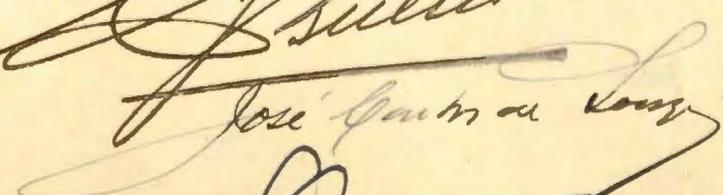
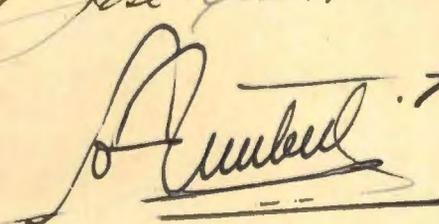
Conclusão. Assim apreciados os angumentos de parte a

Relatorio.

de parte a parte, esta Comissão é levada a reconhecer a existencia das faltas graves capituladas nas letras "e" e "f", do artigo 54 do decreto n.º 20.465, — insubordinação e abandono de emprego sem causa justificada.

Juntam-se folha corrida e certificado de tempo de serviço e ordenado, do accusado, na São Paulo Railway Company.

São Paulo, 5 de Março de 1937.

1000

FOLHA CORRIDA DO EX-EMPREGADO DA REPARTIÇÃO DO TRAFEGO, LUIZ SANTA CLARA:-

"... Foi admittido para os serviços da Companhia como praticante de telegraphista, em Sao Paulo, com os vencimentos de rs: 35\$000, em 1/7/1915."

Em 1/4/1916 passou a perceber 60\$000.

Em 1/1/1917 passou a perceber 72\$000, em virtude de um augmento de 20%.

Em 1/12/1917 passou a perceber 100\$000, como telegraphista.

Em 1/4/1918 passou a perceber 120\$000.

Em 1/1/1919 foi removido para a estação de Castetuba, com os mesmos vencimentos.

Em 1/5/1919 foi removido para Campo Limpo, com os vencimentos de rs: 168\$000.

Em 1/7/1920 passou a perceber 190\$000.

Em 1/1/1921 passou a perceber 240\$000.

Em 24/1/1921 foi removido para São Paulo, com os mesmos vencimentos, como substituto de chefe.

Em 1/5/1922 passou a bilheteiro com os vencimentos de rs: 250\$000.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Multas:-

1915	-	2\$000.
1916	-	2\$000.
1917	-	3\$000.
1918	-	12\$000.

Em 1/1/1923 foi transferido para a Repartição dos Transportes. ..."



[Signature]
CHEFE DO TRAFEGO

No

São Paulo Railway Company

3es. 99

São Paulo, 12 DE JANEIRO DE 1937.

FOLHA CORRIDA DE - LUIZ SANTA CLARA - CHEFE EST. ATIBAIA

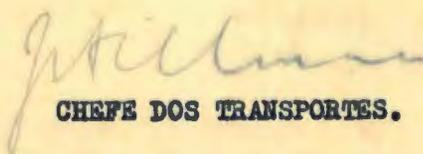
Nomeação: 1/7/1915. - Ordenado: 440\$000 mensaes.

101

<u>DATA</u>	<u>A CONTECIMENTOS</u>	<u>DISCIPLINA APLICADA</u>
28/1/926.	- Culpado irreg.transmissão telegramma	Multa 2\$000
28/9/926.	- Irregl.serviço de "Staff" e bilhetes	Advertido.
6/12/926.	- Não enviou ao Trafego relação café desp.dia 2/12	Multa 10\$000
29/9/927.	- Trem M.B.3, 27/9, partiu p/Castetuba s/trocar "Staff"..	-"- 20\$000
30/9/927.	- Por occultar div.irregul.a Administração	Censurado.
10/9/929.	- Nesta data foi-lhe offerecido a chefia de Cubatão e) não acceitou.)	
8/3/930.	- Nesta data informou ao Snr.Burge que acceita a 3a.Sec- ção, porém, deseja ficar mais um anno em Atibaia, por) motivo de saude.)	
12/1/931.	- Por não communicar que se recolhia ao hospital, estando) a Administração sciente de que se achava acamado em s/) residencia. - O caso foi considerada como ausencia, sem) licença.)	Censurado.
24/3/931.	- Por não fazer as necessarias annotações no verso de 2) mostradores do relógio de vigia	Censurado.
15/2/932.	- Devido a sua maneira de tratar o publico	Chamado a attenção.
29/4/932.	- Incumbiu prats.telgs.a executar serviços affectos a) empregados afiançados e de responsabilidade.....)	" " "
12/1/935.	- Por contrariar o artº Nº3 do regulamento interno	(Advertido que na rein- cidencia serão tomadas medidas energicas.
30/11/36.	- Por ausentar-se da estação em 25/11, sem licença.....	(Multa 50\$000 e transfº (para a Est.de Belém.

-----oOoo-----

Dut.


 CHEFE DOS TRANSPORTES.



N.º _____

Nome do associado Luiz Santa Clara
Repartição Transportes Ocupação Chefe Estação N.º _____

— CERTIFICO, a pedido, que nas folhas de pagamento arca

Dezembro de 1936 o nome de:—

<u>Luiz Santa Clara</u>	da Repart.	<u>Trafego</u>	de <u>Gu</u>
<u>Luiz Santa Clara</u>	da Repart.	<u>Transportes</u>	de <u>Pa</u>
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____
_____	da Repart.	_____	de _____

Sendo o seu ordenado durante o tempo de serviço acima referido o seguinte:—

De	de <u>Julho</u>	de <u>1915</u>	até	de <u>Marco</u>	de <u>1916</u>	<u>35 \$ 000</u>	por
De	de <u>Abril</u>	de <u>1916</u>	até	de <u>Junho</u>	de <u>1917</u>	<u>60 \$ 000</u>	por
De	de <u>Julho</u>	de <u>1917</u>	até	de <u>Setembro</u>	de <u>1917</u>	<u>72 \$ 000</u>	por
De	de <u>Dezembro</u>	de <u>1917</u>	até	de <u>Marco</u>	de <u>1918</u>	<u>100 \$ 000</u>	por
De	de <u>Abril</u>	de <u>1918</u>	até	de <u>Abril</u>	de <u>1919</u>	<u>120 \$ 000</u>	por
De	de <u>Maio</u>	de <u>1919</u>	até	de <u>Junho</u>	de <u>1920</u>	<u>168 \$ 000</u>	por
De	de <u>Julho</u>	de <u>1920</u>	até	de <u>Dezembro</u>	de <u>1920</u>	<u>190 \$ 000</u>	por
De	de <u>Janeiro</u>	de <u>1921</u>	até	de <u>Abril</u>	de <u>1922</u>	<u>240 \$ 000</u>	por
De	de <u>Maio</u>	de <u>1922</u>	até	de <u>Marco</u>	de <u>1923</u>	<u>250 \$ 000</u>	por
De	de <u>Abril</u>	de <u>1923</u>	até	de <u>Agosto</u>	de <u>1923</u>	<u>280 \$ 000</u>	por
De	de <u>Setembro</u>	de <u>1923</u>	até	de <u>Abril</u>	de <u>1924</u>	<u>195 \$ 000</u>	por
De	de <u>Maio</u>	de <u>1924</u>	até	de <u>Marco</u>	de <u>1927</u>	<u>225 \$ 000</u>	por
De	de <u>Abril</u>	de <u>1927</u>	até	de <u>Junho</u>	de <u>1927</u>	<u>245 \$ 000</u>	por
De	de <u>Julho</u>	de <u>1927</u>	até	de <u>Maio</u>	de <u>1928</u>	<u>270 \$ 000</u>	por
De	de <u>Junho</u>	de <u>1928</u>	até	de <u>Agosto</u>	de <u>1931</u>	<u>400 \$ 000</u>	por
De	de <u>Setembro</u>	de <u>1931</u>	até	de <u>Fevereiro</u>	de <u>1932</u>	<u>360 \$ 000</u>	por
De	de <u>Marco</u>	de <u>1932</u>	até	de <u>Maio</u>	de <u>1932</u>	<u>380 \$ 000</u>	por
De	de <u>Junho</u>	de <u>1932</u>	até	de <u>Dezembro</u>	de <u>1936</u>	<u>440 \$ 000</u>	por
De	de _____	de _____	até	de _____	de _____	<u>\$ _____</u>	por
De	de _____	de _____	até	de _____	de _____	<u>\$ _____</u>	por
De	de _____	de _____	até	de _____	de _____	<u>\$ _____</u>	por
De	de _____	de _____	até	de _____	de _____	<u>\$ _____</u>	por
De	de _____	de _____	até	de _____	de _____	<u>\$ _____</u>	por
De	de _____	de _____	até	de _____	de _____	<u>\$ _____</u>	por

OBSERVAÇÕES: - Esteve ausente com licença remunerada x (vide verso)
Idem, idem, sem vencimentos xx (vide verso).....

9903

Conclusões

Nesta data, faço os presentes
Autos Conclusos ao Sr.
Superintendente da São Paulo
Railway Company.

São Paulo, 8 de Maio de 1937

O Secretário,

Amabel

São Paulo Railway Company

Cond. Telegraphica: "Tashmaster" - Telephone: 4-1878
Caixa Postal "C" - Estação da Luz
São Paulo

9104

Considerando provada as faltas capituladas nos artigos 53 e 54, letras "e" e "f", do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, em vista das conclusões a que chegou a Comissão Apuradora neste inquerito, e sendo aconselhavel seja o acusado LUIZ SANTA CLARA considerado desligado dos serviços da São Paulo Railway Company, a partir de 31 de Dezembro de 1936, data em que abandonou o cargo que nesta Companhia exercia, resolve seja o presente processo submettido a apreciação e julgamento do egregio Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do artigo II das Instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933.

São Paulo, 10 de Março de 1937.

Alm. Wellington

Superintendente.



f. 105

São Paulo Railway Company
remette o inquerito administrativo
que foi submetter o seu empregado Luiz
Gaultt Clara, accusado de faltas graves
no exercício de suas funções.

O inquerito foi regularmente
procedido.

Preliminarmente, foram preparada
a audiência do accusado para apresentação
de defesa, mediante nota despatch
nesta Secretaria pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1937

A. L. de Aguiar
E. d. J.

23/3/37

INFORMAÇÃO

A' consideração do Snr. Director Geral de
acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1937

Theodoro de Almeida Siqueira

Director da 1.ª Secção

Officie-se na forma pro-
posta. A' 1.ª Secção.

Rio, 27-3-1937

Algeral

Recebido na 1.ª Secção em

23/3/37

A' consideração do Snr. Director Geral

No seu Cartão de Trabalho para seguir o expediente
determinado Em 21 de Março de 1937

Theodoro de Almeida Siqueira

Director da 1.ª Secção

24



Cumprido em 19/4/37
Carlos Silva
José Galland

INFORMAÇÃO

ps 706

CS.

22

Abril

7

1-571/37-3.802/37

Sr. Luiz Santa Clara

Estação de Atibaia

São Paulo

Havendo a São Paulo Railway Company submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do referido inquerito, para que apresenteis as vossas razões de defesa.

*Remediado em
24/4/34
Nº do registro 6333*

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

INFORMAÇÃO

Segundo informações obtidas na Portaria deste Conselho o oficio constante por copia a fls, 106 retro foi registrado na Agencia dos Correios e Telegrafos sob o N°633 em 27/4/37 Não tendo havido resposta até a presente data ao aludido oficio transmito estes Autos ao Dr. Diretor desta Seção para as providencias necessarias.

Rio de Janeiro 14 de Junho de 1938.

Yves Alfredo Kehlmeier
Auxl.

N. Procuradoria Geral, sobre os pontos citados em vista de não ter até a presente data o acusado se inteirado pelo inquerito
Em 15 de Junho de 1938
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1.ª Seção

Dr. Sr. G. José de Sá

Rio de Janeiro 22 de Junho de 1938
[Signature]
Procurador Geral

Requiereo que se reite-
re o oficio de fls 106 por
intermedia do Sindicato
dos Ferroviarios da São
Paulo Railway Co. Sd.

Rio, 22/6/38.
Amador Ribeiro
Aux. G. na Procuradoria

Faca-se o expediente na
forma requerida. N. 1.ª Seção. Rio 28/6/38
[Signature]
Dir. int.

Recebido na 1.ª Seção em 30/6/38

CM/MP.

11 de Junho de 1938.

1-1123/38-3.802/37.

Sr. Luiz Santa Clara,
A/C. do Sindicato dos Ferrovilistas de São Paulo
Rua São Cristiano, 32.
São Paulo - Capital.

Termo de juntada

Junto aos presentes autos, nesta data, o telegrama de fls. , protocolado nesta Secretaria sob nº 11268/38.

Rio, 2 de Agosto de 1938

[Handwritten Signature]

Of. Adm.

Atenciosamente

(J. B. de Mattos Castilho)

Diretor da Secretaria, Telefn.

06

[Handwritten signature]

6
MONT. DE ANT. T. 24

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

PREÂMBULO: J 332 SAO PAULO 43394 13, 22/18, 21, 16 45-103

CARIMBO DA ESTAÇÃO:



RECEBIDO:

19,6

POR

INDICAÇÕES DE SERVIÇO E TAXADAS

Edif. Esplanada

PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO DF =

7281

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra).

TEXTO E ASSINATURA

ROGO VOGENCIA FINESA CONCEDER DILACAO PRASO
APRESENTAR DEFEZA PROCESSO 1-1.124-38-3.802- 37
AGRADECIDO LUIZ LANTA CLARA =

1/4 de 1958
[Handwritten signature]

Emancipação de Pernambuco para a imprensa
do Sr. [Handwritten signature]
de 1958
18 JUL 22 PM 4 02
Director da L. [Handwritten signature]

04

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

PROTÓTIPO

1) Aham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

1) **Notas próprias ou = MP =.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa. Nesse caso, emprega-se a indicação de serviço taxada = MP =, que pagará como uma palavra-taxada. Não ha outra qualquer despesa adicional.

2) **Telegramas em 1 ou 2 = TX =.** Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a diversos destinatários na mesma localidade ou em localidades diferentes, porém não fora da mesma estação telegráfica; quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diferentes por um serviço pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na minuta a indicação do serviço taxado = TX =.

3) **Resposta paga ou = RPx =.** Pode o expedidor pagar adiantadamente a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando o fizerem esse serviço, fazem o cálculo da taxa respectiva, que é a mesma do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor deseja obter de resposta. É obrigatória a inserção da indicação de serviço taxada = RPx =, que paga como uma palavra-taxada. A letra X indica a importância da taxa paga para a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário.

4) **Carta telegráfica interior ou = CTN =.** As cartas telegráficas devem ser redigidas somente em linguagem clara e numa só e mesma língua. São admitidas nas cartas apenas os seguintes serviços especiais: resposta paga ou = RPx =, posta restante ou = GP =, telegrafo restante ou = TR =, e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário ou = Reexpedido de. =. É admitida a entrega por = XPx = e = Correio =. Nas cartas interiores = CTN =, é admitida a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. No texto, o emprego de grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluído o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. A taxa a aplicar nas cartas interiores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, \$1.000; taxa de percurso mínimo por telegrama até 25 palavras taxadas \$3.500; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatória a inserção no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = CTN =, que vale uma palavra-taxada.

5) **Carta telegráfica exterior ou = NLT =.** Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares applicáveis ao serviço interior. Esse gênero de correspondência, menos a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. Nas cartas = NLT = de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. A taxa da carta = NLT = gosa do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = NLT =, que vale uma palavra-taxada.

6) **Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro).** Pódem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre) \$400 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, \$300 por palavra; da estação móvel (navio) \$240 por palavra. Não ha taxa fixa por telegrama.

7) **Radiotelegramas costeiros (Navio estrangeiro).** Pódem ser redigidos em linguagem clara e secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação de navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE gosa do abatimento de 40 % sobre as tres taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro gosa do abatimento de taxa.

8) **Estações terrestres e estações móveis.** O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra Rádio, a saber: Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio, etc. O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, incluído o vocábulo « Rádio », paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o número de letras de que se componha. O mesmo fato succede no que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se conta sempre como uma palavra-taxada: Princesa Maria Eugénia é uma só palavra-taxada. O nome do destinatário se conta até a concorrência de quinze letras em cada palavra simples ou grupamento patronímico de que se fórma. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte fórma: a) Nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: John Bright — Arizanza — Rio de Janeiro Rádio. As estações costeiras abertas no Brasil ao tráfego radiotelegráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz de Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralino Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Florianópolis Rádio; e Junção Rádio.

9) **Suspensão da transmissão.** Qualquer expedidor pôde mandar sustar, si ainda for tempo, a transmissão do telegrama que tiver apresentado. Si o telegrama for anulado antes de iniciada a transmissão, será restituída a respectiva taxa, deduzindo-se a quantia de \$1.000 a título de expediente. Si o telegrama já tiver sido transmitido, o expedidor só poderá pedir a anulação d'ele por meio de aviso de serviço taxado dirigido à estação destinatária.

10) **Aviços de serviço taxados.** Os telegramas rectificativos, completivos ou anulatórios e quaisquer outras comunicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a fórma de avisos de serviço taxados, correndo as respectivas despesas por conta do expedidor ou do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, bem assim a redação dos avisos.

11) **Notas:** As informações constantes desta fórmula n. 6 completam as da fórmula n. 5, as quais também versam sobre os vários serviços de DCT. O presente modelo do impresso n. 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

Informação

Esta Secretaria, com o officio de fls. ,
concedeu vista, pelo prazo de 15 dias, dos presentes autos
de inquerito ao acusado Luiz Santa Clara, afim de que apre-
sentasse suas razões de defesa.

O faltoso, em resposta aqúelle officio, soli-
cita pelo telegrama de fls. 1º, prorrogação do prazo que lhe
foi concedido, para os fins de defesa.

Afim de que a autoridade superior se manifes-
te sobre o pedido óra formulado pelo acusado, transmito os au-
tos á Chefia da Secção.

Primeira Secção, 2 de Agosto de 1938

Emacina de Moraes
Of. Adm.

A' consideração do Snr. Director Geral *nestos*
presentes autos inquiridos

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Leão
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Espécie: **OFICIAL**

Número.....

Data.....Hora.....

Origem.....

Palavras.....

Via a seguir.....

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

Sr. Luiz Santa Clara.
A/C do Sindicato Ferrovias da São Paulo Railway
Rua São Caetano nº 89 - São Paulo.

INICIAES DO OPERADOR

N. 1-42/38 de 5/9/38. — Processo-3.802/37.

Comunico que vg acôrdo vosso pedido vg vos foi concedido vg em prorrogação vg dez dias de prazo vg apresentardes defêsa inquerito administrativo respondestes São Paulo Railway pt Atenciosas Saudações - J. B. de Martins Castilho - Diretor vg Interino - Secretaria Conselho Nacional Trabalho pt

Assinatura ou rubrica do expedidor :

Razões de defeza apresentadas por LUIZ.SANTA CLARA no inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company, ora em grau de julgamento perante o Conselho Nacional de Trabalho.

Exmo. Snr. Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho.

Na defeza que Luiz Santa Clara, infra assignado, ajuntou ao inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway, ficou cabal e insophismavelmente demonstrado que o inquerito era nullo, sem nenhum valor legal e, ao mesmo tempo, uma injusta e prepotente medida que vem ferir em cheio um funcionario com 21 annos de trabalho em pról de uma empreza.

O inquerito instaurado pela S. Paulo Railway é nullo de pleno direito, pois, o accusado, que deveria estar suspenso de suas funcções, aguardando o desfecho do inquerito, está sendo, conforme se vê da carta de 16 de Janeiro de 1937 (Documento annexo ao inquerito), considerado como demittido destas mesmas funcções.

A injustica da empreza empregadora para com um seu empregado que conta com uma existencia -21 annos- de esforços e trabalhos é mais um dos muitos actos de mandonismo e prepotencia que habitualmente emprega.

Urge ao Conselho Nacional do Trabalho, sentinella avançada e salvaguardora dos reaes direitos do operariado brasileiro, tomar energicas e decididas providencias, para que, homens encanecidos no trabalho honesto, não vejam os seus direitos procrastinados e espesinhados por aquelles que têm tirado lucros e ganhos fabulosos no empate de seus capitaes na generosa terra do Brasil.

Quaes seriam as faltas imputadas ao acusado pela Companhia em face do que preceituam os Artigos 532 e 542 do Decreto N2 20465 ?

Conforme se vê dos autos do inquerito, a principio, a Empreza Inglesa procurou basear-se em uma infinidade de argumentos para que ficasse demonstrado perante o C. N. T. que de facto o acusado estava incurso nas sanções da lei. Mas, nenhuma dessas acusações adquiria forma concreta, tinha um valor real e substantivo para tornar o infra assignado um deshonesto, disidioso e relapso no cumprimento de suas obrigações.

Improbidade, disidia, insubordinação, abandono de emprego foram, a principio, os actos que a Companhia attribuia ao acusado. Porem, tudo foi, gradativamente, caindo, desaparecendo, para no fim só subsistir o abandono de emprego.

A propria Commissão de inquerito reconhece que nos autos e fóra delle não ha elementos comprobatorios de que o acusado se prevalecesse de seu cargo na Estação de Atibaia, para locupletar-se com ganhos illicitos, ou favorecer a seus amigos e socios na distribuição de vagões vazios.

A defeza do acusado, feita no inquerito, pulverizou, de uma forma a não admittir duvidas, as asserções feitas neste sentido e para ella pede-se a attenção do esclarecido Conselho Nacional do Trabalho.

A Companhia Inglesa tambem reconheceu este facto e depois não tocou mais nelle. No entretanto, a Commissão de Inquerito, num mesquinho interesse subalterno de querer agradar seus superiores, depois de reconhecer que o acusado não praticara actos de improbidade, affirmou o seguinte:-

"Ha, todavia, uma PRESUMÇÃO neste sentido, etc"

Ora, presumpção! É até irrisorio trazer um argumento deste jaez perante o esclarecido Conselho Nacional do Trabalho.

É principio elementar de Direito que uma presumpção,

ou mesmo um indicio, por mais vehemente que seja jamais poderá servir de prova para condemnar quem quer que seja.

Se a pretendida improbidade do accusado está baseada em presumpções, este facto nem deveria ser trazido a baila, pois terá que ser fatalmente despresado.

Dos actos de improbidade passou a Companhia, com menos exito ainda, para os actos de desidia. Prova concreta, diz a Commissão de Inquerito, não ha. Recorrem, então, mais uma vez, para as presumpções. E é interessante a maneira como pretendiam reforçar estas presumpções. Com testemunhas, taes como o Snrs. Alberto Cavallini e Benedicto de Campos, que somente se referem aos factos por "ouvir dizer", ou "segundo consta". É o cumulo! Deve-se attentar ainda para a circumstacia de que nenhuma dellas chegou a conhecer pessoalmente o accusado.

Como os actos de improbidade e disidias não estavam provados, restou á Companhia a alternativa de insubordinação e consequente abandono de emprego. Com a Companhia fez côro a Commissão de Inquerito.

Está provado nos autos do inquerito que o accusado não assumiu a chefia da Estação de Belem depois de diversas "demarches" junto a Superintendencia da Estrada. Consulte-se os documentos gryphados com as letras "G", "H" e "I", inclusos aos autos do iquerito, para ficar a sociedade provado que o accusado, antes de negar-se a assumir a chefia da Estação de Belem, tentou de todas as formas impedir ficasse consumado um acto que vinha ferir em cheio os seus direitos adquiridos e até, mesmo, sua integridade physica.

Com bons modos, com palavras humildes, argumentos irrefutaveis, pediu, chegou mesmo a implorar, por mais de uma vez, para ser prorrogada a sua transferencia. Tudo em vão. O plano já estava inteiramente delineado. Não houve a menor consideração para um empregado com mais de 21 annos de serviços e em

Handwritten signature and number 116

em cuja folha corrida nunca houve nada que o desabonasse. Se houve uma irregularidade nisto tudo a unica culpada foi a Companhia empregadora, afastando violentamente o acusado do posto de Chefe de Atibaia, mandando para lá um outro chefe, quando o acusado estava ausente em licença previamente concedida.

Mas, Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho, necessita-se mostrar á V. Excia. como e porque nasceu a questãõ da transferencia do acusado.

Até o dia 26 de Novembro de 1936 o acusado nunca havia sido interpellado sobre qualquer facto que pudesse ser apontado como uma irregularidade. No entretanto, conforme se vê no Doc. gryphado com a letra "A" do inquerito, no dia acima mencionado, foi o acusado citado, pelo chefe dos transportes, para informar sobre uma ausencia, verificada entre ás 12 horas e 40 minutos e ás 14 horas e 10 minutos, isto é, apenas uma hora e meia de ausencia.

O acusado, não negando sua ausencia, communicou á Chefia quaes os motivos que a determinaram. (Vide Doc. annexos aos autos do inquerito). A ausencia foi motivada por ter ido dar sciencia a um commerciante, Snr. Calil Pedro, de que havia sido extraviado uma sua factura de compras de mercadorias, adquiridas em São Paulo, e que deveriam ser transportadas pela Companhia Geral de Transportes, commumente designada pelas abreviações "C. G. T.". Como se vê, não se tratava de uma ausencia favoravel aos interesses do acusado, mas sim aos da propria S. Paulo Railway da qual a "C. G. T." faz parte integrante. Este facto está comprovado por declaração escripta passada por Calil Pedro, conforme se deduz dos Doc. "C" e "D" dos autos de inquerito, não sendo, pois, um subterfugio usado.

Foi simplesmente esta ausencia que determinou uma medida disciplinar rigorosissima, qual seja, multa e transferencia de chefia de estação. No Doc. annexo (do qual tambem ha uma copia nos autos de inquerito) vemos como a Companhia Inglesa res-

[Handwritten signature and date]
11/12/36

respondeu ao Chefe da Estação de Atibaia, quando o mesmo procurava mostrar porque motivo se ausentara da estação. É interessante transcrever a maneira draconiana em que foi redigido este memorandum:-

" Não ha motivo que justifique um Chefe a ausentar-se da sua estação, sem licença.

O Snr. será multado em 50\$000 (Cincoenta mil reis) e depois da licença já concedida, de 1/12 até 30/12/36, será tranferido para a estação de Belem, permutando com o actual chefe."

Sem commentarios. Esta carta, além de demonstrar o seu feitio estravado em mandonismo e prepotencia, mostra que o Chefe de Atibaia procurou justificar-se. E, esta justificativa, deveria ser atendida, tanto mais quanto está provada como feita em pról dos interesses da Companhia.

Mas, qual! Não houve contemplações. Quando o accusado, retornou da licença, para ocupar a Chefia de Atibaia, lá já encontrou um substituto. Não houve entrega de papeis, de documentos, de informações sobre o andamento do serviço, por parte do antigo titular ao novo, como era usual e mesmo protocolar em taes casos.

Foi uma substituição e, consequentemente, um afastamento "niponicamente" operado.

Apezar de estar perante um facto consummado, tentou o accusado, por todos os meios, demover a Chefia de Transportes da resolução tomada. Mostrou que não podia e nem devia ser castigado. Que eram injustas as penas applicadas.

O infra assignado, não podia seguir de nehuma forma para Belem. Era um absurdo e attentatorio ao Direito o que a Companhia pretendia impôr. Só mesmo a prepotencia de patrões estrangeiros, enriquecidos a custa dos nesses esforços e trabalhos, poderia idealizar esta farça.

O accusado, quer perante sua conducta irreprehensi-

Handwritten signature and initials

irreprehensível, quer pelos antecedentes já narrados dos factos, quer, ainda, por ter sua saúde seriamente abalada, nunca poderia ser removido de estação. Mesmo que esta remoção implicasse em uma melhoria de situação o acusado teria que trabalhar junto aos dirigentes da Empresa para demove-los de taes propositos.

A remoção de Atibaia para Belem implicou em um verdadeiro rebaixamento de posição. A differença de ambiente, de clima, é muito grande. Atibaia possui boas escolas e nellas poderiam ser convenientemente educados os numerosos filhos do acusado. Dois filhos do acusado, na ocasião da transferencia, estavam no 4º anno do Grupo Escolar. Belem, como é notorio, não poderia proporcionar estes recursos. Mas, dirá a Companhia, nada temos a vêr com isto. Está muito bem. Este, é de facto, um motivo particular, mesmo de ordem sentimental, vindo somente consultar os interesses do acusado. Ha, no entretanto, um outro motivo que a Companhia deveria respeitar, levando em considerção o tempo de serviço prestado pelo acusado. Tratava-se da saúde do infra assignado. Todas estas considerações foram ventiladas e levadas, não só por escripto, como também pessoalmente, ao conhecimento dos dirigentes da Empresa.

O acusado appellou, então, para o attestado medico que está incluso ao iquerito, gryphado com o Nº 20. Segundo se vê no attestado, soffria, ha tempos, de disturbios do aparelho digestivo e com um regimen dietetico e medicamentoso, auxiliado com as aguas mineraes das fontes de Rosario (em Atibaia), poderia ficar completamente são. A Companhia deveria esperar que a cura de seu empregado se efectivasse. 21 annos de vigílias nocturnas, de alimentações feitas fóra de hora, foram os causadores de sua doença.

[Handwritten signature] 119
[Handwritten signature]

Mesmo que o acusado tivesse alguma culpa a ser castigada, outra solução merecia a pendencia. Atibaia, dado o estado de saude precario do acusado, era o unico lugar que lhe convinha. A proposito, convem citar as palavras do grande escriptor brasileiro, Amadeu do Amaral, realçando as bellezas e excellencia do clima de Atibaia:-

" Sua belleza e seu clima são duas riquezas abençoadas. Atibaia attrae, convida, enlaça e dá aos seus enfeitados a recompensa da saude. É quasi o paraizo possivel na terra. "

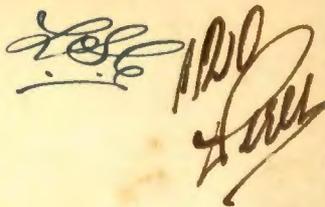
O castigo, seria, de tal forma, duro de mais para quem não merecia a mais leve reprehensão.

Se compulsarmos o inquerito administrativo, instaurado contra o acusado, vemos que só houve um intuito por parte da commissão de syndicancia, qual seja o de agradar e fazer prevalecer a opinião da Companhia. Nota-se isto pela feição do inquerito em todos os seus termos e muito principalmente pela conclusão que apresentou em seu relatorio.

Como não pudessem encontrar provas de improbidade e de disidias, recorreram ás presumpções. Mas, como soubessem que estas tambem não seriam levadas em consideração, concluíram seu relatorio dizendo que o infra assignado merecia soffrer as sanções capituladas nas letras "E" e "F" do Artigo 54 do Decreto 20465, por ter sido um insubordinado e ter abandonado o emprego sem causa justificada. No entretanto, como já ficou frisado, nada disso houve.

A commissão de inquerito, em suas conclusões, traz á baila um Decreto promulgado em 1908, Decreto este que faz referencias a que seja abandono de emprego.

Ora, não se levando em consideração o anachronismo do Dec., elle, para produzir seus efeitos neste caso, tem que ser applicado por analogia.



Somente havendo muito boa vontade na adaptação de jaes principios é que o Decreto poderia ser citado. Além do mais, não tem nenhum valor para o caso em apreço, tanto mais quanto o accusado não abandonou o emprego. Foi simplesmente compelido a abandona-lo, no que ha muita differença.

A Companhia, conforme se vê nas suas allegações iniciaes, pedindo abertura do inquerito, entre outras cousas dizia;-

" que em virtude do accusado ter abandonado a estação de Atibaia, por espaço de UMA HORA E MEIA, PARA ATENDER OS SEUS INTERESSES (ficou provado que não é verdade isto), foi-lhe applicada a multa de 50\$000 e transferido para a Estação de Belem, com o fito de pôr umparadeiro aos abusos que vinha cometendo e dar uma satisfação ás innumeradas queixas recebidas do publico de Atibaia."

O publico de Atibaia, os homens de bem e de prestigio de Atibaia, as pessoas de representação social de Atibaia, nunca foram contra o accusado. Até, pelo contrario, sempre estiveram a seu favor. Solidarios com o accusado, em quem reconheciam um chefe com relevantes serviços em pról do progresso de Atibaia, forneceram, com toda expontaneidade, um abaixo assignado, que figura nos autos do inquerito. Vemos nelle a maioria dos commerciantes, autoridades municipaes, estaduaes e federaes, figuras do clero, diversos agricultores, darem sua inteira solidariedade e apoio moral ao accusado.

Porque a commissão de inquerito silenciou sobre estes pontos, bem como sobre outros que somente vinham beneficiar o accusado?? É de se extranhar tal attitude. Embora os membros da commissão fossem todos funcionarios de alta cathegoria, não deveriam nunca se esquecer que amanha poderiam estar sujeitos as mesmas contingencias que o accusado.

Handwritten signature and date: 12/11/38

Infelizmente, ou felizmente, sabemos que estas comissões de inquerito jamais podem exteriorisar, pôr em evidencia, os desejos e impetos de independencia que fervilham em seus intimos. A coacção é natural. E é por isso mesmo que a decisão final destes inqueritos fica exclusivamente a cargo do esclarecido Conselho Nacional do Trabalho.

O accusado, que já ha cerca de dois annos se vê desempregado, tem lutado com titanicas difficuldades para manter sua familia e provêr sua subsistencia. E tudo por causa de um capricho da São Paulo Railway. Confia que este estado de cousas não perdurará. Tem certeza que será readmittido, percebendo os vencimentos que deixou de receber, no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem de tempo de serviço para effeito de aposentadoria, tudo nos termos do Artigo 55º do Decreto 20465.

O accusado, reintegrado em suas funcções, voltará disposto a cumprir seus deveres, empregando seus melhores esforços para servir o publico e a empresa empregadora.

Voltará de testa erguida, com a consciencia tranquilla, para seu antigo lugar, certo de ser novamente o que sempre foi: honesto, escrupuloso e digno no cumprimento do dever.

A folha corrida do accusado, ao menos que tenha sido cavilosamente adulterada, é um attestado de sua conducta.

Luis Santa Clara espera, tem a certeza absoluta, que o Conselho Nacional do Trabalho, dirigido por homens de grande competencia e sobretudo grande pratica nos deslindes das questões trabalhistas, fará inteira JUSTIÇA e reparará os graves danos que o tem abalado tão profundamente.

J U S T I Ç A.

Atibaia, 30 de Setembro de 1938
Luis Santa Clara

(N.º 29-A)

~~R. H. ...~~
SÃO PAULO RAILWAY COMPANY/ AM.

1936
Em sua resposta

TP.14/E/35/S
RESERVADA

dará esta marca

S. Paulo, 30 de Novembro de 1936.

Snr. Luis Santa Clara
Chefe da estação -
ATIBAIA

MEDIDA DISCIPLINAR - TRANSFERENCIA

Minha TP.14/E/35/S de 26 do corrente
Seu memorandum A.145/11/36 de igual data
Minha circular n.º 178 de 7/11/36

.....

Não ha motivo que justifique um Chefe a ausentar-se da sua
estação, sem licença.

O Snr. será multado em 50\$000 (cincoenta mil réis) e depois da
licença já concedida, de 1/12 até 30/12/36, será transferido para a estação
de Belém, permutando com o actual Chefe.

Com estima,

Cópia ao Chefe de Belém

J. Hillman
CHEFE DOS TRANSPORTES.

*Arresta nos autos
a copia Marfins*

GRUPO ESCOLAR "JOSE ALVIN" ~

ATIBAIA

103
Hall

Em 28 de setembro de 1938

N.º 2.1

Atesto, a

pedido da pessoa interessada, que os meninos Is-
ly e Nivaldo Santa Clara, filhos do
sr. Luiz Santa Clara, aqui residente,
acharam-se matriculados no quarto (4.º) ano des-
te estabelecimento de ensino em fevereiro de mil no-
vecentos e trinta e sete (1937), tendo, ainda, os cita-
dos alunos, concluído o curso primário, em no-
vembro do referido ano.

Atibaia, 28



Washington José de Azevedo
Diretor



12/6
1934

Recebido hoje. Proc. 3802/7 10 de Oct. 15.224
Junta

Informação

Nos termos da legislação vigente a São Paulo Railway Company, submete a apreciação deste Conselho o original do inquerito administrativo que fez instaurar contra o empregado Luiz Santa Clara, acusado de falta grave - insubordinação e abandono de emprego.

Consoante a praxe seguida por esta repartição, concede-se de vista do deferido inquerito ao empregado acusado para que apresentasse suas razões de defesa, o que ora faz nos documentos apensados aos presentes autos.

Conforme salienta a informação de fls. 105, o aludido inquerito foi regularmente processado, tendo obedecido as Instruções baixadas por este Instituto.

A Comissão em seu relatório de fls. 94/99, conclui pela existência das faltas graves, capituladas nas letras e e f do artigo 54 do Dec. 20465, de 31-10-1931.

Contudo acha o acusado que o dito inquerito é nulo de pleno direito, em face da falta argumenta-

ção que apresente em sua
defeza. Cahnendo a Doutor
Procuradoris Geral se manifes-
ta sobre o merito de questão pas-
so os presentes autos ao Som. Diretor
desta Seccão, para os devidos
fins.

Rio de Janeiro, 15 de Out. de 1938
Favillatunes
Erc.

Isto posto, submeto os presentes autos à consi-
deração do Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Primeira Seccão, 20 de Outubro de 1938

Fernando Dias

S.C. Diretor da 1ª Seccão.

João de A. José Pinheiro

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1938

Procurador Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

"PARECER"

A "São Paulo Railway Co." submete a apreciação da Egregia Camara o inquerite que instaureu contra o seu empregado, Luiz Santa Clara, com mais de 10 anos de serviço, Acusado de ter infringido varias alineas de artigo 54 de decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

De todas as acusações, todavia, somente a de ter abandonado o emprego, está juridicamente provada, muito embara tenha sido originada de um ato desumano da administração interna da empresa, que, por esta razão, não póde ser examinado per este Conselho.

Luiz Santa Clara, que era chefe da estação de Atibaia, tendo sido transferido para igual cargo em Belem, pleiteou junto a empresa a sua permanencia em Atibaia, alegando que estava tratando de seu aparelho digestivo com as aguas minerais da localidade; que os seus dois filhos estavam no 4º ano de grupo escolar de Atibaia, juntando o atestado do Diretor de Grupo; finalmente, os seus 21 anos de serviços prestados em sua quasi totalidade naquela cidade, onde fizera muitos amigos, como se constata de abaixo assinado constante de fls. 82 "usque" fls. 88, no qual a população de Atibaia pede a sua permanencia na chefia da estação.

Não obstante estas fortes razões, foi mantida a transferencia, negando-se o acusado a aceita-la.

Deante destes fatos, se nos depara um problema que, apenas, a Egregia Camara pederá decidir: pederemos entrar no exame destes fatos que subordinaram a decisão de acusado de não cumprir a transferencia? Ou, despresados os fatos pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

128
Kull

estrada, que manteve o seu ato (ato de administração interna), temos de partir do ponto de que não havia razões de Direito para não se transferir, não servindo, pois, de justa causa para o abandono, áqueles motivos amparados pela moral?

O Conselho, em jurisprudencia uniforme, tem decidido que os atos de Administração interna não devem ser apreciados no seu merito. Assim sendo, temos de considerar que, reafirmada a transferencia pela estrada, após ter despresada as razões merais, agora apresentadas como causa de abandono, não cabia, ao acusado, permanecer em Atibaia.

Como representante da Procuraderia, elhando a hipotese, apenas, pelo prisma de Direito e, respeitando a pacifica jurisprudencia firmada na especie, sou de parecer que se julgue precedente a accusação, afim de ser demitido o acusado.

S.M.J.

Rio, 2 de Dezembro de 1938

Amalco Disselkine
A.Tc. na Procuraderia Geral

3.XI/

CONCLUSÃO

Nesta... conclusas ao
Como...
Em 5 de dezembro 38
M...
1938



Remetta-se à 1ª Câmara
 Rio de Janeiro, 9 de 12 de 1998

PRESIDÊNCIA

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
 cessa ao relator sorteado Sr. Coelho

Pis, 16 de 12 de 10 38

Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Seção em 13-III-39

No Sr. Mário Chaves
 em 14.3.39.

[Handwritten signature]

[Faint stamp and signature at the bottom]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO

PROCESSO N. 3802

193. 7

ASSUNTO

São Paulo R. Company remetendo
 Imp. Adm. ^{instaurado} e outras
 Luiz Santa Clara.

RELATOR

Cela Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12.12.38

DATA DA SESSÃO

26-12-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o inquerito e
 autorizou-se a demissão.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO


 MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

Proc. 3802/37.

AG/ZM.

ACORDÃO

Handwritten signature and date: 13/30

SAAJ Secção

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta o inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company contra o empregado Luiz Santa Clara:

CONSIDERANDO que a Portaria que determinou a instauração do presente inquerito acusa o referido ferroviario de haver praticado diversas faltas graves capituladas nas alíneas a, q, e e f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, respectivamente, referentes a: atos de improbidade, atos de desídia, insubordinação e abandono de emprego sem causa justificada;

CONSIDERANDO que o inquerito administrativo, quanto à forma processual, observou as "Instruções" dêste Conselho;

CONSIDERANDO que a Comissão de inquerito, em seu Relatório de fls. 94/99, conclue pela inexistencia de provas quanto as faltas capituladas nas alíneas a e q, e pela caracterização das faltas de que tratam as alíneas e e f - isto é, ato de insubordinação e abandono de emprego sem causa justificada; com efeito;

CONSIDERANDO que bem apreciadas as provas produzidas nos autos relativamente àquelas duas faltas, se impõe a convicção de que o acusado, se rebelando contra uma ordem de transferencia e deixando de assumir o exercicio de suas funções, tornou-se passivel da pena de demissão, conforme pleitea a Empresa;

CONSIDERANDO que as razões apresentadas pela defesa não conseguem justificar a atitude assumida pelo acusado;

RESOLVE a 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho

131
[Handwritten signature]

aprovar o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1938.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature] Relator

Fui presente- *[Handwritten signature]* Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 613139.

file 13/3
S. M. S.

CH/MP

1-694/39-3.302/37

17 de abril de 1939

Sr. Luis Santa Clara

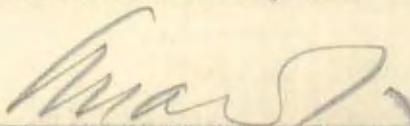
A/C. do Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway

Rua São Caetano nº 89

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo a que respondentes na São Paulo Railway Company, resolveu, em sessão de 26 de dezembro do ano passado aprovar o citado inquérito e autorizar a vossa demissão dos serviços da mesma Companhia, conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" de 6 de Março findo.

Atenciosas Saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls 133
X
[Signature]

CH/MP

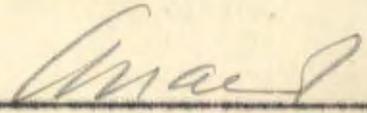
1-695/39-3.802/37

17 de abril de 1939

Sr. Diretor da São Paulo Railway Company

Junto vos encaminho, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de Dezembro do ano passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Ferrovia contra o empregado Luis Santa Clara.

Atenciosas Saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

— Surtada —

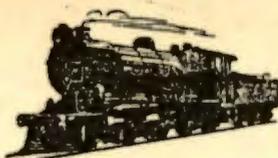
As presentes autos junto o
documento protocolado nesta
Secretaria com o n.º 12.444 de
28 de julho de 1939.

15/8/39

Mário Luiz

Aux. 1.ª Clas. Cont.ª

UNDADO EM 80 DE OUTUBRO DE
82, DE ACCORDO COM OS DE-
RETOS FEDERAES 19.770 e 24.894.



RECONHECIDO PELO EXMO. SR. MINIS-
TRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COM-
MERCIO CONFORME CARTA N. 551-3-332

Syndicatos dos Ferroviarios da São Paulo Railway

Sede Central: - São Paulo

Rua São Caetano, 89 - Tel. 4-3290

Secretaria, 20 de Julho de 1939

Referencia:
8-4-65

Exmo. Sr. Presidente da Camara Plêna do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro.

Este Sindicato, usando das atribuições que lhe consa-
gra o Decreto Federal n.24.694, de 12 de Julho de 1934, toma a liber-
dade fazer acompanhar o recurso de seu associado Luiz Santa Clara.

Aguardando as providencias no assunto, agradece e a-
presenta a VV.SS. os protestos da mais alta estima e distinta consi-
deração.

De VV.SS. Atos. Adrs.
SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA S. PAULO RAILWAY

Virgílio Martins de Oliveira
Virgílio Martins de Oliveira
Presidente

LMP/.



M.P.

Exmo. Snr. D^o Presidente da Camara Plena do Conselho Nacional do
Trabalho.

RIO DE JANEIRO

1235
Luiz

LUIZ SANTA CLARA, infra assinado, nos autos do inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company, (Processo N^o 3802-37), data vênia, não se conformando com a decisão proferida pela integra la. Camara do Conselho, vem, respeitosamente, recorrer desta decisão para o Conselho Pleno, na certeza de que, bem estudadas as peças dos autos, será dada nova resolução ao caso.

Nestes termos,

Do Deferimento,

E. R. M.

Luiz Santa Clara

Razões de recurso apresentadas por LUIZ SANTA CLARA nos autos do inquerito administrativo que lhe moveu a São Paulo Railway Company, (Processo Nº 3802-37).

Digníssimos membros da Camara Plena do Conselho Nacional do Trabalho.

Resolveu a 1ª. Camara, em sua alta sabedoria, em data de 26 de Dezembro de 1938, aprovar o inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company, autorizando a demissão do acusado.

Depois de considerar que a forma processual seguiu ritmo normal, depois de levar em consideração, ainda, que eram inexistentes ás faltas capituladas nas alíneas A e C do Art. 54 do Dec. 20465, resolveu, a 1ª. Camara, que se justificava a aprovação do inquerito e, conseqüentemente, a demissão do acusado, por estarem caracterizadas as faltas de que tratam as alíneas C e F do citado Dec.

Rebelando-se contra uma ordem de transferencia e deixando de assumir o exercicio de suas funções, tornou-se o acusado passível da pena de demissão, em como concluiu a 1ª. Camara.

Mas, Snrs, Julgadores, é razoavel ésta decisão quando nos autos ha prova cabal e insofismavel de que o acusado foi coagido a tomar a atitude que tomou? Como poderia deixar um funcionario, com mais de 21 anos de serviço dentro da Empresa, de cumprir uma ordem emanada de poderes superiores?

Nada podendo a Companhia provar quanto a honradez e probidade do acusado, no desempenho de seu cargo, fáto, aliás, tambem reconhecido pela 1ª. Camara, restou a poderosa Empresa Inglesa a alternativá de insubordinação e abandono do emprego.

Não podemos admitir como a 1ª. Camara levou em consideração ésta alternativa, quando nos autos ha prova segura, clara e irretorquível de que o acusado sofreu coação, constrangimento ilegal,

para deixar de assumir a chefia da estação de Belem.

O plano da São Paulo Railway, foi bem delineado e produziu seus efeitos nesta questão de transferencia do acusado. Não tiveram a menor consideração para com um empregado que conta-va mais de 21 anos de serviços relevantes e em cuja folha corrida nunca houve nada que o desabonasse. A unica culpada nisto tudo foi a Companhia Empregadora, afastando violentamente o acusado do posto de Chefe da Estação de ATIBAIA, mandando para lá um substituto, quando o acusado estava ausente em licença previamente con-
cedida.

Nos autos do inquerito ha duas defezas que o acusado juntou, bem como documentos comprobatórios de que foi coagido a não assumir a Chefia da Estação de Belem. Se a egregia la. Camara tivesse estudado com carinho, minuciosamente, as razões de defezas apresentadas e os documentos anéxos ás mesmas, jamais chegaria a conclusão que chegou, aceitando a demissão como um fáto consumado.

Nos documentos juntos ao inquerito, grifados com as letras "G", "H" e "I", vê-se que o acusado procurou de todas as maneiras, chegando mesmo a implorar, para que não se efetivasse a sua transferencia. Mas foi tudo em vão. Varias foram as "demarches" intentadas pelo acusado, junto a Superintendencia da Estrada, para que não se desse sua transferencia. Consulte-se os documentos grifados com as letras "G", "H" e "I", inclusos aos autos de inquerito, para ficar a sociedade provado que o acusado, antes de negar-se a assumir a chefia da Estação de Belem, tentou, de todas as formas, impedir ficasse consumado um áto que vinha ferir em cheio os seus direitos adquiridos e até, mesmo sua integridade fisica.

Até o dia 26 de Novembro de 1936 o acusado nunca havia sido interpelado sobre qualquer fáto que pudesse ser apontado como uma irregularidade. No entretanto, conforme se vê no Documento grifado com a letra "A" do inquerito, no dia acima mencionado, foi o acusado citado, pelo Chefe dos Transportes, para informar sobre uma ausencia, verificada entre as 12 horas e 40 minutos e as 14 hs. e 10 minutos, isto é, apenas uma ausencia de uma hora e meia.

O acusado, não negando sua ausência, comunicou á Chefia
quaes os motivos que a determinaram, conforme se poderá vêr pelos
diversos documentos existentes nos autos. A ausência foi motivada
por ter ido dar ciência a um comerciante de Atibaia, Snr. Calil
Pedro, de que havia sido extraviado uma sua fatura de compras de
mercadorias, adquiridas em São Paulo, e que deveriam ser transpor-
tadas pela Companhia Geral de Transportes (comumente designada pe-
las abreviações "C.G.T.") Como se vê, não se tratava de uma ausência
favoravel aos interesses do acusado, mas sim, aos da propria São Pau-
lo Railway, da qual a "C.G.T." faz parte integrante. Este fato está
comprovado por declaração escrita, passada por Calil Pedro, confôrme
se deduz dos Documentos "C" e "D" dos autos do inquerito, não sendo,
pois um subterfugio usado cavilosamente. Foi este fato, simplesmente
este fato e nada mais, que determinou a medida disciplinar rigorósiss-
sima, qual seja, multa e transferencia de chefia.

Os Snrs. Julgadores devem atentar, escrupulosamente, para
o documento enviado pela Companhia empregadora ao seu subalterno e
depois tirar as conclusões que o intimo de tal documento revêla. Não
se encontra nele o animo predileberado de punir o acusado? Não se
notaria no documento citado a intensão de castigar? Basta transcre-
ver o documento para se ver que o acusado já não estava nas boas
graças de seus superiores e que uma armadilha lhe estava sendo pre-
parada. Eis a integra do draconiano memorandum dirigido ao acusado:

"Não ha motivo que justifique um Chefe a se ausentar
da sua estação sem licença.

O Snr. será multado em 50\$000 (cincoenta mil reis) e
depois da licença já concedida, de 1 de Dezembro até
30 de Dezembro de 1936, será transferido para a Esta-
ção de Belem, permutando com o atual chefe.

Não se percebe nesta transferencia a intenção de punir e de castigar?
Não se percebe neste memorandum, que o acusado justificou-se? Não
houve a menor contemplação para quem, como provade ficou, procurou
defender os interesses da propria Companhia.

Quando o acusado retornou da sua licença, para ocupar a
Chefia de Atibaia, já lá encontrou um substituto. Não houve entrega

de papeis, de documentos, informações sobre o andamento do serviço por parte do antigo titular ao novo, como seria normal e mesmo protocolár em taes casos.

O que importava era castigar, diminuir, constranger de tal forma que o acusado se visse na contingencia de pedir demissão.

Sabiam os Diretores da Empresa "Poderósissima" que a transferencia vinha ferir em cheio.

Belem significava para o acusado um verdadeiro rebaixamento de posição. Dada a precaridade da saude do acusado, sabiam os gananciosos Inglezes que o acusado não seguiria para Belem. A diferenca de clima, de ambiente, entre as estações em apreço, é grande.

ATIBAIA, possui boas escolas e nelas poderiam ser convenientemente educados os inumeros filhos do acusado. Dois filhos do acusado, na ocasião da transferencia, estavam no 4º ano do Grupo Escolar. Belem é uma simples estação e nem grupo tem.

Alem do mais, a companhia deveria respeitar uma outra circunstancia importantissima. Tratava-se da saude do acusado. Todos estes fatos eram conhecidos pela Ingleza, foram convenientemente ventilados e levados, não só por escrito, como tambem pessoalmente, ao conhecimento dos dirigentes da Empresa.

Nesta ocasião apelou o acusado para o atestado médico que está incluso ao inquerito, grifado com o Nº 20. Segundo se vê no atestado, sofria, ha tempos, de disturbios do aparelho digestivo e com um regimen dietético e medicamentoso, auxiliado com as aguas mineraes das fontes do ROSARIO (em Atibaia), poderia ficar completamente curado.

A Companhia deveria esperar que a cura de seu empregado se efetivasse. Vinte e um anos de vigílias noturnas, de alimentações feitas fóra de hora, foram os causadores de sua doença.

Se Belem dispusesse dos mesmos recursos que Atibaia, o acusado não teria aceito a transferencia ? Está claro que sim. O dever de todo o empregado, de todo operario, de qualquer funcionario é obedecer, acatar as decisões de seus superiores, desde que as mesmas sejam justas e não venham ferir direitos adquiridos. E quando estes direitos são feridos, como no presente caso, as nossas leis interferirão em prol do castigado.

Nesta fase de recurso vem o acusado trazer ao conhecimento dos Snrs. Julgadores um outro fato que até agora não foi ventilado nos autos e que, por certo, acarretará uma outra decisão que venha de encontro aos seus interesses. Trata-se do seguinte:-

Entre os membros de sua numerosa família contava o acusado com sua bôa e velha mãe, de 75 anos de idade. Sua manutenção e tratamento sempre esteve a cargo do acusado. Viuva ha muitos anos, no declínio de sua existencia, éra com grande satisfação que o acusado prestava-lhe assistencia. Nada de mais fazia o acusado senão cumprir com sua obrigação tratando com todo o carinho á quem lhe merecia toda veneração e respeito. Ora, sua transferencia viria acarretar no abandono de sua velha progenitora de quem éra arrimo, a não ser que a mesma se sujeitasse seguir seu filho, o que seria impossivel, dado, em 1º lugar, sua avançada idade e, em 2º lugar, seu estado de saude muito abalado. A progenitora do acusado, sofre ha varios anos de Arteriosclerose e sua remoção para Belem, implicaria em lhe infringir tratos taes que éra bem possivel sobrevir um desenlace fatal para sua vida. (vide documentos anéxos).

Deste fato a Companhia tinha ciencia, pois, foi comunicado verbalmente ao Chefe dos Transportes.

No processo 8.829-37, julgado pela 2a. Camara, com decisão favoravel ao empregado, ha identicas circunstancias ao presente caso.

Com todos os fatos ja citados, devem os Snrs. Julgadores, considerar que o acusado não teve o animo do abandono, isto é, não renunciou, nem desistiu de trabalhar na Empresa, tendo mesmo requerido o cancelamento da transferencia, para que pudesse continuar no exercicio de suas funções.

Enfim, não se justificava a demissão do acusado e foi com dolorosa surpresa que viu a la. Camara aceitar as razões da acusadora. Impoem-se o provimento do presente recurso. Deve ser feita JUSTIÇA, a quem não merecia ser castigado, a quem sempre foi tido como bom funcionario, a quem, durante mais de 21 anos, trabalhou sempre com honradez e probidade.

O acusado espera, confiante na bôa causa, que a

Camara Plena, formada de homens dignos e cultos, reparará os danos que sofreu, sendo readmitido, percebendo os vencimentos que deixou de receber, gozando de todos os direitos que usufruiu anteriormente, inclusive a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, tudo nos termos do Art. 55º do Dec. 20.465.

Luiz Santa Clara

É o que manda a JUSTIÇA !

ATIBAIA, 17 de Julho de 1939.

Luiz Santa Clara

Recanhopo a firma de D.
Astrogildo Osorio.

Atibaia, 19 de Junho de 1939

Em testemunho A.M. do cartista

Ameletto Marinho

1.º Tabelião



DR. ASTROGILDO OSORIO
MEDICO

Atesto que examinei a Sr.ª de
a Ex.ª Sr.ª D.ª Maria Fozhine Santa
Celara, com 77 annos de idade, que soffre
ha annos annos de arteriosclerose e
necessita de repouso e permanencia nesta
cidade ou de o clima e temperado e
seco para o seu tratamento, e, cuja
transferencia para a Estação
de Belém da S. P. Railway jura pre-
judicar seriamente o seu estado actual
de saúde.

Falta de [illegible] de junho de 1939.
At: Astrogildo Osorio.



Voltando á consulta, queira trazer esta receita



*Des. 144
F. 1011*

- I N F O R M A Ç Ã O -

Nestes autos de inquérito administrativo, Luiz de Santa Clara por não se conformar com a decisão da Primeira Câmara, que determinou pelas razões constantes do acórdão de fls. , a sua demissão dos serviços da São Paulo Railway, vem por intermedio do Sindicato da Classe oferecer para o Egregio Conselho Pleno recurso de embargos.

O § 9º do Artº 4º do Reg. aprovado pelo Dec. no.- 24.784, de 14 de Julho de 1934, assim se expressa: -

"§9º-Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acórdãos das Câmaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada."

Ora, o acórdão acima referido foi publicado no "Diário Oficial" a 6 de Março e os embargos interpostos deram entrada nesta Secretaria a 28 de Julho, daí a se concluir pela interposição fóra do prazo legal.

Nestas condições e a vista do exposto, proponho a audiência da Douta Procuradoria Geral, afim de que com maior autoridade, opine sobre o prosegimento ou não dos embargos, objéto desta informação.

Rio de Janeiro, 15, de Agosto de 1939.

Mário Lúcia da Silva
Aux. Escr. 1a. Clas. Contr.

*De acôr do. O embargo
foi apresentado, mas não foi
aceito por ter sido
apresentado fora do
prazo legal.
A providencia do
conselho é de recusar*

145
100

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO PLENO N. T. 18
(**1ª** SEÇÃO)

PROCESSO N. 3802

1937

ASSUNTO

Inquirito administrativo instaura-
do pela São Paulo Railway contra
Leuz Santa Clara.

RELATOR

Matta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

4.10.37

DATA DA SESSÃO

15-2-40

220

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se conheceu, visto
estarem fora do
prazo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-220)
EC/OZ.
ACÓRDÃO

Tr. Coelho
Proc. 3.802/37.

1940

146
[Signature]

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: como embargante, Luiz de Santa Clara e embargada, a Primeira Câmara deste Conselho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os presentes embargos, oferecidos ao acórdão de 26 de Dezembro de 1938, pelo qual a Primeira Câmara determinou a demissão do ora embargante dos serviços da São Paulo Railway Company, deram entrada na Secretaria deste Conselho fóra do prazo legal, ex-vi do disposto no § 9º do art. 4º do Regulamento anexo do dec. nº 24.784 de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos, para confirmar, como confirma, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940.

Presidente

Relator

Fui presente.

Procurador
Geral

Publicado no Diário Oficial de 2/4/40

Recebido na 1.ª Seccção em

24-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

147
10

Apresentei projecto de expediente em 18-abril-940

Heliopino

VISTO. Rta. de 19 de abril de 1940

[Signature]
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.3.802/37-1-815/40

24 de abril de 1940

Sr.
Superintendente da
São Paulo Railway Company
Estação da Luz
SÃO PAULO

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 15 de fevereiro p.pasado, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, Luiz de Santa Clara e a Primeira Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

fls. 148
[Assinatura]

fl. 149
4/5

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

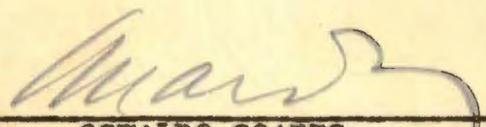
ONT.3.802/37-1- 816/40

24 de abril de 1940

Sr.
Luiz de Santa Clara
A/C do Sindicato dos Ferroviários da
São Paulo Railway
Rua São Caetano, 89
SÃO PAULO

Comunico-vos, de ordem do Senhor Presidente,
que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos em que
embargais a decisão da Primeira Câmara deste Conselho, na vos-
sa contenda com a São Paulo Railway Company, resolveu, em sessão
plena de 15 de fevereiro do corrente ano, não conhecer dos em-
barços, pelas razões constantes no acórdão publicado no "Diário
Oficial" de 2 de abril corrente.

Atenciosas saudações


OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria

COMISSÃO REGIONAL DO TRIBUTÁRIO

R.T.

Sede abril de 1940

CR-2.502/27-1-818/40

87.
Luz de Santa Clara
A/C de Atendimento dos Petrobrásios de
São Paulo Railway
Rua São Cecelano, 22
SÃO PAULO

Comunicação-vos, de ordem do Senhor Presidente,
que o Conselho de Administração em que
empresas a União de Petróleo de Santa Catarina, na vos-
sua Companhia, resolver, em sessão
de 27 de março de 1940, em sessão
de 27 de março de 1940, em sessão

Término de juntada

Nesta data, junto a fls. 150/1
destes autos o documento photo colado
sob o n.º R.N.T. 13.065/40.

Rio, 31/7/40
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J"

Director Geral da Secretaria

N.º 22573
 ENTRADA 17/7/1940
 fls. 150
 #8

PROTÓCOLO GERAL
 N.º 13065
 231711940

PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADOR
FISCALIZACÃO
ENGENHARIA
S. E. T. C.

Exmo. Snr. Doutor Waldemar Falcão
 DD. Ministro do Trabalho

Recebido na 1.ª Seccção em 24-7-1940
 19-7-40

FICHADO

[Handwritten signature]

LUIZ SANTA CLARA, abaixo assinado, domiciliado em Atibaia, Estado de São Paulo, com o mais profundo respeito, vem expôr e requerer a V. Excia. o que se segue:

O suplicante foi empregado da " São Paulo Railway Company ", durante o tempo de 21 ânos e 5 mezes, sendo que ao tempo de sua dispensa, injusta por todos os titulos, occupava as funções de chefe da estação de Atibaia, da mesma linha ferrea.

Em dezembro de 1936, pretextando abandono do emprego por parte do suplicante, aquéla Companhia dispensou-o, tendo, então, sido promovida a reintegração, eis que, como se verifica das abundantes próvas existentes no processo 3.802-37, o suplicante não abandonou as occupções que exercia. Pelo contrário. Dentro das suas possibilidades e conciente de seus devêres, exerceu o cargo com absoluta fidelidade, nunca tendo sofrido qualquer repreensão ou advertência.

Naquêlê processo, que foi submetido á apreciação da 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, muito embóra as próvas fossem todas favoraveis ao suplicante, este viu, com desalento e verdadeira surpresa, ser proferida decisão contrária ás suas afirmações e elementos

[Handwritten initials]

do processo. Embargando o acórdão respectivo, e juntando outras provas esclarecedoras da sua situação perante a companhia empregadora, outra surpresa e novo desalento teve que sofrer, visto que os seus embargos, segundo entendimento do C. N. T., em sessão plena, de que dá notícia o Diário Oficial da União, de 2-4-1940, haviam entrado na Secretaria daquêlê Conselho fóra do prazo legal, pelo que o mesmo Conselho dêles não tomou conhecimento, para confirmar a decisão embargada.

Óra, é por demais sabido, que, após o advento do movimento revolucionário de 1930, promulgou o Governo a Constituição de 1934 e diversas leis trabalhistas, todas no sentido de melhorar as relações entre empregadores e empregados, permitindo aquêla Constituição que os Juizes encarregados de dirimir as questões entre patrões e empregados encarassem tais questões também sob o prisma da equidade. Aliás, deve-se notar que, mesmo com a implantação da nóva estrutura estatal, decorrente da Constituição de 10 de Novembro de 1937, aquêles principios não foram relegados ou abandonados. Pelo contrário. Continuaram êles a subsistir, mesmo porque, se assim não fosse, teríamos voltado ao regime antigo, que considerava tais questões como um caso de policia.

O suplicante, como já disse e consta do processo referido, trabalhou durante 21 ^âanos e 5 mezes para a " São Paulo Railway Co." Quantas lútas, quantas amarguras, quantas privações, quantas dificuldades e outras pro-
vações teve que enfrentar! Depois de um longo periodo, em que sacrificou a sua mocidade, ganhando parcamente, soffren-
do as intemperies, sem mais aquêla, é dispensado do seu posto, sob o discutido pretexto do abandono! É doloroso que, embóra houvesse preceito constitucional permitindo o exame

fls. 151
[Signature]

do caso sob o critério da equidade, houvesse o C. N. T. se apegado a uma questão de prazo, que afinal veio sacrificar o suplicante! O suplicante não conhece leis ou regulamentos, em toda a sua plenitude. Entretanto, estava certo de que o seu direito, consubstanciado em robustas provas, não periclitasse ou fosse desprezado assim tão rispidamente.

Aliás, é preciso considerar-se que o suplicante mora em lugar afastado da Capital da Republica. A sua residência permanente é nesta cidade, mas, mesmo assim, depois que perdeu o seu emprego, tem saído constantemente afim de manter-se e á sua familia, inclusive sua velha mãe, da qual é arrimo, como provou naquêle citado processo. Só por esses motivos, aliás, poderosos e facilmente compreensíveis, é que demorou em remeter os seus embargos que foram rejeitados.

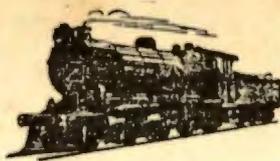
Em tais condições, apelando para o alto espirito de justiça e equitativo de V. Excia., vem pedir que se digne reformar a decisão do C. N. T., que rejeitou os embargos, para mandar que o mesmo, entrando no mérito da questão, resolva como fôr de

DIREITO.

St. Tibania, 4 de junho de 1940
Leis. Santa Clara

1000 PATROCINAS TERREAS	1000 PATROCINAS TERREAS	1000 PATROCINAS TERREAS	1000 PATROCINAS TERREAS
47 40	47 40	47 40	47 40

FUNDADO EM 80 DE OUTUBRO DE
1982, DE ACCORDO COM OS DE-
CRETOS FEDERAES 19.770 e 24.694.



RECONHECIDO PELO EXMO. SR. MINIS-
TRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COM-
MERCIO CONFORME CARTA N. 551-S-832

Sindicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway

Sede Central: - São Paulo

Rua São Caetano, 89 - Tel. 4-3290

Secretaria, 11 de Julho de 1940

Handwritten: 159

N.º	22.574
ENTRADA	17/7/40
BALHO	Ministro
	Consultor
	EXP. C. M. C.

Referencia:
8-5-108

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão
MD. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio
Rio de Janeiro.

Este Sindicato, usando das atribuições que lhe são con-
feridas pela legislação vigente, toma a liberdade passar às mãos de
V. Excia., a petição em grau de recurso do associado LUIZ SANTA CLARA.

Na certeza de que á apreciação de V. Excia. se fará a-
clarar nos principios de justiça, aguardando as prezadas ordens, agra-
decemos e apresentamos os protestos de alta estima e distinta consi-
deração.

De V. Excia. Ato. Adrs.
SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA S.P.R.

Virgilio Martins de Oliveira
Virgilio Martins de Oliveira
Presidente

LMP/.





fls. 153
~~154~~

- I N F O R M A Ç Ã O -

A Egrégia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Co. contra LUIZ SANTA CLARA resolveu, em sessão de 26 de Dezembro de 1938 - acórdão publicado no "Diário Oficial" de 6 de Março de 1939 - aprovar o dito inquérito e autorizar a demissão do acusado.

A essa resolução apresentou o acusado os embargos de fls. 136/141, tendo o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 12 de Fevereiro do corrente ano, resolvido não conhecer dos embargos, por terem sido interpostos fóra do prazo legal, confirmando, assim, a decisão embargada (acórdão de fls. 146, publicado no "Diário Oficial" de 2 de Abril último).

Não se conformando com a supra citada resolução, LUIZ SANTA CLARA pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, oferecendo, desta vês ainda, fóra do prazo legal, as razões de fls. 150/151.

Após fazer um historico do seu caso, alega o recorrente que, por não conhecer, em todos os seus têrmos, as leis e regulamentos do Conselho Nacional do Trabalho, apresentou os embargos fóra do prazo legal, porém não julgou que tal fato pudesse influir no julgamento do seu processo, no qual se encontram provas do seu direito e da improcedência da acusação que lhe é imputada.

Assim, pretende o recorrente seja reformada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, determinando o Sr. Ministro seja novamente apreciado pelo mesmo Conselho o mérito da questão.

A respeito, cumpre-me informar que, das decisões do Conselho Pleno, cabe recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, nos seguintes casos, estabelecidos no art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934:

a) - quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;

b) - quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

Esse recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do respectivo acórdão no "Diário Oficial", ex-vi do disposto no § 1.º do art. 5.º já citado.

Assim, pois, o presente recurso não se enquadra, a meu vêr, em nenhuma das hipóteses acima previstas, de vês que o Conselho Nacional do Trabalho, ao proferir a sua decisão, não violou a lei aplicável, nem foi contrário à jurisprudência até então observada.

Ademais, o acórdão recorrido foi publicado no "Diário Oficial" de 2 de Abril dêste ano, tendo o recurso em apreço sido apresentado no Gabinete do Sr. Ministro em 17 de Julho corrente, fóra, portanto, do prazo estabelecido no § 1.º do citado artigo 5.º.

Isto posto, transmito os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem compete se pronunciar em definitivo, sôbre o assunto em apreço.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*De plano acôrdo com a informação supra, devendo ocorrer que a ignorância da lei não que-
rêto o facto.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

104
Mij.

Orcunso, pois, não mace
su provi do.

A consideração de S. Sr. Sr.
Pernador Gual - 3/8/40.

~~Assimil~~

~~Antônio Carlos~~

6-8-40

Proc. 3.802/37 - São Paulo Railway Co.Ltd. encaminha inquérito administrativo instaurado contra Luiz S.Clara.

/EB.

P A R E C E R

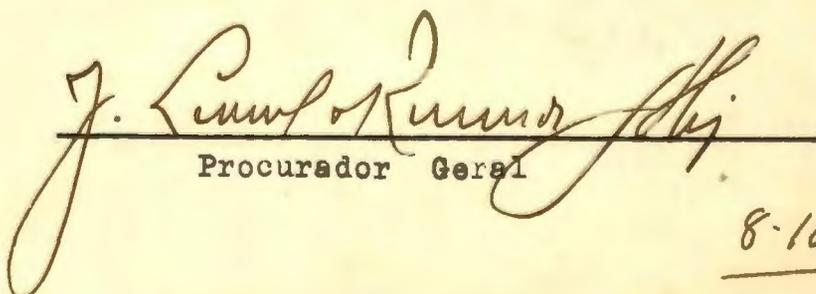
O Sr. Luiz Santa Clara tendo conhecimento de que o Conselho Pleno, pelo acórdão de fls. 146, não conheceu do recurso de embargos, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal, requer á fls. 150 que o Sr. Ministro Trabalho, considerando o espirito de equidade que preside a formação das leis trabalhistas, determine ao Conselho Nacional do Trabalho que conheça do merito do recurso, usando das seguintes expressões:

" Em tais condições, apelando para o alto espirito de justiça e equitativo de V. Excia., vem pedir que se digne reformar a decisão do C.N.T. que regeitou os embargos, para mandar que o mesmo, entrando no mérito da questão, resolva como fôr de direito."

Certamente, o Exm^o Sr. Ministro do Trabalho não se dignará mandar que o Conselho Pleno julgue de novo um processo já julgado pelo mesmo Conselho, porque este não pode reformar sua propria decisão. Assim é perfeitamente improcedente o pedido de Sr. Luiz Santa Clara.

Opino se envie o processo ao Sr. Ministro do Trabalho para despachar.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940.


Procurador Geral

8-10-40



A consideração do Sr. Presidente, o-
fundando-se nos autos submetidos à
elevada apreciação do Sr. Ministro do Tra-
balho, Indústria e Comércio

Rio, 8.X.940

Machado

Atend

15/10

De acordo com
o parecer retro, da
Procuradoria, em face
do pedido de nº. 150, sub-
-mete os autos à ele-
-vada deliberação de
S. Ex.ª o Sr. Ministro.

Rio, 31.10.1940

Francisco de Assis

Presidente

Preliminarmente: deixa de
conhecer do recurso eis
que, no caso vertente, não
ocorreu nenhuma das
hipóteses previstas nas
alíneas do art. 53 do
Reg. aprov. pelo Dec.
24.784, de 1934.

Em 11.11.40.

W. de F.

M. T. I. O.
Serviço de Comunicações
NOV 13 1940
GABINETE DO DIRETOR

Sr. José Cruz 110/10
Vereador
Costa

M.T.C. 22573-940

Recebido hoje

Preparei o extracto do assumpto, segundo do
despacho, para inserção no Diario Oficial.

14. 11. 40 Cláudio F. Behar

Incluido no "DIARIO OFFICIAL"
do 16 de novembro de 1940, pág. 21520

Publicado o despacho no Diario Oficial,
cabe restituir o processo ao Conselho Nacional
do Trabalho.

Em 18/11/1940.
Cláudio F. Behar.

De acordo Em 18. 11. 940
Enias Sabian
Ns imp. do Cofe da Açca.

Restitua ao Conse-
lho Nacional do Tra-
balho

Em 19. 11. 1940.
C. F. Behar

Uma pra-se, cientes
o interessado e a estrada.

Em 8/11/40

Presidente

A Secção.

Rio de Janeiro

Uso
Luz



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MTIC 22573.940

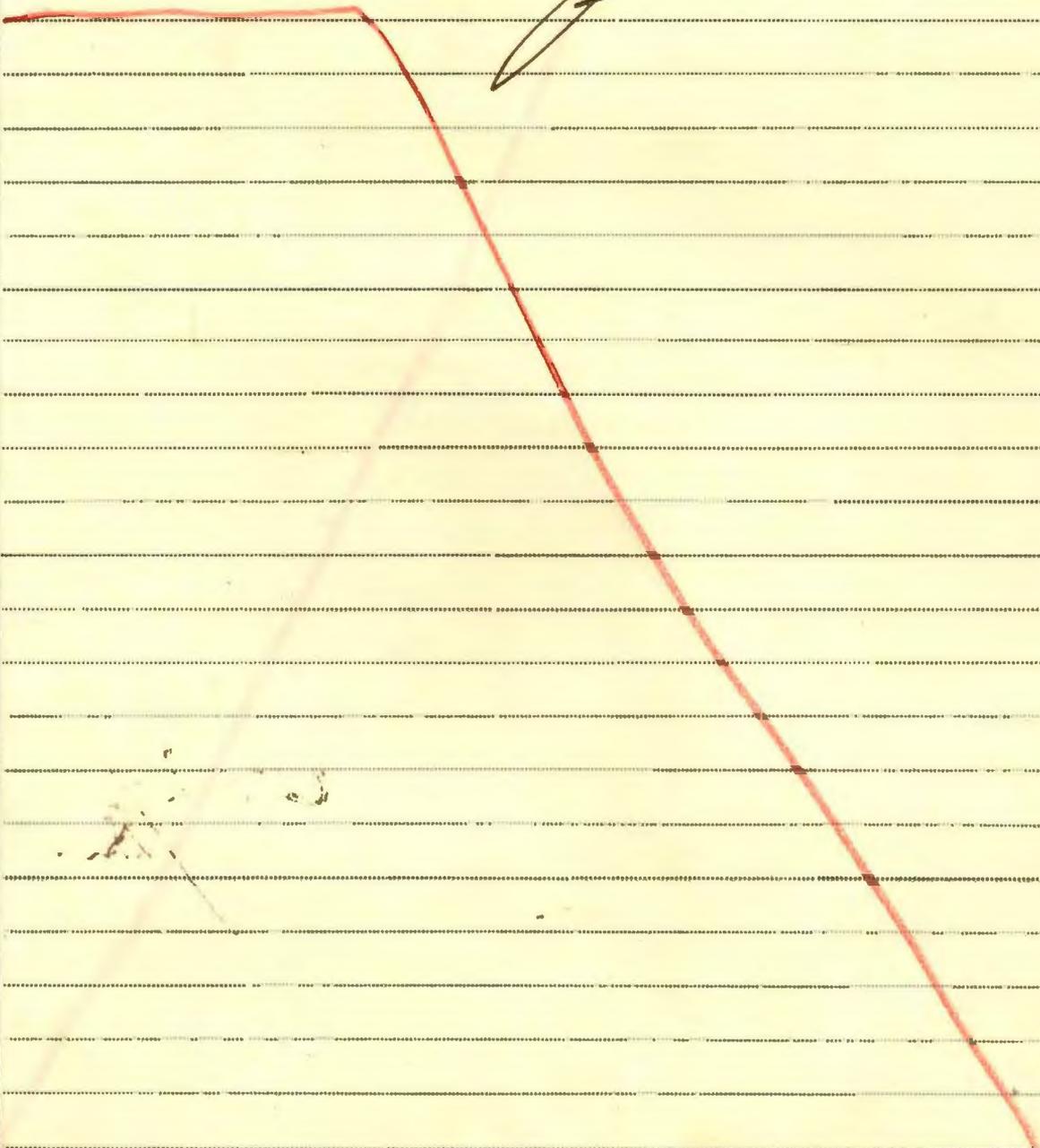
no. 154
62/03.

Recebido na 1.ª Secção em 16-1-41 =

[Illegible handwritten notes and signatures]

VISTO, Rio, 23 de janeiro de 1941

[Signature]
Director da 1.ª Secção



158
elle

CNT-3.002/37-1/89/41

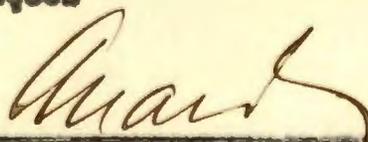
Em 4 de fevereiro de 1941

Snr. Luis Santa Clara

A/C do Sindicato dos Ferroviários da São Paulo
Railway - Rua Prates, 73
São Paulo

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso que interpuzestes à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que consta o inquérito administrativo a que respondestes na São Paulo Railway Company, em 11 de Novembro do ano passado, exarou o seguinte despacho: " Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que, no caso vertente, não ocorreu nenhuma das hipoteses previstas, nas alíneas do art. 5º do Reg. approv. pelo Dec. 24.784, de 1934. "

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

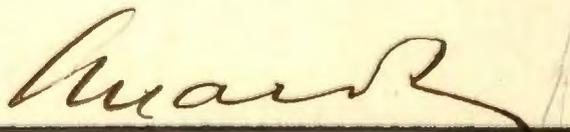
CNT-3.802/37-1/90/41

Em 4 de fevereiro de 1941

Snr. Superintendente

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente dêste Conselho, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso interpôsto por Luis Santa Clara à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu nessa Estrada, em 11 de Novembro p. passado, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que, no caso vertente, não ocorreu nenhuma das hipphoteses previstas, nas alíneas do art. 5º do Reg. approv. pelo Dec. 24.784, de 1934."

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Snr. Superintendente da São Paulo Railway Company
Estação da Luz
Estado de São Paulo



160
clle

Submetido á elevada deliberação de S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente processo, em 11/11/940, conforme se poderá verificar a fls. 156 e tendo sido providenciado, por ésta Secretaria, os expedientes de fls 158 e 159, em cumprimento á determinação do Snr. Presidente deste Conselho, a fls.156 verso, sugiro , ao Snr. Diretor desta Secção, ao passar os presentes autos, ás vossas mãos, sejam os mesmos arquivados, S. M. J.

Iac Secção, em 17 de Abril de 1941

Expediente "Cecy"

A consideração do Sr. Leitor Geral, propondo o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1941

*Theodor de Almeida Brito
Diretor de Secção*

23
Marcos
Diretor da Secretaria

DPS em 31/5/41

1.º O assunto é da competência do DIT.

2.º Ao DIT.

*M. Cardoso de Almeida
Diretor*

Recebido a 31/5/41
P. Divisão de Pro.
C. M.
Em 31.5.41
Bernardo José Benedito Carneiro

Recebido em 3/6/41

A' S. D. J.

Rio, 3/6/41

Mendes
Diretor

do Escritório Manoel Marinho

Em 4. 6. 41

Euclides Salinas
Chefe da S. D. J.

De acordo com a proposta do meu colega Manoel Costa, convido ante a renúncia deste à Froumadorie para eventis parecer. É o que proponho.

Em 12/6/41

Moisés Salinas
Coat.

Opino pelo arquivamento dos autos, de vez que foram os mesmos apurados, em última instância (fl. 156) pelo Sr. Ministro.

Em 13. 6. 41

Euclides Salinas
Chefe da S. D. J.

Estaus fins processos.
Cabe arquivar o

Em 14/6/41

Manoel Costa
Diretor



CNT 3.802-37

Aquino. Al.

Rio, 16/6/41

Bernardo Benedito Carneiro
Loretto.

Recebido em 18/6/41

de S. D. J. para cumprir

Rio, 18/6/41

Mau/oa

Dieta

PUELO DE LIC. CAS. DE L

EM 9 DE 9 DE 1941

Antônio Galvão
G. Ram. de